



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 142

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			53
Atos do Poder Executivo	1		
Secretaria de Estado de Governo		43	53
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	3	43	53
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	44	54
Secretaria de Estado de Educação.....	27	44	
Secretaria de Estado de Saúde.....	28	47	57
Secretaria de Estado de Ação Social.....	28	49	57
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras			57
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		49	59
Secretaria de Estado de Transportes	28	49	59
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	29		59
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....	29	50	60
Polícia Civil do Distrito Federal.....		50	60
Polícia Militar do Distrito Federal.....	30		
Secretaria de Estado de Cultura	30		66
Secretaria de Estado de Comunicação Social			67
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			67
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	30	51	67
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer		51	
Secretaria de Estado de Trabalho.....		51	
Secretaria de Estado de Solidariedade		51	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	30	51	68
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.....	33	52	
Secretaria de Estado de Turismo.....		52	68
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal		52	68
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		52	68
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	33		68
Ineditoriais			69

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.990, DE 30 DE JUNHO DE 2005. (*)

Dispõe sobre nova denominação ao Centro de Manutenção – CeMan, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na forma que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 34, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991 e considerando o que consta do Processo nº 053.000.614/2005, DECRETA:

Art. 1º O Centro de Manutenção – CeMan, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal passa a denominar-se “Centro de Manutenção Coronel BM Álvaro da Natividade”, onde será inaugurada uma placa de bronze na parte interna da unidade.

Parágrafo único. A placa de bronze conterá os seguintes dizeres: “Cel BM Álvaro da Natividade, ingressou em 02 de maio de 1946 nas fileiras do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. Por meio da Portaria de 27 de julho de 1964, do então Senhor Ministro de Estado da Justiça, foi mandado, com outros bombeiros militares, servir em Brasília-DF para implantação do Corpo de Bombeiros, na Capital Federal. Reconhecidamente, exerceu várias funções com brilho e afinco,

destacando-se a de Comandante desta Unidade de Motomecanização, antigo Grupamento de Apoio. Na inatividade, faleceu no dia 17 de novembro de 2004”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 123, de 1º de julho de 2005, página 02.

DECRETO Nº 26.062, DE 26 DE JULHO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.459.916,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil e novecentos e dezesseis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 030.002.786/2005, 094.000.433/2005, 050.000.270/2005, 095.000.231/2005 e 149.000.346/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 2.459.916,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil e novecentos e dezesseis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de julho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230903/23903 16903 FUNDO DA ARTE E DA CULTURA				438.558
13.392.1300.9072 APOIO À ARTE E À CULTURA				
Ref. 000162 0002 APOIO À ARTE E À CULTURA NO DISTRITO FEDERAL	33.90.36	100	438.558	
				438.558
190101.00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				1.585.304
15.451.0250.1092 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001097 0001 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL - PROGRAMA TRANSPORTE RACIONAL	44.90.51	100	792.650	
				792.650
15.451.0250.1575 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL DO PROGRAMA "TRANSPORTE RACIONAL"				

Ref. 001523 0001	"IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL DO PROGRAMA TRANSPORTE RACIONAL"	44.90.51	100	792.654	792.654	19012000001 38120	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE				47.943
					48.111	13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
150205/15205 22207	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP					Ref. 001381 0019	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO LAGO NORTE	33.90.31	100	443	
15.122.0700.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							33.90.36	100	5.000	5.443
Ref. 000974 0025	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	100	48.111		15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
					48.111	Ref. 000375 0020	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO LAGO NORTE	33.90.36	100	5.000	5.000
200201/20201 26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA				340.000	25.451.3100.1836	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO				
26.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					Ref. 002890 0009	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NO LAGO NORTE	44.90.51	100	37.500	37.500
Ref. 001721 0079	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	33.90.30	100	25.000		2005AC00344 TOTAL					2.459.916
		33.90.39	220	200.000		ANEXO II DESPESA					RS 1,00
26.131.3200.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA				225.000	CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL
Ref. 001728 0027	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	33.90.39	220	15.000		SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS				15.000	ESPECIFICAÇÃO					NATUREZA
Ref. 001723 0008	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	33.20.91	220	80.000		110101.00001 11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				90.000
						28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
						Ref. 000472 0040	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.93	100	90.000	90.000
						190101.00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				1.585.304
						15.451.0250.1752	IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA "TRANSPORTE RACIONAL"				
						Ref. 001100 0001	"IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE RACIONAL"	33.90.35	100	1.585.304	1.585.304
						150205/15205 22207	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP				48.111
						15.122.0700.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
ANEXO I DESPESA					RS 1,00						
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL						
CANCELAMENTO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
					80.000						
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO										
Ref. 001722 0012	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	33.90.47	220	20.000							
					20.000						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília - DF
 Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503
 Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador
 MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora
 BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo
 GRACIANA GARCIA LÔBO
Secretário de Governo - Substituta
 MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

Ref. 000974 0025	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.37	100	27.311	
		33.90.47	100	20.800	
					48.111
220101.00001 24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				348.558
06.122.0228.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000237 0007	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	33.90.08	100	26.163	
		33.90.39	100	198.660	
		33.90.46	100	123.735	
					348.558
200201/20201 26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA				340.000
26.122.0228.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001718 0074	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	33.90.46	100	20.000	
		33.90.49	100	5.000	
					25.000
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS				
Ref. 001723 0008	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA				

Decreto nº 25.567, de 11 de fevereiro de 2005, fica acrescido do inciso VII e parágrafo único, na forma a seguir:
 “VII – licença por motivo de doença em pessoa da família, por até 90 (noventa) dias e eventual prorrogação, nos termos do art. 83 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
 Parágrafo único. O gozo de licença-prêmio por assiduidade, prevista na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, implica na suspensão do regime de 40 (quarenta) horas, enquanto durar o afastamento.”
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 2005.
 117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 137, DE 27 DE JULHO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 94/83 – SEA, de 21 de dezembro de 1983, resolve: ATRIBUIR o código de identificação e o número inicial abaixo discriminados, formação, controle e informação de processos relativos a Administração Regional do SIA – RA XXIX, para utilização como órgão integrante do Sistema de Comunicação Administrativa: Código: 309. Número Inicial: 000.001 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 27 DE JULHO DE 2005.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE FAZENDA E DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 17.256, de 28 de março de 1996, resolvem: DAR publicidade à execução orçamentária da educação e de seus programas suplementares, realizada e registrada no SIAC pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, relativa ao terceiro bimestre de 2005, nos termos do Anexo I a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA Secretário de Estado de Fazenda
 VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS Secretária de Estado de Educação

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	31.20.91	220	315.000	
				315.000
190120.00001 38120	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE			47.943
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 000372 0046	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE	33.90.39	100	10.443
				10.443
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO			
Ref. 001382 0022	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO LAGO NORTE	44.90.51	100	37.500
				37.500
2005AC00344			TOTAL	2.459.916

DECRETO Nº 26.065, DE 27 DE JULHO DE 2005.

Altera o Decreto nº 25.324, de 10 de novembro de 2004 e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
 Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 25.324, de 10 de novembro de 2004, na redação dada pelo



DISTRITO FEDERAL
 ANEXO I

Demonstrativo da Execução do Orçamento da Educação - 3º Bimestre de 2005
 conforme Decreto nº 17.256 de 28/03/96 e Art. 241 § 2º da LODF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FUNDEF
 Unidades Orçamentárias : 18101 e 18903

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Até o 3º Bimestre 2005
09272000190040016	319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	8.544.660,69
09272000190040016 Total			8.544.660,69
12122010070240001	448051 OBRAS E INSTALAÇÕES	100	24.612,17
12122010070240001 Total			24.612,17
12122010085020036	319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	22.339,85
12122010085020036 Total			22.339,85
12122010085170036	339014 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	100	3.850,26
	339030 MATERIAL DE CONSUMO	100	302.894,44
	339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100	82.580,89
	339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	49.981,73
	339037 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	73.983,83
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	5.006.960,11
		101	331.411,70
	339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	1.120.631,59
	448052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	127.671,66
12122010085170036 Total			7.099.966,21
12122010085170037	339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	34.279,19
	339047 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	100	6.855,83
	229092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	17.006,59
12122010085170037 Total			59.131,69

12122022885040034	339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	100	160.371,01
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	124.207,45
12122022885040034 Total				284.578,46
12128022826550008	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	18.694,00
12128022826550008 Total				18.694,00
12361010085020016	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	226.947.658,02
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	105.295,53
	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	36.394.512,87
12361010085020016 Total				263.447.466,42
12361013821600001	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	30.613,00
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	21.674,80
12361013821600001 Total				52.287,80
12361013823960001	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	103	1.417.621,60
12361013823960001 Total				1.417.621,60
12361013824710001	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	103	675.262,74
12361013824710001 Total				675.262,74
12361013828560001	339018	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	100	25.212.552,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	103	1.853.133,33
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	8.026.315,00
12361013828560001 Total				35.092.000,33
12361013829640001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	8.202.811,42
			140	2.413.770,67
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	255.892,33
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	2.122.400,38
12361013829640001 Total				12.994.874,80
12361013849760001	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100	2.759.666,07
			101	4.284.963,94
			102	1.000.000,00
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	62.762,08
			101	588.399,70
12361013849760001 Total				8.695.791,79
12361013849760002	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	103	1.095.888,36
12361013849760002 Total				1.095.888,36
12361014038740001	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	103	396.000,00
12361014038740001 Total				396.000,00
12361014223890001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	715.820,00
			103	478.457,50
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	103	6.565.160,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	72.795,80
			103	249.075,00
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	5.339,97
			103	7.885.453,23
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103	961.380,00
12361014223890001 Total				16.933.481,50
12361014223890002	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	233.150,50
			101	2.038.472,50
			102	94.328,30
	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	2.000,00
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	588.683,73
			101	2.522.490,99
			102	1.999.999,99
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	14.134.053,48
			101	2.635.385,98
			102	1.237.363,52
			109	48.037,07
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	11.333.332,00
			101	419.900,00
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	98.998,50
12361014223890002 Total				37.386.196,56
12361016432760016	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	131.862,54
12361016432760016 Total				131.862,54
12361016432760024	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	218.909,14
12361016432760024 Total				218.909,14
12361016432760025	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	142.771,82
12361016432760025 Total				142.771,82
12361016432760031	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	147.620,04
12361016432760031 Total				147.620,04

12361016459240001	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	14.440,12
			103	849.776,38
12361016459240001 Total				864.216,50
12361016459240006	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	78.753,96
12361016459240006 Total				78.753,96
12361016459240009	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	545.192,17
			101	645.044,00
12361016459240009 Total				1.190.236,17
12361210034820001	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	103	2.804.200,00
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	103	571.200,00
12361210034820001 Total				3.375.400,00
12362010085020038	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	388,88
	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	455.007,55
12362010085020038 Total				455.396,43
12362013829570001	339018	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	100	7.956,84
12362013829570001 Total				7.956,84
12362014223900001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	318.468,20
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	1.927.973,53
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	1.784.439,57
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	144.945,20
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	39.154,92
12362014223900001 Total				4.215.001,42
12363010085020039	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	20.288,58
12363010085020039 Total				20.288,58
12363013820150001	339018	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	100	37.180,00
12363013820150001 Total				37.180,00
12363013829640002	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	74.000,50
12363013829640002 Total				74.000,50
12363014223910001	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	1.100.000,00
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	91.287,19
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	2.200,00
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	63.024,00
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	3.861,00
			132	95.775,00
			321	4.671,48
	449092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	28.395,40
			321	1.876,00
12363014223910001 Total				1.391.090,07
12365010085020040	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	81.754,28
12365010085020040 Total				81.754,28
12365013829640003	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	119.582,46
			145	22.546,75
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	12.144,85
			145	2.862,00
12365013829640003 Total				157.136,06
12365014223880001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	317.662,30
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	1.287.741,20
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	19.945,20
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	277.350,00
12365014223880001 Total				1.902.698,70
12365016432710017	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	243.589,91
12365016432710017 Total				243.589,91
12365016432710018	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	174.855,07
12365016432710018 Total				174.855,07
12365016432710019	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	51.058,12
12365016432710019 Total				51.058,12
12365016432770001	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	20.532,86
12365016432770001 Total				20.532,86
12366014223920001	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	1.288.510,00
12366014223920001 Total				1.288.510,00
12367014223930001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	27.728,95
			332	7.634,82
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	56.552,76
			332	15.716,00
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	3.861,00
12367014223930001 Total				111.493,53
28846000190500023	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	27.921,87
28846000190500023 Total				27.921,87
Total Global				410.651.028,99

PORTARIA Nº 205, DE 27 DE JULHO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 140, 153 e 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve: DAR Publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal relativa ao mês de junho de 2005, realizada e registrada no SIAC pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal, nos termos dos anexos a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2005

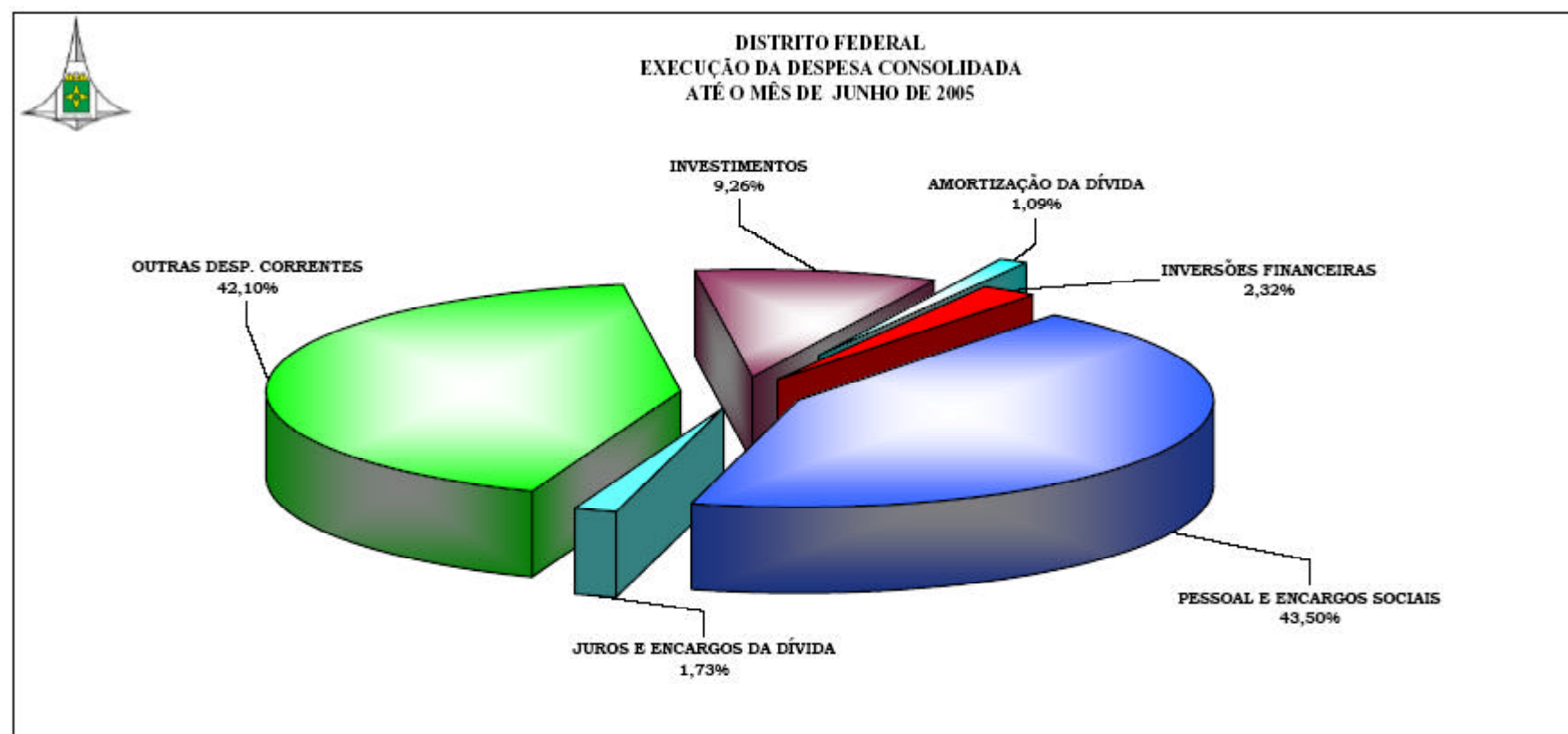
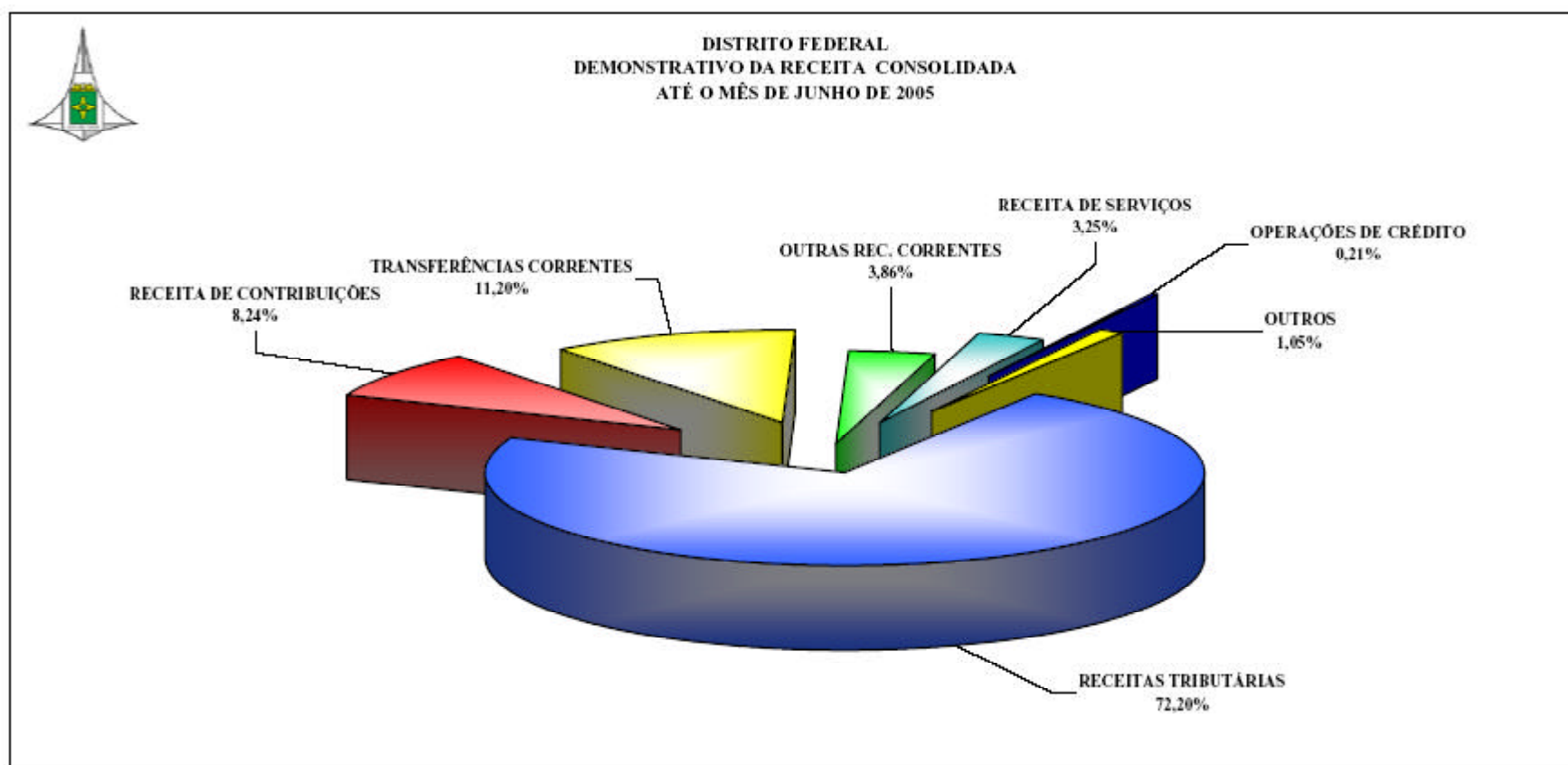
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO P/O EXERCÍCIO (A)	NO BIMESTRE (B)	% (B/A)	ATÉ O BIMESTRE (C)	% (C/A)	SALDO (A-C)
RECEITAS CORRENTES	7.072.133.729,00	7.096.473.078,00	1.174.550.771,40	16,55	3.397.314.291,50	47,87	3.699.358.786,50
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	4.978.430.761,00	4.978.430.761,00	854.846.662,24	17,17	2.464.621.772,27	49,51	2.513.808.988,03
Impostos	4.904.648.504,00	4.904.648.504,00	827.450.722,77	17,07	2.412.123.222,02	49,18	2.492.525.181,98
Taxas	73.782.257,00	73.782.257,00	17.386.938,47	23,57	57.498.450,95	71,15	17.283.806,05
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	638.536.205,00	638.720.839,00	90.266.428,87	14,13	281.373.512,24	44,05	357.347.326,76
Contribuições Sociais	567.263.486,00	567.263.486,00	78.311.844,48	13,81	247.949.291,31	43,71	319.314.194,69
Contribuições Econômicas	71.272.719,00	71.457.353,00	11.954.581,39	16,73	33.424.220,93	46,98	38.033.132,07
RECEITA PATRIMONIAL	27.306.208,00	29.602.508,00	13.266.978,28	48,18	26.964.099,84	91,08	2.639.408,16
Receitas Imobiliárias	14.849.898,00	14.849.898,00	2.742.753,04	18,47	7.457.759,10	50,22	7.392.138,90
Receitas de Valores Mobiliários	11.741.310,00	13.798.670,00	10.240.448,65	74,21	18.674.429,29	135,33	(4.875.759,29)
Receitas de Concessões e Permissões	180.000,00	360.000,00	172.547,25	47,93	527.762,87	146,60	(167.762,87)
Outras Receitas Patrimoniais	595.000,00	595.000,00	110.326,31	18,54	304.148,58	51,12	290.851,42
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	4.574,98	-	18.887,84	-	(18.887,84)
Receita de Produção Vegetal	-	-	3.464,84	-	16.398,45	-	(16.398,45)
Receita de Produção Animal e Derivados	-	-	1.110,14	-	2.489,39	-	(2.489,39)
RECEITA INDUSTRIAL	80.510,00	80.510,00	196.460,67	244,02	624.953,81	776,24	(544.443,81)
Receita da Indústria de Transformação	80.510,00	80.510,00	196.460,67	244,02	624.953,81	776,24	(544.443,81)
RECEITA DE SERVIÇOS	421.145.176,00	425.490.241,00	46.130.526,23	10,85	110.784.411,89	26,04	314.705.829,11
Receita de Serviços	421.145.176,00	425.490.241,00	46.130.526,23	10,85	110.784.411,89	26,04	314.705.829,11
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	776.500.201,00	793.304.644,00	128.828.271,84	16,24	382.182.648,95	48,18	411.121.995,05
transferências intergovernamentais	1.250.338.827,00	1.256.933.201,00	189.321.437,68	15,06	649.856.418,69	51,70	607.076.782,31
transferências de instituições privadas	-	-	1.770.450,71	-	5.204.944,90	-	(5.204.944,90)
transferências de pessoas	14.710.000,00	19.810.000,00	1.694.438,54	8,55	7.746.856,71	14,87	17.063.143,29
transferências de Convênios	26.487.123,00	31.098.192,00	14.707.697,36	47,29	40.523.286,33	130,31	(9.425.094,33)
dedução da rec. de transf. Intergovernamentais para formação do FUNDEF	(514.536.749,00)	(514.536.749,00)	(78.867.757,45)	15,33	(316.148.857,18)	61,44	(198.387.891,82)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	230.074.608,00	230.842.515,00	47.267.140,23	20,48	131.672.159,84	57,04	99.170.355,16
Multas e Juros de Mora	149.076.988,00	149.076.988,00	26.547.140,61	17,81	71.594.921,31	48,03	77.482.066,69
Indenizações e Restituições	555.573,00	555.573,00	729.112,07	131,24	4.064.661,57	731,62	(3.509.088,57)
Receita da Dívida Ativa	57.876.509,00	57.876.509,00	13.976.876,63	24,15	36.443.886,39	62,97	21.432.622,61
Receitas Diversas	22.565.538,00	23.333.445,00	6.014.010,92	25,77	19.568.690,57	83,87	3.764.754,43
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	(252.265,91)	-	(1.028.155,88)	-	1.028.155,88
Dedução da Receita de Vendas e Serviços	-	-	(252.265,91)	-	(1.028.155,88)	-	1.028.155,88
RECEITAS DE CAPITAL	651.044.486,00	818.253.149,00	6.937.208,87	0,85	16.413.635,24	2,01	801.839.513,76
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	154.752.587,00	286.111.587,00	2.352.166,38	0,82	7.008.592,31	2,45	279.102.994,69
Operações de Crédito Interna	32.574.288,00	163.953.288,00	-	-	732.450,00	0,45	163.220.838,00
Operações de Crédito Externa	122.138.299,00	122.138.299,00	2.352.166,38	1,93	6.276.142,31	5,14	115.862.156,69
ALIENAÇÃO DE BENS	184.464.534,00	183.021.946,00	842.346,98	0,46	2.167.236,42	1,18	181.854.709,88
Alienação de Bens Móveis	1.954.534,00	3.521.946,00	825.035,39	23,43	2.097.673,43	59,56	1.424.272,57
Alienação de Bens Imóveis	179.500.000,00	179.500.000,00	17.311,59	0,01	69.562,99	0,04	179.430.437,01
AMORTIZAÇÕES	8.685.000,00	8.685.000,00	1.298.059,50	14,95	4.629.406,80	53,30	4.055.593,20
amortizações	8.685.000,00	8.685.000,00	1.298.059,50	14,95	4.629.406,80	53,30	4.055.593,20
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	306.172.365,00	349.434.616,00	2.444.636,01	0,01	2.608.400,01	0,77	337.826.215,99
transferências intergovernamentais	-	-	-	-	-	-	-
transferências de Convênios	306.172.365,00	349.434.616,00	2.444.636,01	0,72	2.608.400,01	0,77	337.826.215,99
TOTAL DA RECEITA	7.723.178.215,00	7.914.726.227,00	1.181.487.980,27	14,93	3.413.627.926,74	43,13	4.801.098.300,26

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		% de (D/E)	SALDO (F-I)
	D			E	F= D + E	G	H		
DESPESAS CORRENTES	6.073.155.806,00	37.939.706,00	6.111.095.512,00	1.096.481.741,31	3.071.749.722,85	1.010.674.275,41	2.784.037.014,23	45,56	3.327.058.497,77
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.641.860.126,00	37.085.710,00	2.678.945.836,00	477.305.411,99	1.389.516.403,02	488.220.590,19	1.386.717.248,39	51,76	1.292.228.587,61
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	179.446.514,00	(29.639.772,00)	149.806.742,00	20.228.421,08	55.507.508,54	20.211.147,71	55.195.551,26	36,84	94.611.190,74
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.251.849.166,00	30.493.768,00	3.282.342.934,00	598.947.908,24	1.626.725.751,29	502.242.537,51	1.342.124.214,58	40,89	1.940.218.719,42
DESPESAS DE CAPITAL	1.585.017.357,00	234.492.938,00	1.819.510.295,00	158.602.499,16	649.749.940,16	137.013.298,40	403.603.480,24	22,18	1.415.906.814,76
INVESTIMENTOS	1.384.012.549,00	211.780.167,00	1.595.801.716,00	127.133.658,64	538.028.180,18	107.350.680,44	295.018.978,07	18,40	1.300.782.737,93
INVERSÕES FINANCEIRAS	117.170.808,00	19.943.771,00	137.114.579,00	22.393.672,12	75.576.345,28	20.781.022,22	73.963.695,38	53,94	63.150.883,62
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	83.834.000,00	2.769.000,00	86.593.000,00	9.075.168,40	35.745.405,70	8.877.586,74	34.670.806,79	39,08	51.973.193,21
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	65.005.052,00	-	65.005.052,00	-	-	-	-	-	65.005.052,00
TOTAL DE DESPESA	7.723.178.215,00	272.432.644,00	7.995.610.859,00	1.255.084.240,47	3.721.499.663,01	1.147.687.573,81	3.187.640.494,47	39,87	4.807.970.364,53
SUPERÁVIT = (C - J)							228.987.432,27		

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEF
EMPRESAS: EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ

ORN: As receitas, exceções Orçamentária, financeira e contábil do Fundo Constitucional do DF (criado para custear as áreas de Segurança, Educação e Saúde) estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda. Assim sendo, essas execuções não estão contempladas nos quadros desta publicação.

Responsável Técnico: Helvio Ferreira
Diretor Geral de Contabilidade - CRC-DF/6.659

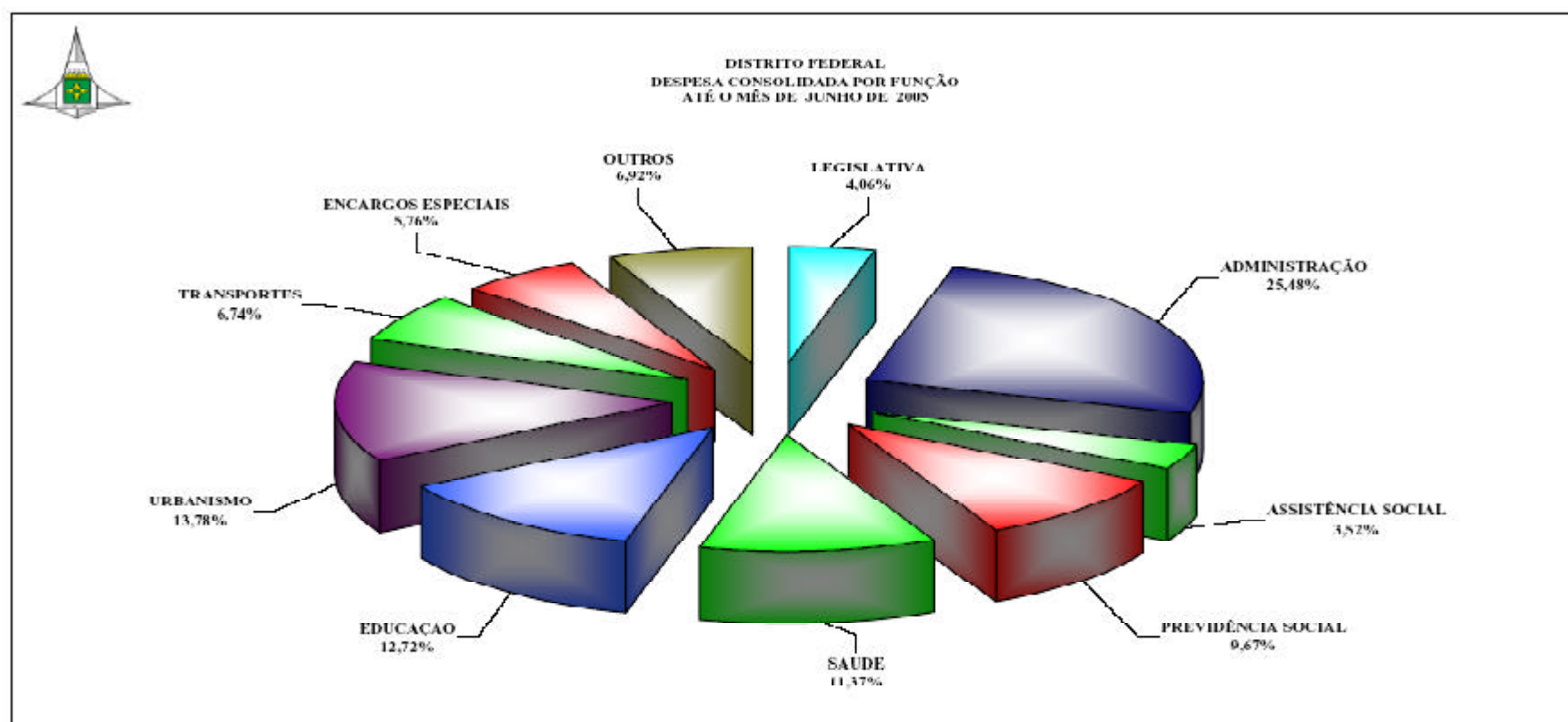


**DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2005**

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL A	DOTAÇÃO AUTORIZADA B	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		%	%	SALDO
			NO BIMESTRE C	ATÉ O BIMESTRE D	NO BIMESTRE E	ATÉ O BIMESTRE F			
LEGISLATIVA	350.773.733,00	350.773.733,00	40.562.038,05	134.174.630,64	41.936.130,13	129.264.507,51	4,06	36,85	221.509.225,49
AÇÃO LEGISLATIVA	10.000,00	10.000,00	-	-	-	-	-	-	10.000,00
CONTROLE EXTERNO	4.611.453,00	4.060.453,00	2.000,00	355.000,00	74.572,96	129.653,51	0,00	3,19	3.930.799,49
ADMINISTRAÇÃO GERAL	305.965.000,00	306.516.000,00	37.348.734,52	126.005.738,18	38.573.042,48	122.440.032,48	3,84	39,95	184.075.967,52
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	9.950.000,00	9.950.000,00	1.252,00	431.409,58	143.410,42	244.721,34	0,01	2,46	9.705.278,66
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1.453.000,00	1.453.000,00	138.242,37	209.534,44	74.221,06	79.059,12	0,00	5,44	1.373.940,88

INDÚSTRIA	480.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	200.000,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	410.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	200.000,00
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	70.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.297.400,00	4.143.688,00	832.365,03	1.159.094,18	907.248,03	1.057.305,43	0,03	25,52	3.086.382,57
ADMINISTRAÇÃO GERAL	150.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
PROMOÇÃO COMERCIAL	497.400,00	980.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	0,03	81,63	180.000,00
COMERCIALIZAÇÃO	310.000,00	150.000,00	-	-	-	-	-	-	150.000,00
TURISMO	2.340.000,00	3.013.688,00	32.365,03	359.094,18	107.248,03	257.305,43	0,01	8,54	2.756.382,57
COMUNICAÇÕES	60.000,00	60.000,00	-	1.400,00	1.330,00	1.330,00	0,00	2,22	58.670,00
TELECOMUNICAÇÕES	60.000,00	60.000,00	-	1.400,00	1.330,00	1.330,00	0,00	2,22	58.670,00
ENERGIA	74.494.407,00	99.659.179,00	12.011.412,66	59.173.263,52	12.232.786,55	56.020.028,17	1,76	56,21	43.639.150,83
DEFESA AÉREA	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
INFRA-ESTRUTURA URBANA	13.213.226,00	14.598.226,00	3.043.004,34	7.680.631,91	3.324.488,99	5.358.498,91	0,17	36,71	9.239.727,09
ENERGIA ELÉTRICA	61.271.181,00	85.060.953,00	8.968.408,32	51.492.631,61	8.908.297,56	50.661.529,26	1,59	59,56	34.399.423,74
TRANSPORTE	453.124.228,00	521.877.622,00	91.670.280,48	267.885.509,54	73.503.791,33	214.826.775,10	6,74	41,16	307.050.846,90
ADMINISTRAÇÃO GERAL	145.712.452,00	145.358.573,00	19.777.614,80	60.803.183,63	20.129.675,45	59.707.333,06	1,87	41,08	85.651.239,94
COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.745.000,00	1.745.000,00	97.466,00	138.161,00	15.648,50	34.341,00	0,00	1,97	1.710.659,00
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	180.602.800,00	227.351.690,00	58.789.916,06	144.569.507,43	32.966.399,34	115.862.214,12	3,63	50,96	111.489.475,88
EXTENSÃO RURAL	180.000,00	180.000,00	-	-	-	-	-	-	180.000,00
TRANSPORTE AÉREO	5.000.000,00	5.000.000,00	-	-	-	-	-	-	5.000.000,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	119.883.976,00	142.242.359,00	13.005.283,62	62.374.657,48	20.392.068,04	39.222.886,92	1,23	27,57	103.019.472,08
DESPORTO E LAZER	38.944.171,00	42.506.792,00	4.556.984,49	13.129.367,19	3.784.998,23	10.075.453,03	0,32	23,70	32.431.338,97
ADMINISTRAÇÃO GERAL	13.512.110,00	15.013.557,00	2.080.139,08	6.469.771,69	2.020.213,15	6.315.877,66	0,20	42,07	8.697.679,34
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	290.000,00	290.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	0,01	62,07	110.000,00
DIFUSÃO CULTURAL	20.000,00	390.000,00	-	29.400,00	-	29.400,00	0,00	7,54	360.600,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	350.000,00	350.000,00	-	-	-	-	-	-	350.000,00
DESPORTO DE RENDIMENTO	12.216.456,00	14.687.705,00	1.664.687,73	5.538.658,75	1.453.314,28	3.181.755,30	0,10	21,66	11.505.949,70
DESPORTO COMUNITÁRIO	9.889.605,00	9.241.055,00	622.153,68	841.876,26	115.455,30	300.659,58	0,01	3,25	8.940.395,42
LAZER	2.666.000,00	2.534.475,00	10.004,00	69.660,49	16.015,50	67.760,49	0,00	2,67	2.466.714,51
ENCARGOS ESPECIAIS	487.166.894,00	527.014.766,00	66.022.513,19	185.666.628,34	65.913.580,37	183.626.230,47	5,76	34,84	343.388.535,53
TURISMO	20.000,00	20.000,00	-	-	-	-	-	-	20.000,00
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	84.053.548,00	84.053.548,00	12.784.848,64	38.092.307,14	12.784.848,64	38.092.307,14	1,20	45,32	45.961.240,86
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	114.668.781,00	87.764.009,00	11.100.471,10	33.603.539,64	10.880.616,07	32.666.923,45	1,02	37,22	55.097.085,55
SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA	64.548.185,00	64.548.185,00	5.418.269,74	19.049.802,96	5.418.269,74	19.049.802,96	0,60	29,51	45.498.382,04
TRANSFERÊNCIAS	800.000,00	800.000,00	-	86.656,47	-	86.656,47	0,00	10,83	713.343,53
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	223.076.380,00	289.829.024,00	36.718.923,71	94.834.322,13	36.829.845,92	93.730.540,45	2,94	32,34	196.098.483,55
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	65.005.052,00	65.005.052,00	-	-	-	-	-	-	65.005.052,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	65.005.052,00	65.005.052,00	-	-	-	-	-	-	65.005.052,00
TOTAL DA DESPESA	7.723.178.215,00	7.995.610.859,00	1.255.084.240,47	3.721.499.663,01	1.147.687.573,81	3.187.640.494,47	100,00	39,87	4.807.970.364,53

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF





DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO DE 2004 A JUNHO DE 2005

DESCRIÇÃO	julho-04	agosto-04	setembro-04	outubro-04	novembro-04	dezembro-04	janeiro-05
RECEITA CORRENTE **	517.436.260,77	469.343.303,66	461.025.426,33	434.948.304,07	495.743.757,02	535.810.721,19	558.118.884,59
RECEITA TRIBUTÁRIA	382.717.997,66	338.607.132,95	323.903.143,86	316.778.653,43	341.290.032,75	369.241.766,29	399.286.299,68
IPTU	26.404.935,71	3.034.916,17	1.959.772,93	1.754.856,68	3.466.746,73	3.090.963,11	4.248.128,60
IR	49.461.762,84	45.467.262,24	43.897.644,07	43.775.019,68	47.247.978,50	55.085.025,85	47.391.446,83
IPVA	27.381.850,24	18.442.558,06	6.731.834,40	7.171.484,73	4.553.650,60	4.914.395,02	10.300.862,55
ITBIM	889.402,26	803.236,19	671.023,42	1.183.501,51	926.234,61	1.556.870,11	971.680,93
ITBIV	5.151.052,75	5.099.455,47	4.243.110,85	4.913.793,50	5.167.451,86	7.718.370,31	4.590.220,79
ICMS	222.905.830,55	222.841.344,60	223.451.261,67	214.461.790,26	234.703.585,99	243.521.111,36	272.926.790,68
ISS	38.310.543,30	38.065.494,89	38.951.389,82	39.694.247,30	40.314.568,80	48.147.266,64	52.872.685,96
IMPOSTO SIMPLES	2.691.899,97	2.692.110,40	2.615.073,21	2.680.868,42	2.826.622,83	3.252.669,99	3.747.981,58
TAXAS	9.520.720,04	2.160.754,93	1.382.033,49	1.143.091,35	2.083.192,83	1.955.093,90	2.236.501,76
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	47.140.382,81	49.059.539,80	47.370.659,32	35.746.218,91	61.058.999,99	55.735.764,44	41.452.280,49
RECEITA PATRIMONIAL	3.397.906,00	3.754.071,08	3.313.175,30	2.667.683,10	2.591.723,35	4.545.144,80	2.824.581,80
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.047,96	984,25	1.150,18	8.528,80	14.503,79	6.770,65	5.303,33
RECEITA INDUSTRIAL	57.291,94	54.710,15	60.486,48	55.320,31	45.588,33	97.607,96	57.070,47
RECEITA DE SERVIÇOS	16.957.245,18	22.188.832,98	16.967.819,59	14.169.670,87	15.558.222,86	31.618.194,04	17.925.172,93
TRANSFER. CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEF) **	47.751.551,96	34.949.306,84	51.572.464,41	48.371.143,58	54.565.782,15	52.135.028,44	77.216.542,75
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.412.837,26	20.728.725,61	17.836.527,19	17.151.085,07	20.618.903,80	22.430.444,57	19.351.633,14
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(60.911,07)	(412.416,19)	(224.814,82)	(234.316,30)	(161.223,86)	(443.895,86)	(199.132,03)
deduções das receitas de vendas e serviços	(60.911,07)	(412.416,19)	(224.814,82)	(234.316,30)	(161.223,86)	(443.895,86)	(199.132,03)
(-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL	-	-	-	-	-	-	-
(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-	-	-	-	-	-	-
(-) CONTRIBUIÇÃO DE SERV. ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA - CIVIL	24.567.636,37	24.408.729,53	24.136.300,26	24.121.401,66	24.425.102,15	25.543.726,31	27.811.887,77
(-) CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO E INATIVO - MILITAR	5.463.277,61	5.467.197,38	5.585.689,13	5.564.282,55	5.540.083,46	5.557.793,73	5.562.875,44
(-) COMPENSAÇÃO FIN. ENTRE REG. PREVIDÊNCIA	11.247.103,72	11.952.984,98	11.511.111,53	-	21.710.521,35	17.324.400,70	3.515.309,18
(-) CONTRIB. DE SERVIDORES P/ ASSISTÊNCIA SOCIAL *	1.451.561,02	1.416.742,30	1.442.081,36	1.462.416,89	1.588.563,62	1.380.498,69	1.382.459,12
Fundo de Assistência à Saúde da CLDF *	427.087,79	391.705,90	413.918,67	440.198,88	412.296,47	457.338,72	384.003,42
Fundo de Saúde PMDF *	749.337,45	749.505,97	752.199,96	746.159,50	750.874,83	645.834,46	646.105,71
Fundo de Saúde CBMDF *	275.135,78	275.530,43	275.962,73	276.058,51	425.392,32	277.325,51	352.349,99
(-) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	474.645.770,98	425.685.233,28	418.125.429,23	403.565.886,67	442.318.262,58	485.560.405,90	519.647.221,05



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO DE 2004 A JUNHO DE 2005

DESCRIÇÃO	fevereiro-05	março-05	abril-05	maio-05	junho-05	ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA 2005
RECEITA CORRENTE **	545.379.088,32	556.559.906,10	563.381.431,06	599.745.963,56	575.057.173,75	6.312.550.220,42	7.096.473.078,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	400.162.076,16	392.559.542,48	417.767.192,41	428.450.893,08	426.395.769,16	4.537.160.499,91	4.978.430.761,00
IPTU	50.666.096,90	33.925.519,06	31.875.453,92	32.521.260,66	31.932.456,90	224.881.107,37	305.986.000,00
IR	44.003.998,60	47.156.107,42	47.521.791,20	47.946.429,03	51.001.363,97	569.955.830,23	628.331.000,00
IPVA	24.128.653,08	34.367.838,65	40.657.829,07	40.120.970,71	43.993.735,26	262.765.662,37	242.423.588,00
ITBIM	505.329,59	1.098.248,49	751.394,50	1.087.784,22	1.474.920,29	11.919.626,12	10.779.922,00
ITBIV	4.258.343,16	5.629.869,34	5.466.146,13	6.240.459,05	6.638.699,37	65.116.972,58	73.478.000,00
ICMS	222.662.267,49	218.028.632,18	235.823.838,66	244.211.825,50	230.976.453,35	2.786.514.732,29	3.096.104.000,00
ISS	37.543.261,64	39.015.898,49	43.970.009,65	44.276.196,05	48.662.680,13	509.824.242,67	516.926.233,00
IMPOSTO SIMPLES	2.783.737,29	2.759.157,62	3.014.378,20	3.265.790,16	3.108.699,12	35.438.988,79	30.619.761,00
TAXAS	13.610.388,41	10.578.271,23	8.686.351,08	8.780.177,70	8.606.760,77	70.743.337,49	73.782.257,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	52.862.615,57	48.261.842,37	48.530.347,94	48.441.891,69	41.824.534,18	577.485.077,51	638.720.839,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.659.416,44	2.688.129,21	4.525.897,14	8.260.738,06	5.005.337,19	47.233.803,47	29.603.568,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	3.059,50	4.303,63	1.646,40	2.113,64	2.461,34	51.873,47	-
RECEITA INDUSTRIAL	76.743,11	125.882,40	168.797,16	137.531,56	58.929,11	995.958,98	80.510,00
RECEITA DE SERVIÇOS	18.310.689,13	21.189.868,50	13.228.155,10	21.776.526,30	18.353.999,93	228.244.397,41	425.490.241,00
TRANSFER. CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEF) **	50.183.071,56	67.782.986,87	58.174.775,93	71.084.201,09	57.741.070,75	671.527.926,33	793.304.644,00

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.121.416,85	23.947.350,64	20.984.618,98	21.592.068,14	25.675.072,09	249.850.683,34	230.842.515,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(249.011,48)	(183.496,52)	(144.149,94)	(137.792,23)	(114.573,68)	(2.565.733,98)	-
deduções das receitas de vendas e serviços	(249.011,48)	(183.496,52)	(144.149,94)	(137.792,23)	(114.573,68)	(2.565.733,98)	-
(-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL	-	-	-	-	-	-	-
(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-	-	-	-	-	-	-
(-) CONTRIBUIÇÃO DE SERV. ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA - CIVIL	28.756.783,58	29.654.842,99	30.387.394,29	30.514.582,10	30.623.858,81	324.952.245,82	371.674.595,00
(-) CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO E INATIVO - MILITAR	5.537.248,68	5.560.108,62	5.548.725,29	5.531.344,89	5.603.300,30	66.521.927,08	69.492.891,00
(-) COMPENSAÇÃO FIN. ENTRE REG. PREVIDÊNCIA	13.956.356,91	6.832.776,38	6.513.137,70	6.038.758,38	-	110.602.460,83	126.096.000,00
(-) CONTRIB. DE SERVIDORES P/ ASSISTÊNCIA SOCIAL *	1.504.068,89	1.556.287,12	1.629.256,74	1.480.310,12	1.600.619,12	17.894.864,99	20.002.077,00
Fundo de Assistência à Saúde da CLDF *	389.977,60	374.030,49	462.126,60	411.945,34	438.520,45	5.003.150,33	6.334.170,00
Fundo de Saúde PMDF *	808.179,42	819.857,71	813.485,52	790.695,43	819.699,04	9.091.935,00	9.600.000,00
Fundo de Saúde CBMDF *	305.911,87	362.398,92	353.644,62	277.669,35	342.399,63	3.799.779,66	4.067.907,00
(-) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	495.375.618,78	512.772.394,47	519.158.767,10	556.043.175,84	537.114.821,84	5.790.012.987,72	6.509.207.515,00

FONTES: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

* De acordo com a Decisão 6.195 / 2003 TCDF

** Deduzidas as Receitas de transferência de recursos do FUNDEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2005

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS 2005		ATÉ JUNHO DE 2004
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
I - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES :	441.167.486,00	441.167.486,00	71.151.071,19	211.092.952,76	162.314.555,16
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS CIVIL	330.507.109,00	330.507.109,00	51.798.764,71	155.209.471,98	130.996.512,07
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS MILITARES	69.492.891,00	69.492.891,00	9.217.759,32	30.488.036,56	31.318.043,09
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO CIVIL	36.932.920,00	36.932.920,00	8.101.826,42	19.543.588,24	-
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO MILITAR	-	-	1.916.885,87	2.855.566,66	-
CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA CIVIL	4.234.566,00	4.234.566,00	1.237.849,78	2.996.289,32	-
II - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS	126.096.000,00	126.096.000,00	6.038.758,38	36.856.338,55	52.723.220,79
III - COBERTURA DO DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO - Total B - (I + II)	65.082.314,00	95.127.124,00	25.839.629,07	60.278.215,58	47.290.288,94
TOTAL (A)	632.345.800,00	662.390.610,00	104.151.473,55	308.227.506,89	262.328.064,89
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA REALIZADA 2005		ATÉ JUNHO DE 2004
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
IV - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS					
PESSOAL CIVIL	632.345.800,00	662.390.610,00	101.714.436,20	301.098.998,71	257.758.496,77
Aposentadorias	471.492.300,00	484.373.066,05	78.026.100,07	232.053.549,83	199.848.630,71
Pensões	141.598.500,00	144.292.734,74	23.672.277,19	69.017.163,11	57.909.719,25
Outros Benefícios Previdenciários	19.255.000,00	33.724.809,21	16.058,94	28.285,77	146,81
PESSOAL MILITAR	-	-	2.437.037,35	7.128.508,18	4.569.568,12
Reformas	-	-	2.157.044,85	6.370.177,85	4.306.456,65
Pensões	-	-	279.992,50	758.330,33	263.111,47
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-
TOTAL (B)	632.345.800,00	662.390.610,00	104.151.473,55	308.227.506,89	262.328.064,89
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (A - B)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTES: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

OBS: 1 - Os valores referentes à receita de compensação financeira estão contabilizados pelo líquido, já foram compensados as respectivas despesas.

OBS: 2 - Os valores de receitas referentes ao item "cobertura do déficit previdenciário" referem-se aos valores custeados pelo GDF para cobrir a diferença entre a despesa e a receita previdenciária.

OBS: 3 - As receitas, execuções orçamentária, financeira e contábil do Fundo Constitucional do DF (criado para custear as áreas de Segurança, Educação e Saúde) estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda. Assim sendo, essas execuções não estão contempladas nos quadros desta publicação.



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2005

I - RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		ANO ANTERIOR
		NO BIMESTRE	ATÉ JUNHO DE 2005	ATÉ JUNHO DE 2004
I.1 - Receitas Correntes	7.611.009.827,00	1.253.670.894,76	3.714.391.304,56	3.083.183.492,86
Receita Tributária	4.978.430.761,00	854.846.662,24	2.464.621.772,97	2.107.779.002,91
Transferências Correntes	1.307.841.393,00	207.693.029,29	698.331.506,13	501.107.606,72
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEF	(514.536.749,00)	(78.867.757,45)	(316.148.857,18)	(199.316.040,46)
Receita de Contribuição	638.720.839,00	90.266.425,87	281.373.512,24	256.632.924,75
Receita Patrimonial Líquida	16.146.898,00	6.352.514,29	12.178.362,01	9.440.230,99
Receita Patrimonial	29.603.568,00	13.266.075,25	26.964.099,84	19.826.550,48
(-) Aplicações Financeiras	13.456.670,00	6.913.560,96	14.785.737,83	10.386.319,49
Outras Receitas Correntes	230.842.515,00	47.267.140,23	131.672.159,84	95.816.812,14
Diversas Receitas Correntes	425.570.751,00	40.331.561,88	111.428.253,54	102.020.595,86
(-) Dedução da receita de Vendas e Serviços	-	252.365,91	1.028.155,88	1.281.878,88
I.2 - Receitas de Capital	818.253.149,00	6.937.208,87	16.413.635,24	57.629.589,31
(-) Operações de Crédito	286.111.587,00	2.352.166,38	7.008.592,31	30.600.488,98
(-) Alienações de Ativos	183.021.946,00	842.346,98	2.167.236,12	185.175,51
(-) Amortizações	8.685.000,00	1.298.059,50	4.629.406,80	4.531.357,70
Transferências de Capital	340.434.616,00	2.444.636,01	2.608.400,01	22.312.567,12
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS (I)	7.423.451.024,00	1.170.081.846,45	3.385.036.953,68	2.894.511.821,15
II - DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS REALIZADAS		ANO ANTERIOR
		NO BIMESTRE	ATÉ JUNHO DE 2005	ATÉ JUNHO DE 2004
II.1 - Despesas Correntes	6.111.095.512,00	1.010.674.275,41	2.784.037.014,23	2.421.150.679,21
Pessoal e Encargos Sociais	2.678.945.836,00	488.220.590,19	1.386.717.248,39	1.011.212.125,81
Outras Despesas Correntes	3.282.342.934,00	502.242.537,51	1.342.124.214,58	1.346.856.039,89
(-) Juros e Encargos da Dívida	149.806.742,00	20.211.147,71	55.195.551,26	63.082.513,51
II.2 - Despesas de Capital	1.819.510.295,00	137.013.298,40	403.603.480,24	317.392.376,78
Investimentos	1.595.801.716,00	107.359.689,44	295.018.978,07	206.294.179,82
Inversões Financeiras	137.114.579,00	20.781.022,22	73.963.695,38	73.688.168,60
(-) Amortização da Dívida	86.594.000,00	8.872.586,74	34.620.806,79	37.410.028,36
(-) Concessão de Empréstimos	104.934.254,00	13.081.022,22	54.083.371,29	66.288.168,60
(-) Aquisição de Título de Capital já integralizado	-	-	-	-
II.3 - Reserva de Contingência	65.005.052,00	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS (II)	7.654.275.863,00	1.105.522.817,14	3.043.740.765,13	2.571.762.345,52
III - Resultado Primário = (I - II)	(230.824.839,00)	64.559.029,31	341.296.188,55	322.749.475,63

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2005

ESPECIFICAÇÃO	S A L D O			RESULTADO NOMINAL	
	EXERCÍCIO ANTERIOR (A)	BIMESTRE ANTERIOR (B)	BIMESTRE ATUAL (C)	NO BIMESTRE (C-B)	ATÉ O BIMESTRE (C-A)
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	2.381.959.720,80	2.396.735.985,83	2.373.529.988,58		
DÍVIDA MOBILIÁRIA					
OUTRAS CONTRATUAL :	1.741.647.412,38	1.729.529.241,99	1.691.936.207,09		
Dívida Interna	1.408.115.578,73	1.417.093.634,49	1.403.596.951,61		
(-) Créditos a Receber Ref. a Cobertura FCVS/CEF	51.399.459,69	52.451.654,89	53.652.369,13		
Dívida Externa	384.931.293,34	364.887.262,39	341.991.624,61		
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05-05-2000 (inclusive)*	640.312.308,42	667.206.743,84	681.593.781,49		
II - DEDUÇÕES :	274.677.481,79	420.860.002,08	457.352.957,77		
Ativo Financeiro	197.604.296,66	354.800.415,66	386.108.677,52		

Haveres Financeiros	103.695.479,60	70.411.020,72	74.293.827,14		
(-) Restos a Pagar Processado (Saldo a Pagar)	26.622.294,47	4.351.434,30	3.049.546,89		
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	2.107.282.239,01	1.975.875.983,75	1.916.177.030,81		
IV - RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (*)	-	-	-		
V - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV)	2.107.282.239,01	1.975.875.983,75	1.916.177.030,81	-59.698.952,94	-191.105.208,20

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

* Dados dos Precatórios extraídos do Sistema de Representação e Consulta Jurídica em 25/07/2005.



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2005

PODER	ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
		INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	36.062,56	-	36.062,56	(0,00)	-	-	-	-
	SECRETARIA DE GOVERNO	1.713.843,30	-	1.713.202,16	641,14	336.376,03	-	328.676,03	7.700,00
	PROCURADORIA GERAL DO DF	17.453,93	-	13.339,12	4.114,81	37.470,00	-	37.470,00	-
	SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	123.225,91	-	113.606,18	9.619,73	-	-	-	-
	SECRETARIA DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO	350.736,24	-	349.866,75	889,49	-	-	-	-
	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	197,69	-	197,69	0,00	14.061,90	-	3.613,37	10.448,53
	SECRETARIA DE CULTURA	91.326,57	-	84.519,44	6.807,13	-	-	-	-
	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	557.120,83	-	500.492,56	56.628,27	-	-	-	-
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	802.864,28	-	21.513,98	871.350,30	10.046.401,81	285.159,45	5.152.744,93	4.608.497,43
	SECRETARIA DE FAZENDA	1.582.466,53	-	1.581.467,05	999,48	-	-	-	-
	SEC. DE DESENV. ECONÔMICO	1.757,76	-	-	1.757,76	-	-	-	-
	SEC. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	91.435,38	-	81.350,15	10.085,23	87.104,34	-	78.228,74	8.875,60
EXECUTIVO	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	1.262.828,20	-	1.092.623,84	170.204,36	6.568.195,93	133.766,80	5.539.206,40	895.222,73
	SECRETARIA DE SAÚDE	7.867.175,56	250.615,20	5.804.411,51	1.803.148,85	5.469.615,03	122.853,05	1.776.684,60	3.570.078,28
	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	6.032.001,34	-	6.011.812,44	20.188,90	20.632.650,43	21.691,67	18.008.618,66	2.602.340,10
	SECRETARIA DO TRABALHO	193.431,45	-	193.431,45	0,00	-	-	-	-
	SECRETARIA DE TRANSPORTES	43.296,91	-	30.054,42	13.242,49	-	-	-	-
	SECRETARIA DE TURISMO	6.947,04	-	6.947,04	-	-	-	-	-
	SEC. DE DESENV. URBANO E HABITAÇÃO	801.153,50	-	801.153,50	(0,00)	-	-	-	-
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORD.	36.778,08	-	36.778,08	(0,00)	-	-	-	-
	SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	593.252,04	-	593.462,92	2.789,12	-	-	-	-
	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	282.163,23	4.030,00	269.142,23	8.991,00	1.262.673,60	-	1.196.000,00	66.673,60
	SEC. ARTICULAÇÃO PARA O DESENV. DO ENTORNO	171,60	-	170,40	1,20	3.071,00	2.526,00	-	545,00
	SECRETARIA DE COORD. DAS ADM. REGIONAIS	590.737,34	-	534.160,11	56.577,23	37.702,14	170,00	37.532,13	0,01
	SECRET. DE DESENV. TECNOLÓGICO	1.386.055,50	-	1.374.698,76	11.356,74	80.263,84	-	44.990,84	35.273,00
EXECUTIVO	Total	24.557.502,77	263.645,20	21.244.464,34	3.049.393,23	44.575.586,95	566.166,97	32.203.765,70	11.805.654,28
LEGISLATIVO	CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	2.064.791,70	-	2.064.638,04	153,66	719.122,96	-	448.906,46	270.216,50
	TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	-	-	-	-	397.610,52	-	373.355,01	24.255,51
LEGISLATIVO	Total	2.064.791,70	-	2.064.638,04	153,66	1.116.733,48	-	822.261,47	294.472,01
	Total Global	26.622.294,47	263.645,20	23.309.102,38	3.049.546,89	45.692.320,43	566.166,97	33.026.027,17	12.100.126,29

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2005

RECEITAS	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO (A)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (A-B)
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (B)	
Receitas de Operação de Crédito (I)	286.111.587,00	2.352.166,38	7.008.592,31	279.102.994,69

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA P/O EXERCÍCIO (C)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO A LIQUIDAR (C-D)
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (D)	
Despesas de Capital	1.819.510.295,00	137.013.298,40	403.603.480,24	1.415.906.814,76
(-) Incentivo a Contribuinte - LRF, art. 32, inciso I, § 3º	104.934.254,00	13.081.022,22	54.083.371,29	50.850.882,71
(-) Incentivo a Inst. Financeira - LRF, art. 32, inciso II, § 3º	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL LIQUIDA (II)	1.714.576.041,00	123.932.276,18	349.520.108,95	1.365.055.932,05
DIFERENÇA (I) - (II)	(1.428.464.454,00)	(121.580.109,80)	(342.511.516,64)	(1.085.952.937,36)

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2005

I. RECEITAS	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR
Receitas de Capital			
Alienação de Ativos (I) :	183.021.946,00	2.167.236,12	180.854.709,88
Fonte 107	179.500.000,00	69.562,69	179.430.437,31
Fonte 117	294.773,00	825.035,39	(530.262,39)
Fonte 120	1.500.000,00	-	1.500.000,00
Fonte 217	1.727.173,00	1.272.638,04	454.534,96
Fonte 220	-	-	-

II. DESPESAS	DOTAÇÃO AUTORIZADA P/O EXERCÍCIO	DESPESAS REALIZADAS	SALDO A LIQUIDAR
Aplicação dos recursos provenientes de Alienação de Ativos (II) :	181.672.816,00	216.155,77	181.456.660,23
Fonte 107	179.500.000,00	-	179.500.000,00
Fonte 117	294.773,00	-	294.773,00
Fonte 217	1.727.173,00	69.777,45	1.657.395,55
Fonte 307	63.895,00	63.894,41	0,59
Fonte 417	86.975,00	82.483,91	4.491,09

III. SALDO FINANCEIRO A APLICAR (I - II)	1.349.130,00	1.951.080,35	(601.950,35)
--	--------------	--------------	--------------

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2005

RECEITA	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	110.653.695,23	333.707.561,51
<i>Participação na Receita da União</i>	<i>50.111.896,02</i>	<i>151.939.525,64</i>
Cota-Parte do FPE	37.408.687,46	104.380.516,94
Cota-Parte do FPM	12.584.624,27	35.114.559,53
Cota-Parte do ITR	14.517,86	53.109,12
Cota-Parte do IPI	104.066,43	320.248,41
Cota-Parte Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	-	12.071.091,64
<i>Outras transferências da União</i>	<i>4.967.134,83</i>	<i>14.796.892,42</i>
Transferência Financeira do ICMS-Desoneração LC 87/96	4.588.583,34	13.765.750,02
Contribuição s/ Rec. De Concursos de Prognósticos Esportivos	304.151,49	807.942,40
Compensação Financeira Esforço Exportador	74.400,00	223.200,00
<i>Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de</i>	<i>285.435,67</i>	<i>602.946,53</i>
Compensação Financeira p/ut de Recursos Hídricos	205.756,62	360.736,50
Cota-Parte da Compensação de Recursos Minerais	79.679,05	242.210,03
<i>Transferências de Recursos do Sistema de Saúde - SUS</i>	<i>39.742.883,80</i>	<i>118.862.348,58</i>
Transferências de Recursos do SUS	39.742.883,80	118.862.348,58

<i>Transferência de Recursos do FNDE</i>	15.546.344,91	17.505.848,34
Transferência do Salário Educação	12.760.159,42	42.573.785,25
Recursos do Prog. Nac.de Alimentação Escolar	2.312.237,40	4.414.271,40
Recursos do Prog. Nac.de Alimentação Escolar em Creche	29.403,00	60.930,00
Recursos do Prog. Nac.de Transporte Escolar PNATE	444.545,09	444.545,09
Recursos do Programa Brasil Alfabetização	-	12.316,60
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-
<i>Transferências da União</i>	-	-
TOTAL	110.653.695,23	333.707.561,51

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUPFINSEF

OBS.: As receitas, execuções Orçamentária, financeira e contábil do Fundo Constitucional do DF (criado para custear as áreas de Segurança, Educação e Saúde) estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda. Assim sendo, essas execuções não estão contempladas nos quadros desta publicação.



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM : MDE, MDEF e FUNDEF
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ATÉ JUNHO DE 2005

RECEITAS ARRECADADAS		ATÉ JUNHO
A	IMPOSTOS	2.455.183.987,36
A. 1	ICMS + DIV. ATIVA ICMS + MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	1.434.125.568,46
A. 2	Outros Impostos + (Div. Ativa , Multas e juros de Outros Impostos)	1.021.058.418,90
B	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	823.144.563,87
B. 1	ITR	53.109,12
B. 2	FPE	104.380.516,94
B. 3	FPM	35.114.559,53
B. 4	IPI-EXP	320.248,41
B. 5	TRANSF. DA UNIÃO P/ EDUCAÇÃO	669.530.379,85
	TRANSF. DA UNIÃO P/ EDUCAÇÃO (Dados SIAC)	-
	TRANSF. DA UNIÃO P/ EDUCAÇÃO (Dados do SIAFI / MF) ***	669.530.379,85
B. 6	LEI COMPLEMENTAR 67 / 96	13.745.750,02
C	TOTAL DA RECEITA	3.278.348.551,23
D	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDE (25% de C)	819.587.137,81
E	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDEF (60% de D)	491.752.282,68
F	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO FUNDEF	238.195.996,50
F. 1	ICMS (15% de A1)	215.118.835,27
F. 2	FPE (15% de B2)	15.657.077,54
F. 3	FPM (15% de B3)	5.267.183,93
F. 4	IPI-EXP (15% de B4)	48.037,26
F. 5	LEI COMPLEMENTAR (15% de B6)	2.064.862,50
G	Limite Mínimo a ser Aplicado no FUNDEF com Rem.de prof. do Ens. Fund. (60% DE F)	142.893.597,90
H	Despesa Total na Área de Educação (H.1+H.2+H.3)	1.051.666.327,94
H. 1	EDUCAÇÃO	761.145.598,46
	EDUCAÇÃO (Dados SIAC)	373.583.365,53
	EDUCAÇÃO (Dados SIAFI / MF) ***	387.602.232,93
H. 2	ENCARGOS ESPECIAIS	1.258.588,34
	ENCARGOS ESPECIAIS (DADOS SIAC)	27.921,87
	ENCARGOS ESPECIAIS (DADOS SIAFI / MF) ***	1.230.666,47
H. 3	PREVIDÊNCIA SOCIAL = (H.3.1 + H.3.2 + H.3.3)	289.242.141,14
H. 3.1	Previdência Social (fonte - transferências da União)	280.697.480,45
	Previdência Social (fonte - transferências da União) (Dados SIAC)	-
	Previdência Social (fonte - transferências da União) (Dados SIAFI / MF) ***	280.697.480,45
H. 3.2	Previdência Social (fonte : 100)	8.544.660,69
H. 3.3	Previdência Social (fonte : 104)	-
I	DEDUÇÕES :	93.815.726,02
I. 1	PESQUISAS	-
I. 2	SUBVENÇÕES	-
I. 3	FORMAÇÕES DOS QUADROS ESPECIAIS	-
I. 4	ASSISTÊNCIA SOCIAL = (I.4.1 + I.4.2 + I.4.3 + I.4.4 + I.4.5)	93.815.726,02
I. 4.1	PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ALIMENTAÇÃO	10.796.831,94
I. 4.2	ASSISTÊNCIA MÉDICA-ODONTOLÓGICA, FARMACÊUTICA E PSICOLÓGICA	-

I.4.3	BENEFÍCIOS ASSIST. A SERVIDORES (Dados SIAC) :	284.578,45
I.4.3.1	Outros Benef. Assist. (aux. Funeral, aux.-natalidade, aux.-creche	277.732,79
I.4.3.2	Auxílio - Alimentação	6.845,67
I.4.3.3	Auxílio - Transporte e Vale - Transporte	-
I.4.4	BENEFÍCIOS ASSIST. A SERVIDORES (Dados SIAFI / MF)	49.460.311,78
I.4.5	OUTRAS FORMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL :	33.284.003,64
I.4.5.1	Programa Renda Minha	33.238.867,00
I.4.5.2	Bolsa-Auxílio Normalista	7.956,64
I.4.5.3	Bolsa-Auxílio Enfermagem	37.180,00
I.4.5.4	Assistência ao Educando	-
I.5	Obras de Infra-Estrutura	-
I.6	Pessoal em Atividade Alheia à MDE	-
I.7	Outras	-
J	DESPESA REALIZADA EM MDE (H - I)	957.850.601,92
K	DESPESA REALIZADA EM MDEF = (K.1 + K.2) - K.3	689.919.602,34
K.1	Despesa realizada na subfunção Ensino Fundamental (361)	531.270.074,67
	Despesa realizada na subfunção Ens. Fundamental (361) (Dados SIAC)	355.972.643,22
	Desp. realizada na subf. Ens. Fundamental (361) (Dados SIAFI / MF) ***	175.297.431,45
K.2	Desp. realizada com inativos do ensino fundamental (70% de H.3)	202.469.498,80
K.3	DEDUÇÕES :	43.619.971,13
K.3.1	Outros Benefícios Assistenciais (aux. Funeral, aux.-natalidade, aux.-creche)	-
K.3.2	Programa Renda Minha	33.238.867,00
K.3.3	Pessoal em desvio de função ***	-
K.3.4	Auxílio - Transporte e Vale - Transporte	-
K.3.5	Programas Suplementares de Alimentação	10.581.104,13
K.3.6	Assistência Médica-odontológica, Farmacêutica e Psicológica	-
L	Despesa realizada à conta do FUNDEF	317.273.250,88
L1	Fonte ICMS (inclusive Dívida Ativa e lei comp. 87/96) (FONTE 100)	293.777.602,41
L2	Fonte FPE (101)	13.134.657,11
L3	Fonte FPM (102)	4.331.691,81
L4	Fonte IPI-EXP (109)	48.037,07
L5	Inativos do ensino fundamental (70% DE H.3.2)	5.981.262,48
M	Desp. com pagam. de prof. em ativ. no Ens. Fundam. Com rec. do FUNDEF	263.447.466,42

Comparação entre as aplicações e os limites estabelecidos

	RELAÇÃO	LIMITE LEGAL	% APLICADO
M D E	J/C	25%	29,22
M D E F	K/D	60%	84,18
F U N D E F :			
ICMS+ lei complementar 87/96 (fonte 100)	L1+L5 (A.1+ B.5)	15%	20,70
FPE	L2/B2	15%	12,58
FPM	L3/B3	15%	12,34
IPI-EXP	L4/B4	15%	15,00
FUNDEF- remuneração de pro' do ens. Fundamental	M/F	60%	110,62

Fontes : 100, 101, 102, 105, 109 e 130

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEF

*** = Dados informados pela Secretaria de Educação do DF

OBS.: Estão sendo incluídas neste quadro as execuções do Fundo Constitucional do DF para a área de educação, que estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda.



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 29/2000
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2005

Base de cálculo Estadual - B.E		1.602.694.810,53
A1	75% do ICMS	1.068.472.355,90
A2	75% da Dívida Ativa - ICMS	4.447.165,02
A3	75% de Multas/Juros/Correção Monetária -ICMS	2.305.366,32
A4	75% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ICMS	369.289,11
A5	SIMPLES	18.679.743,97
A6	Dívida Ativa - Simples	773.338,90
A7	Multas/Juros/Correção Monetária - SIMPLES	180,39
A8	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do SIMPLES	20.878,33
A9	50% do IPVA	96.784.944,66
A10	50% da Dívida Ativa - IPVA	2.740.359,39
A11	50% de Multas/Juros/Correção Monetária -IPVA	1.507.777,94
A12	50% de Multas/Juros/Correção Monetária -Div. Ativa do IPVA	669.772,29
A13	ITCD	5.889.358,02
A14	Dívida Ativa - ITCD	29.687,73
A15	Multas/Juros/Correção Monetária -ITCD	34.089,85
A16	Multas/Juros/Correção Monetária -Div. Ativa do ITCD	4.349,91
A17	Imp. S/ Renda e Prov. de Quer Natureza	285.021.137,05
A18	Quota-parte FPE	104.380.516,94
A19	75% Quota-parte IPI-Exportação	240.186,31
A20	75% transferência LC 87/96 - Lei Kandir	10.324.312,52
		-
Base de cálculo Municipal - B.M		1.004.890.683,49
B1	25% do ICMS	356.157.451,97
B2	25% da Dívida Ativa - ICMS	1.482.388,34
B3	25% de Multas/Juros/Correção Monetária -ICMS	768.455,44
B4	25% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ICMS	123.096,37

B5	50% do IPVA	96.784.944,66
B6	50% da Dívida Ativa - IPVA	2.740.359,39
B7	50% de Multas/Juros/Correção Monetária - IPVA	1.507.777,04
B8	50% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do IPVA	669.772,29
B9	IPTU	185.168.916,04
B10	Dívida Ativa - IPTU	10.379.478,23
B11	Multas/Juros/Correção Monetária - IPTU	1.766.939,83
B12	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do IPTU	1.759.724,25
B13	ISS	286.340.731,92
B14	Dívida Ativa - ISS	5.204.227,35
B15	Multas/Juros/Correção Monetária - ISS	1.066.948,59
B16	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ISS	296.245,28
B17	ITBI	32.823.737,84
B18	Dívida Ativa - ITBI	329.306,94
B19	Multas/Juros/Correção Monetária - ITBI	197.887,05
B20	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ITBI	633.125,82
B21	Quota-parte ITR	53.109,12
B22	Quota-parte FPM	35.114.559,53
B23	25% Quota-parte IPI-Exportação	80.062,10
B24	25% transferência LC 87/96 - Lei Kandir	3.441.437,51
C	Recursos Mínimos a aplicar (12% da Base Estadual + 15% da Base Municipal)	343.056.979,79
D	Aplicações em ações e serviços públicos de saúde - (D1 - D2)	286.732.500,21
D1	Total aplicado no Fundo de Saúde (funções : saúde e encargos especiais)	287.364.848,59
D1.1	Função : Saúde	285.546.914,02
D1.2	Função : Encargos Especiais	1.817.934,57
D2	Exclusões :	632.348,38
D2.1	Aplicações na Função 28 (encargos especiais) em Gastos que NÃO se referem a custeio de pessoal em atividade de saúde	632.348,38
E	Déficit (D - C)	-56.324.479,58

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

FONTES DE RECURSOS DE FINAL : 00, 01, 02, 04, 05 e 09



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2005

LRF, Art. 48 - Anexo XVII

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		no bimestre	até o bimestre		
Previsão Inicial da Receita				7.723.178.215,00	
Previsão Anualizada da Receita				7.914.726.227,00	
Receitas Realizadas		1.181.487.980,27		3.413.627.926,74	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		no bimestre	até o bimestre		
Dotação Inicial				7.723.178.215,00	
Dotação Anualizada				7.995.610.859,00	
Despesas Empenhadas		1.255.084.240,47		3.721.499.663,01	
Despesas Liquidadas		1.147.687.573,81		3.187.640.494,47	
Supervit Orçamentário		33.800.406,46		225.987.432,27	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		no bimestre	até o bimestre		
Despesas Empenhadas		1.255.084.240,47		3.721.499.663,01	
Despesas Liquidadas		1.147.687.573,81		3.187.640.494,47	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		até o bimestre			
Receita Corrente Líquida				5.790.012.987,72	
RECEITAS / DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		no bimestre	até o bimestre		
Receitas Previdenciárias (I)		104.151.473,55		308.227.506,89	
Despesas Previdenciárias (II)		104.151.473,55		308.227.506,89	
Resultado Previdenciário (I - II)		0,00		0,00	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Resultado Apurado até o bimestre			
Resultado nominal				-191.105.208,20	
Resultado Primário				341.296.188,55	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo
POR PODER					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		26.622.294,47	263.645,20	23.309.102,38	3.049.546,89
Poder Executivo		24.557.502,77	263.645,20	21.244.464,34	3.049.393,23
Poder Legislativo		2.064.791,70	-	2.064.638,04	153,66
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		45.692.320,43	566.166,97	33.026.027,17	12.100.126,29
Poder Executivo		44.575.586,95	566.166,97	32.203.765,70	11.805.654,28
Poder Legislativo		1.116.733,48	-	822.261,47	294.472,01
TOTAL		72.314.614,90	829.812,17	56.335.129,55	15.149.673,18
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre	
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		957.850.601,92	25%		29,22
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental		689.919.602,34	60%		84,19
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental		263.447.466,42	60%		110,62
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Operação de Crédito		7.006.392,31			279.102.994,69
Despesa de Capital Líquida		349.520.108,95			1.365.055.932,05
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		2.167.236,12			180.854.709,88
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		216.155,77			181.456.660,23
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Limite Constitucional Anual			
		Mínimo a Aplicar até o bimestre	Valor Aplicado até o bimestre		
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		343.056.979,79			286.732.500,21



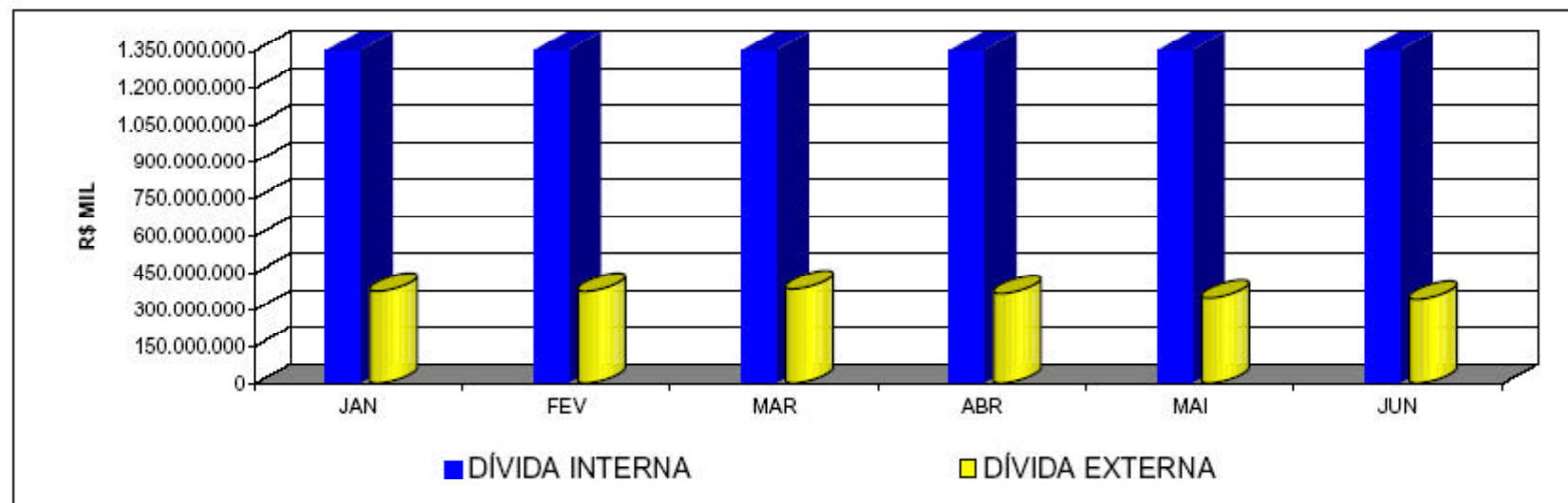
DISTRITO FEDERAL
EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

R\$

MÊS	POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2005							TOTAL CONSOLIDADO (Subtotal Dívida Interna + Dívida Externa SEFP/GeDIP)
	DÍVIDA INTERNA				SUBTOTAL DÍVIDA INTERNA	DÍVIDA EXTERNA		
	SEFP/GeDIP	SEDUH/ADHAB	FCVS/CEF (-)	SALDO SEDUH/ADHAB SEM FCVS		SEFP/GeDIP	CAESB/GDF	
JAN	1.209.565.231,06	198.890.993,92	51.399.459,69	147.491.534,23	1.357.056.765,29	374.929.281,96	89.374.893,21	1.731.986.047,25
FEV	1.209.892.953,89	198.890.993,92	51.399.459,69	147.491.534,23	1.357.384.488,12	374.069.626,64	90.784.113,68	1.731.454.114,76
MAR	1.215.882.574,09	199.635.362,96	52.451.654,89	147.183.708,07	1.363.066.282,16	384.333.116,98	93.487.654,18	1.747.399.399,14
ABR	1.216.235.027,99	200.858.606,50	52.451.654,89	148.406.951,61	1.364.641.979,60	364.887.262,39	88.969.812,12	1.729.529.241,99
MAI	1.209.246.761,93	202.115.345,49	53.220.970,90	148.894.374,59	1.358.141.136,52	346.508.118,89	85.980.199,25	1.704.649.255,41
JUN	1.200.940.964,21	202.655.987,40	53.652.369,13	149.003.618,27	1.349.944.582,48	341.991.624,61	84.545.031,56	1.691.936.207,09

1. no caso de se consolidar os saldos devedores das dívidas fundadas internas e externas, das administrações direta e indireta, excluir, para evitar a dupla contagem, os valores da coluna CAESB/GDF, que referem-se ao compartilhamento dos recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, por meio do Contrato n.º 1.288-OC-BR, ajustado por dispositivos contidos no Contrato n.º 001/2001-SO/SEFP/DF.

2. não consta em qualquer ajuste firmado pelo Distrito Federal a concessão de garantias de que trata o art. 55, inciso I, item "c" da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.



Elaboração: Gerência da Dívida Pública/DIGAF/SUFIN/SEF -
Fonte: SIAC-Sistema Integrado Financeiro e Contábil



DISTRITO FEDERAL
EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

R\$

MÊS	POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2005				TOTAL
	DÍVIDA INTERNA			TOTAL CEB	
	CAESB		TOTAL CAESB		
CAESB/GDF	CAESB/OUTROS	TOTAL CAESB		TOTAL CEB	
JAN	89.374.893,21	195.418.685,05	284.793.578,26	511.787.603,00	796.581.181,26
FEV	90.784.113,68	196.215.475,53	286.999.589,21	508.385.221,00	795.384.810,21
MAR	93.487.654,18	197.446.199,12	290.933.853,30	526.354.904,00	817.288.757,30
ABR	88.969.812,12	198.989.760,24	287.959.572,36	521.538.264,00	809.497.836,36
MAI	85.980.199,25	199.344.327,33	285.324.526,58	515.935.495,00	801.260.021,58
JUN	84.545.031,56	200.779.495,02	285.324.526,58	506.788.707,00	792.113.233,58

1. CAESB/GDF refere-se à parcela de responsabilidade da CAESB consignada no Contrato n.º 001/2001-SO/SEFP/DF que ajusta, entre outras providências, o compartilhamento dos recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, à conta do Contrato n.º 1.288/OC-BR, entre o GDF e aquela empresa;

2. não consta dos ajustes firmados pelas entidades da administração indireta do complexo administrativo do Distrito Federal, a concessão, por aquele ente estatal, de garantias de que trata o art. 55, inciso I, item "c" da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

QUADRO I
MARÇO DE 2005
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Posição em : março/ 2005

COMPROMISSO DE DESEMBOLSO PARA PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA

DISTRITO FEDERAL	RS MIL											
	jul/05		ago/05		set/05		out/05		nov/05		dez/05	
	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.
1 - Dívida Fundada Total	11.966	12.236	7.255	4.351	7.838	5.368	7.336	4.406	7.182	4.415	13.439	4.537
1.1 - Fundada Interna	7.223	4.341	7.255	4.351	7.838	5.368	7.336	4.406	7.182	4.415	7.100	4.537
1.1.1 - Contratual	7.223	4.341	7.255	4.351	7.838	5.368	7.336	4.406	7.182	4.415	7.100	4.537
- União	7.223	4.341	7.255	4.351	7.838	5.368	7.336	4.406	7.182	4.415	7.100	4.537
BIB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BEA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Clube de Paris	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CMLP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 7.976/89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS até 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS após 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 8.727/93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 9.496/97 - STN/COAFI	4.871	1.489	4.863	1.497	4.857	1.504	4.848	1.512	4.842	1.519	4.833	1.527
CEF/VOTO 162	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CEF TOTAL	440	535	438	537	1.049	1.547	517	577	515	579	514	581
CEF GDF	93	66	92	67	703	1.076	92	67	91	68	91	68
*FIV	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAIXA- IDHAB C/DEDUÇÃO FCVS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IDHAB	347	469	346	470	346	471	425	510	424	511	423	513
**OUTROS-IDHAB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parcelamento - PIS/PASEP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Banco do Brasil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	56
Banco do Brasil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	56
Banco do Brasil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	56
BANDES	1.913	2.317	1.954	2.317	1.932	2.317	1.971	2.317	1.825	2.317	1.743	2.317
Outros Bancos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros (FINEP)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	56
- Outras Dívidas Contratadas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Estaduais (BRB) *	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Privados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2 - Fundada Externa	4.742	7.895	-	-	-	-	-	-	-	-	6.339	-
1.2.1 - Contratual	4.742	7.895	-	-	-	-	-	-	-	-	6.339	-
Sem aval do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com aval do TN até 30/09/91 (BID)	4.742	7.895	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com aval do após até 30/09/91 1288/OC-BR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.339	-
1.2.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2 - Flutuante	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empreiteiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fornecedores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Autofinanciamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Folha de Pagamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INSS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FGTS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PIS/PASEP e Inst. de Pensão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Precatórios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

obs. valores realizados até março/2005

* FIV - Despesa de Inspeção e Supervisão Geral do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - PNAFE

** Contribuição ao FCVS - Fundo de Compensações das Variações Salariais e pagamento de prêmio de seguro da Carteira Imobiliária.

FONTE: Gerência da Dívida Pública/DIGAF/SUFIN/SEF, SIAC e IDHAB/SEDUH

obs. valores realizados até março/2005

QUADRO II

MARÇO DE 2005

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PREVISÃO DE COMPROMISSO DE DESEMBOLSO PARA PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Posição em : março/2005

RS MIL

DISCRIMINAÇÃO	2006		2007		2008		2009		2010		2011		2012	
	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.
1 - Dívida Fundada Total	168.063	86.587	164.496	91.291	98.241	91.568	91.668	93.655	84.996	95.867	71.018	98.140	71.147	92.955
1.1 - Fundada Interna	85.312	56.131	81.521	58.170	76.798	58.447	72.071	60.534	67.206	62.746	62.034	65.019	56.938	59.834
1.1.1 - Contratual	85.312	56.131	81.521	58.170	76.798	58.447	72.071	60.534	67.206	62.746	62.034	65.019	56.938	59.834
- União	85.312	56.131	81.521	58.170	76.798	58.447	72.071	60.534	67.206	62.746	62.034	65.019	56.938	59.834
BIB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BEA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Clube de Paris	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CMLP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 7.976/89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS até 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS após 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 8.727/93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 9.496/97 - STN/COAFI	57.394	18.927	56.211	20.095	54.975	21.334	53.653	22.650	52.253	24.047	51.763	25.530	49.180	27.105
Lei 9.496/97 - CONTA GRÁFICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CEF/VOTO 162	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CADXA TOTAL	7.634	9.000	8.262	9.871	7.959	9.021	7.817	9.792	7.574	10.607	7.114	11.397	6.765	11.867

QUADRO I
JUNHO DE 2005
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Posição em : junho/ 2005

COMPROMISSO DE DESEMBOLSO PARA PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA

DISCRIMINAÇÃO	R\$ MIL											
	jul/05		ago/05		set/05		out/05		nov/05		dez/05	
	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.
1 - Dívida Fundada Total	11.393	11.436	7.270	4.525	7.761	5.473	7.347	4.743	7.190	4.862	12.717	5.232
1.1 - Fundada Interna	7.213	4.476	7.270	4.525	7.761	5.473	7.347	4.743	7.190	4.862	7.129	5.232
1.1.1 - Contratual	7.213	4.476	7.270	4.525	7.761	5.473	7.347	4.743	7.190	4.862	7.129	5.232
- União	7.213	4.476	7.270	4.525	7.761	5.473	7.347	4.743	7.190	4.862	7.129	5.232
BIB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BEA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Clube de Paris	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CMLP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 7.976/89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS até 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS após 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 8.727/93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 9.496/97 - STN/COAFI	4.837	1.486	4.854	1.494	4.847	1.501	4.839	1.509	4.832	1.516	4.824	1.524
CEF/VOTO 162	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CEF TOTAL	446	652	444	693	965	1.634	520	896	517	1.008	513	1.206
CEF GDF	93	67	93	67	616	957	92	68	92	68	92	68
*FIV	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAIXA- IDHAB C/DEDUÇÃO FCVS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IDHAB	353	585	351	626	349	677	428	828	425	940	421	1.138
**OUTROS-IDHAB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parcelamento - PIS/PASEP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Banco do Brasil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	31	118
Brasil/França	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	31	118
BNDES	1.930	2.338	1.972	2.338	1.949	2.338	1.988	2.338	1.841	2.338	1.758	2.338
Outros Bancos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros (FINEP)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	46
- Outras Dívidas Contratadas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Estaduais (BRB) *	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Privados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2 - Fundada Externa	4.180	6.960	-	-	-	-	-	-	-	-	5.588	-
1.2.1 - Contratual	4.180	6.960	-	-	-	-	-	-	-	-	5.588	-
Sem aval do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com aval do TN até 30/09/91 (BID)	4.180	6.960	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com aval do após até 30/09/91 1288/OC-BR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.588	-
1.2.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2 - Flutuante	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empreiteiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fornecedores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Autofinanciamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Folha de Pagamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INSS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FGTS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PISPASEP e Inst. de Pensão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Precatórios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

obs. valores realizados até junho/2005

* FIV - Despesa de Inspeção e Supervisão Geral do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - PNAFE

** Contribuição ao FCVS - Fundo de Compensações das Variações Salariais e pagamento de prêmio de seguro da Carteira Imobiliária.

FONTE: Gerência da Dívida Pública/DIGAF/SUFIN/SEP, SIAC e IDHAB/SEDUH

obs. valores realizados até junho/2005

QUADRO II

JUNHO DE 2005

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PREVISÃO DE COMPROMISSO DE DESEMBOLSO PARA PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA

Posição em : junho/2005

R\$ MIL

DISCRIMINAÇÃO	2006		2007		2008		2009		2010		2011		2012	
	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.
1 - Dívida Fundada Total	165.372	77.597	101.673	88.198	95.529	88.814	89.313	90.446	82.559	94.226	75.537	96.330	68.672	91.384
1.1 - Fundada Interna	85.325	56.038	81.419	59.000	76.616	59.616	72.038	61.248	66.876	65.027	61.447	67.131	56.146	62.185
1.1.1 - Contratual	85.325	56.038	81.419	59.000	76.616	59.616	72.038	61.248	66.876	65.027	61.447	67.131	56.146	62.185
- União	85.325	56.038	81.419	59.000	76.616	59.616	72.038	61.248	66.876	65.027	61.447	67.131	56.146	62.185
BIB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BEA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Clube de Paris	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CMLP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 7.976/89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS até 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS após 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 8.727/93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 9.496/97 - STN/COAFI	57.284	18.891	56.113	20.056	54.870	21.293	53.550	22.606	52.153	24.001	50.665	25.481	49.085	27.052
Lei 9.496/97 - CONTA GRÁFICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CEF/VOTO 162	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CADXA TOTAL	7.605	8.768	8.122	10.566	7.771	10.037	7.802	10.356	7.286	12.740	6.592	13.365	6.059	14.088
CADXA GDF	2.114	2.702	1.971	2.752	1.827	2.806	1.675	2.864	1.521	2.926	1.362	2.992	1.200	3.062
CADXA IDHAB	5.491	6.066	6.151	7.814	5.944	7.231	6.127	7.492	5.765	9.814	5.230	10.373	4.859	11.026

DESCRIÇÃO	2007		2008		2009	
	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.
1 - Dívida Fundada Total	9.471	66.389	5.347	70.434	1.072	43.107
1.1 - Fundada Interna	9.471	66.389	5.347	70.434	1.072	43.107
1.1.1 - Contratual	9.471	66.389	5.347	70.434	1.072	43.107
- Contrato	9.471	66.389	5.347	70.434	1.072	43.107
BIB	-	-	-	-	-	-
BEA	-	-	-	-	-	-
Clube de Praia	-	-	-	-	-	-
UMLP	-	-	-	-	-	-
Lei 19/0089	-	-	-	-	-	-
Pac. INSEFOGIS nº 30/09/91	-	-	-	-	-	-
Pac. INSEFOGIS nº 30/09/91	-	-	-	-	-	-
Lei 8.771/94	-	-	-	-	-	-
Lei 9.466/97 - STN/TOLEP	9.471	66.389	5.347	70.434	1.072	43.107
Lei 9.466/97 - CONTA GRÁFICA	-	-	-	-	-	-
LEI Nº 10.162	-	-	-	-	-	-
CEFTOTAL	-	-	-	-	-	-
CEFGDF	-	-	-	-	-	-
CEFTOBR	-	-	-	-	-	-
Prestamento - DES/ASAF	-	-	-	-	-	-
Banco do Brasil	-	-	-	-	-	-
Terc. Franca	-	-	-	-	-	-
BNDES	-	-	-	-	-	-
Outras Bancas Federais	-	-	-	-	-	-
Outras (FINOP)	-	-	-	-	-	-
- Contratos de Arrend. Contratação	-	-	-	-	-	-
Bancos Estatais (BB)	-	-	-	-	-	-
Bancos Privados	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-
1.1.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-
1.2 - Fundada Externa	-	-	-	-	-	-
1.2.1 - Contratual	-	-	-	-	-	-
Sem aval do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-
Com aval do TN nº 30/09/91 (BD)	-	-	-	-	-	-
Com aval do op nº 30/09/91 - (218.000.34)	-	-	-	-	-	-
1.2.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-

FONTES: Gerência de Dívida Pública/DICAP/SUPIN

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de julho de 2005.

Parecer nº 192/05 - GAB/SEF; Processo: 124.009.016/2002; Recorrente: Banco Cooperativo do Brasil S/A - BANCOOB; Assunto: Restituição/Compensação ISS; Ementa: TRIBUTÁRIO. ART. 166 do CTN. RESTITUIÇÃO DE ISS. Recurso Administrativo Conhecido e não Provido. Recurso contra decisão de 1ª instância que indeferiu pedido de restituição do ISS. Não restou provado nos autos que o recorrente assumiu o encargo financeiro pelo recolhimento do imposto, ou no caso tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-lo, conforme determina o art. 166 do CTN. Não cabível, in casu, a restituição do ISS, na forma pleiteada. Recurso conhecido e no mérito improvido. De acordo. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 192/2005. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete com vistas à Subsecretaria da Receita para conhecimento da decisão ad quem e ciência do Recorrente.

Parecer nº 193/05 - GAB/SEF; Processo: 040.006.156/2003; Interessada: NATUREZA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA; Assunto: RECURSO DE DECISÃO DO TARF. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. LEGALIDADE. CONTROLE HIERÁQUICO ESPONTÂNEO OU DE OFÍCIO DO SR. SECRETÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. RECURSO NÃO-CONHECIDO. Cabe ao Sr. Secretário o controle hierárquico espontâneo ou de ofício, caso a decisão contrarie a lei ou a Constituição Federal, às quais o titular da Pasta Fazendária deve respeito e aplicação. Não se conhece de recurso sem previsão legal e que não apresente ilegalidade que possa justificar a inadequação da decisão proferida. Recurso não-conhecido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 193/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Parecer nº: 194/05 - GAB/SEF; Processo: 040.004.828/2003; Interessada: ALINE COSMÉTICOS LTDA; Assunto: RECURSO DE DECISÃO DO TARF. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. LEGALIDADE. CONTROLE HIERÁQUICO ESPONTÂNEO OU DE OFÍCIO DO SR. SECRETÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. RECURSO NÃO-CONHECIDO. Cabe ao Sr. Secretário o controle hierárquico espontâneo ou de ofício, caso a decisão contrarie a lei ou a Constituição Federal, às quais o titular da Pasta Fazendária deve respeito e aplicação. Não se conhece de recurso sem previsão legal e que não apresente ilegalidade que possa justificar a inadequação da decisão proferida. Recurso não-conhecido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 194/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Parecer nº: 195 - GAB/SEF; REFERÊNCIA: 0125.002.737/2002; 040.007.087/2005; Interessada: ARCANJO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MATERIAL CIRURGICO LTDA; Assunto: REGIME ESPECIAL - TERMO DE CASSAÇÃO. EMENTA: REGIME ESPECIAL. TERMO DE CASSAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Ocorrendo as hipóteses de exclusão da sistemática, previstas na legislação regente, há que se proceder à cassação do Termo de Acordo de Regime Especial. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 195/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Processo: 045.000.409/2005 (045.000.960/2005); Interessado: MARCO AURÉLIO ALVES DE MOURA; Assunto: Isenção Tributo IPVA. Ementa: TRIBUTÁRIO. IPVA. BENEFÍCIO FISCAL. ISENÇÃO/TAXISTA. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. O benefício de que trata a Lei nº 7.431, de 17.12.1985, em seu art. 4º, inciso VI, é destinado ao veículo/táxi de propriedade de profissional autônomo. Estando o interessado impedido de desempenhar a atividade remunerada como condutor autônomo, utilizando-se de terceiros para este fim, estará descaracterizada sua profissão como autônomo para fins de fruição da benesse. Ademais, quando já usufrui benefício isentivo em relação ao IPVA por ser portador de necessidades especiais. A Lei de regência é explícita no sentido de que o benefício previsto no art. 4º, incisos VI e VII, limita-se a um veículo por contribuinte. Manutenção da decisão de Primeira Instância. De acordo. Aprovo o Parecer nº 196/2005 - GAB/SEF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Processo: 043.005.233/2002; Interessado: RÁPIDO TRANSNIL TRANSPORTES LTDA; Assunto: REGIME ESPECIAL. EMENTA: TRIBUTÁRIO. SOLICITAÇÃO DE REGIME ESPECIAL PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIDO E IMPROVIDO. A existência de débitos com a fazenda pública é condição impeditiva de concessão de regime especial, de acordo com o que determina o art. 67, inciso II do Código Tributário do Distrito Federal (LC nº 004/94). Recurso conhecido e não-provido. De acordo. Aprovo o Parecer nº 197/2005 - GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete com vistas à Subsecretaria da Receita para providências cabíveis.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 28 DE JULHO DE 2005.

PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS QUE MENCIONA. O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA - SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto no artigo 143 c/c parágrafo único do artigo 145 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve: 1 - PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, a contar de 31 de julho de 2005, o prazo concedido à Comissão de Sindicância designada pela Ordem de Serviço nº 40, de 29 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 122, de 30 de junho de 2005, página 27, para apurar os fatos citados no processo nº 040.005.017/2002. 2 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 27 DE JULHO DE 2005.

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos que menciona. O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto no artigo 143 c/c parágrafo único do artigo 145 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve: 1 - PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, a contar de 20 de julho de 2005, o prazo concedido à Comissão de Sindicância designada pela Ordem de Serviço nº 39, de 17 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 114, de 20 de junho de 2005, pág. 40, para apurar os fatos citados no processo 126.000.006/2005. 2 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

RETIFICAÇÃO

Na ordem de serviço nº 47, de 25 de julho de 2005, publicada no DODF nº 140 de 26 de julho de 2005, página 11, ONDE SE LÊ: "o chefe da Corregedoria Fazendária, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal", LEIA-SE: "o chefe da Corregedoria Fazendária, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Substituto".

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 26 DE JULHO DE 2005. (*)

Altera o artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, que delega competência para a prática de atos administrativos às autoridades que menciona. A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 35, § 1º; 41, parágrafo único; 51, § 1º; 67, § 1º; 70, § 1º; e 81, parágrafo único; todos do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994; no parágrafo único do artigo 14 do Decreto nº 24.346, de 30 de dezembro de 2003, bem como o constante do parágrafo único do artigo 11 da Portaria nº 52, de 16 de fevereiro de 2004, resolve: Art. 1º O inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fica alterado como segue:

“Art. 1º.....”

IV - ao Gerente de Julgamento do Contencioso Administrativo, para julgar, em primeira instância, processos de exigência de crédito tributário, inclusive os relativos à exclusão, de ofício, de contribuinte do regime SIMPLES CANDANGO e do RTE-ISS, e de reclamação contra lançamento de tributos;(NR)

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos IX e X do art 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

(*)Replicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 141, de 27 de julho de 2005, página 01.

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Gerente de 22 de julho de 2005, publicado no DODF nº 140, de 26 de julho de 2005, página 03, ONDE SE LÊ: “ICMS, R\$ 558,01”; LEIA-SE “ICMS, R\$ 294,78-MICHAEL NDIVAYELE”

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 138, DE 26 DE JULHO DE 2005.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, no exercício de 2005, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.002.511/2004, ADALBERTO FRANCISCO DA SILVA, QNP 28 CJ T LT 18, 30727758, R\$ 92,03, R\$ 65,78; 046.002.564/2004, ADOLFO CAMILO PEREIRA, QNM 20 CJ G LT 15, 35070366, R\$ 106,70, R\$ 90,44; 046.002.165/2004, ALZIRA DE HOLANDA DA SILVA, QNO 17 CJ 51 LT 8, 45365601, R\$ 52,13, R\$ 65,78; 046.001.355/2004, ANA GONÇALVES TORRES, QNN 8 CJ B LT 4, 35149191, R\$ 65,34, R\$ 90,44; 046.001.139/2004, ANA RODRIGUES BARBOSA, QNN 5 CJ K LT 48, 35133570, R\$ 155,33, R\$ 90,44; 046.001.087/2004, ANTÔNIA MARIA RODRIGUES, QNO 18 CJ 72 LT 25, 45382131, R\$ 84,35, R\$ 65,78; 046.001.091/2004, ANTONIETA AVELINO DA SILVA, QNN 10 CJ F LT 36, 35161531, R\$ 90,89, R\$ 90,44; 046.001.980/2004, ANTONIO ALVES DE MATOS, QNN 7 CJ G LT 1, 35144629, R\$ 141,15, R\$ 90,44; 046.000.576/2004, ANTONIO CANDIDO DE LIMA, QNN 18 CJ G LT 28, 35169869, R\$ 105,89, R\$ 90,44; 046.001.702/2004, ANTONIO FLORENCIO DE ANDRADE, QNP 32 CJ S LT 19, 30747538, R\$ 107,96, R\$ 65,78; 046.003.476/2004, AURINO ZACARIAS CARNEIRO, QNM 25 CJ F LT 47, 35104287, R\$ 160,70, R\$ 90,44; 046.001.780/2004, CLARINDA GONÇALVES DOS REIS, QNM 23 CJ L LT 25, 35093021, R\$ 127,17, R\$ 90,44; 046.000.345/2004, CLODOALDO BEZERRA DA SILVA, QNO 6 CJ N LT 17, 30340462, R\$ 109,45, R\$ 65,78; 046.002.991/2004, DAMIÃO GONÇALVES DA COSTA, QNM 24 CJ N LT 38, 35101075, R\$ 91,91, R\$ 90,44; 046.000.454/2004, DOMINGOS HONORIO BORGES, QNM 25 CJ C LT 11, 35102489, R\$ 130,31, R\$ 90,44; 046.000.359/2004, ELVINA DA COSTA PEREIRA, QNM 23 CJ F LT 20, 3509009X, R\$ 98,84, R\$ 90,44; 046.002.441/2004, ESPEDITO JOSÉ DOS SANTOS, QNM 24 CJ C LT 33, 35095741, R\$ 95,06, R\$ 90,44; 046.000.208/2004, EUDOCIA MARINHO DA SILVA, QNO 15 CJ C LT 34, 30370930, R\$ 70,46, R\$ 65,78; 046.001.908/2004, EULINA DE OLIVEIRA SOUZA, QNP 32 CJ F LT 26, 30742072, R\$ 99,51, R\$ 65,78; 046.000.171/2004, FLORENTINA RODRIGUES DE ARAUJO, QNN 5 CJ M LT 46, 35134518, R\$ 149,38, R\$ 90,44; 046.001.831/2004, GERALDO ALVES DOS PASSOS PRIMO, QNM 23 CJ K LT 25, 35092548, R\$ 124,02, R\$ 90,44; 046.002.353/2004, HENRIQUE JOÃO DE SANTANA, QNO 11 CJ L LT 1, 30357101, R\$ 59,62, R\$ 65,78; 042.000.518/2004, INÁCIO RODRIGUES DA SILVA, QNO 18 CJ 75 LT 18, 45382867, R\$ 52,78, R\$ 65,78; 046.003.210/2005, INES AMBROSIO DO NASCIMENTO, QNM 7 CJ D LT 44, 35034173, R\$ 93,17, R\$ 90,44; 046.000.839/2004, ISABEL MARIA ROSA, QNP 9 CJ R LT 4, 30617553, R\$ 62,99, R\$ 65,78; 046.000.640/2004, JOSÉ EUZÉBIO DOS SANTOS, QNM 7 CJ L LT 35, 3503792X, R\$ 141,96, R\$ 90,44; 046.002.867/2004, JOSÉ MARQUES DE MELO, QNN 19 CJ H LT 24, 35173653, R\$ 136,24, R\$ 90,44; 046.000.300/2004, JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, QNM 20 CJ D LT 44, 3506921X, R\$ 114,57, R\$ 90,44; 046.001.189/

2004, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, QNM 23 CJ M LT 31, 35093560, R\$ 92,93, R\$ 90,44; 046.001.198/2004, JOSÉ PERIM, QNM 18 CJ B LT 53, 35057815, R\$ 158,82, R\$ 90,44; 046.002.908/2004, JOSÉ SERAFIM DE ABREU, QNN 6 CJ J LT 32, 3513965X, R\$ 102,69, R\$ 90,44; 046.002.370/2004, LIDIA FERREIRA DOS SANTOS, QNP 24 CJ Q LT 10, 46889647, R\$ 71,17, R\$ 65,78; 046.002.381/2004, LUIZ GONÇALVES PEREIRA, QNP 30 CJ T LT 9, 3073780X, R\$ 93,44, R\$ 65,78; 046.001.535/2004, MARIA EDIR ALVES BATISTA, QNN 23 CJ C LT 18, 35198079, R\$ 117,30, R\$ 90,44; 046.002.959/2004, MARIA GALDINO DA SILVA, QNM 21 CJ F LT 27, 35076720, R\$ 133,46, R\$ 90,44; 046.001.657/2004, MARIA GOMES XAVIER, QNM 20 CJ I LT 1, 35071184, R\$ 124,65, R\$ 90,44; 046.000.259/2004, MARIA MARTINS PEREIRA, QNN 17 CJ G LT 28, 35165782, R\$ 81,93, R\$ 90,44; 046.000.774/2004, MARIETA FARIAS DA CUNHA, QNO 2 CJ E LT 18, 30304776, R\$ 99,99, R\$ 65,78; 046.001.753/2004, MARIO ALVES DE SOUZA, QNM 19 CJ L LT 5, 3506594X, R\$ 141,96, R\$ 90,44; 046.002.729/2004, MARTA RODRIGUES DE SOUSA, QNN 3 CJ D LT 17, 35116463, R\$ 72,56, R\$ 90,44; 046.000.769/2004, NILCE OLAVO DOS SANTOS, QNP 18 CJ K LT 13, 30703085, R\$ 88,77, R\$ 65,78; 046.003.407/2004, OLIMPIA ANTUNES DA SILVA, QNO 17 CJ 57 LT 4, 45366012, R\$ 90,03, R\$ 65,78; 046.000.490/2004, OSWALDO RIBEIRO DA SILVA, QNM 7 CJ K LT 8, 35037172, R\$ 102,48, R\$ 90,44; 046.003.681/2004, QUINQUILIANO LEOTERO RODRIGUES, QNO 7 CJ C LT 16, 30343550, R\$ 71,17, R\$ 65,78; 046.002.367/2004, ROMUALDO MARQUES DA SILVA, QNP 26 CJ J LT 15, 30713455, R\$ 83,60, R\$ 65,78; 046.001.606/2004, SEBASTIÃO RIBEIRO DE FARIAS, QNP 30 CJ I LT 34, 30733545, R\$ 102,20, R\$ 65,78; 046.003.680/2004, SELVINA FRANCISCA DA SILVA, QNO 18 CJ 3 LT 2, 45369461, R\$ 38,96, R\$ 65,78; 046.003.190/2005, SENHOR JOSÉ MARTINS, QNN 7 CJ M LT 42, 35147911, R\$ 127,38, R\$ 90,44; 046.002.014/2004, SENHORINHA PEREIRA LEMES, QNN 22 CJ C LT 46, 35191635, R\$ 108,79, R\$ 90,44; 046.000.422/2004, SEVERINO CHRISTOVAM DE OLIVEIRA, QNP 36 CJ F LT 23, 3075805X, R\$ 60,19, R\$ 65,78; 046.000.569/2004, TERESINHA TEIXEIRA RODRIGUES, QNM 19 CJ F LT 30, 35063319, R\$ 102,61, R\$ 90,44; 046.003.775/2004, VALDERINA FIDELIS DA SILVA, QNM 7 CJ J LT 23, 35036842, R\$ 104,97, R\$ 90,44; 046.001.237/2004, ZULMIRA IZABEL PINTO DE MESQUITA, QNN 23 CJ I LT 35, 35201126, R\$ 95,42, R\$ 90,44. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 139, DE 26 DE JULHO DE 2005. (*)

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, no exercício de 2004, o imóvel pertencente a aposentada/pensionista, abaixo relacionada na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.001.596/2004, ARGENTINA MENDES DA SILVA, QNN 7 CJ H LT 25, 3514534X, R\$ 96,00, R\$ 90,44. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

(*) Replicado por haver saído com incorreção no original, no DODF nº 139, dia 25 de julho de 2005, pagina 10.

ATO DECLARATÓRIO Nº 140, DE 26 DE JULHO DE 2005.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e o art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENÇÃO PARCIAL do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 50%, o imóvel pertencente a aposentada/pensionista abaixo relacionada na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.000.698/2004, GERALDA SOARES COUTINHO, QNN 26 CJ D LT 56, 3045980X, R\$ 33,00, R\$ 45,22. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 141, DE 26 DE JULHO DE 2005.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e o art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENÇÃO PARCIAL do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2004 e 2005, no percentual de 50%, o imóvel pertencente a aposentada/pensionista abaixo relacionada na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.001.067/2004, GUILHERMINA PEREIRA SALGADO, QNP 15 CJ C LT 44, 30637872, R\$ 38,11, R\$ 32,89 e R\$ 39,64, R\$ 32,89. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHOS DA GERENTE

Em 26 de julho 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2005, para o imóvel QNP 28 CJ D LT 20, em nome de ROSEMÁRIO MONTEIRO DA SILVA, processo nº 046.000.707/2004, tendo em vista que o beneficiário possui renda superior a dois salários mínimos. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, decide: TORNAR SEM EFEITO parte do ATO DECLARATÓRIO nº 33, de 30 de abril de 2004, publicado no DODF nº 90, de 13 de maio de 2004, pg 7, referente ao processo nº 046.001.067/2004, beneficiária GUILHERMINA PEREIRA SALGADO.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 87, DE 26 DE JULHO DE 2005.

Isenção do IPVA – Deficiente Físico.

O GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, fundamentada na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985 - com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: 1 - ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, os veículos abaixo relacionados de propriedade de deficiente físico, na ordem de nº de processo, interessado, CPF, placa, exercício e renúncia: - 045.001126/2005, MARIA INEZ DE ARAÚJO BITTENCOURT, 113.911.895-15, MYH0819, 2005, R\$365,79; 045.000985/2005, CARLOS ALBERTO DA SILVA MAGALHÃES, 259.313.261-20, JGB2111, 2004, R\$ 970,56 e 045.000985/2005, CARLOS ALBERTO DA SILVA MAGALHÃES, 259.313.261-20, JGB2111, 2005, R\$ 1.017,00. 2 – A alteração de propriedade do veículo no ano de 2005 implicará o fim da isenção e o lançamento proporcional do tributo devido no exercício. 3 - Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

IVO NEGREIROS TORRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 88, DE 26 DE JULHO DE 2005.

Isenção de ITCD

O GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em

vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na lei 1.343/96, declara: ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, os interessados a seguir relacionados, na ordem de nº do processo, interessado, CPF do interessado, nome do inventariado e valor da renúncia: 045.001181/2005, WALTER JOSE DOS SANTOS e OUTROS, 248.474.961-91, GILDETE OLIVEIRA SANTOS, R\$ 2.238,02.

IVO NEGREIROS TORRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 89, DE 26 DE JULHO DE 2005.

Remissão e não incidência do IPVA - Lei nº 7.431/85.

O GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada na Lei nº 7.431/85 – com as alterações da Lei nº 2.670/01, declara: 1 – REMITIDAS as cotas em aberto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – do exercício de ocorrência do roubo/furto, cujos vencimentos são posteriores à ocorrência do fato, e a não incidência para os exercícios seguintes, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício, dos veículos a seguir relacionados, na ordem de: nº do processo, interessado, CPF/CNPJ, placa do veículo, ocorrência do roubo/furto e renúncia: 045.001179/2005, CLEUZA ROSA DE JESUS, 239.057.001-15, JJO9038, 16.07.2005, R\$ 23,60. 2 – Recuperado/restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar à SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais; 3 - No exercício em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo o imposto será devido proporcionalmente; 4 - Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

IVO NEGREIROS TORRES

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 25 de julho de 2005

Processo 040.000.270/2003. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, bem como, autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 3.965,20 (três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), em favor da BRASIL TELECOM S/A, para atender as despesas com serviços telefônicos – circuito dados/voz – prestados para esta Secretaria, durante o mês de dezembro/2003; A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 8.517.0051 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Fazenda.

DAGOBERTO QUEIROZ MARIANO

Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE JULHO DE 2005.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO SOBRADINHO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo II, incisos IV e V, da Portaria 166, de 26 de junho de 2003, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF 141, de 24 de julho de 2003, página. 03, resolve: : 1. PRORROGAR, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 22/07/2005, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes 080.037107/2005 e 080.037301/2005 e a partir do dia 27/07/2005 para o Processo Sindicante 080.037355/2005.

ROLDÃO SALES DE LIMA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE JULHO DE 2005.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 11, incisos IV e V, da Portaria 166, de 26 de junho de 2003, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF 141, de 24 de julho de 2003, página 03, resolve: PRORROGAR, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância 080.026633/2005, a contar de 21 de julho de 2005.

JUAREZ AGUIAR DE ANDRADE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE JULHO DE 2005.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve: APROVAR o cadastro dos estabelecimentos Drogaria Alameda Ltda Filial 09, Lfu nº 87/2005, autorização nº 252/2005, end.: CNB 04, lote 06, loja 02, Taguatinga; Droganew Ltda, Lfu nº 6011/2005, autorização nº 259/2005, end.: SHCS CL. quadra 211, bloco B, loja 17, Asa Sul; Drogaria Alameda Ltda, Lfu nº III.B.269/2005, autorização nº 264/2005, end.: QSE 11, lote 15, loja 01, Taguatinga; Droganew Ltda, Lfu nº 389/2005, autorização nº 266/2005, end.: SHCN quadra 215, bloco D, loja 15 Térreo, Asa Norte; Drogaria Alameda Ltda, Lfu nº 105/2005, autorização nº 267/2005, end.: CNB 12 LT. 11/12, loja 08-B, Taguatinga; Drogaria Alameda Ltda, Lfu nº III-B 34/2005, autorização nº 268/2005, end.: CSB 02, lote 05, loja 04, Taguatinga; Drogaria Alameda Ltda, Lfu nº 84/2005, autorização nº 269/2005, end.: CNA 03, lote 17, loja 03, Taguatinga; Drogaria Rosário Ltda, Lfu nº 054/2005, autorização nº 271/2005, end.: SHC/AOS E/A 02/08 N. 05 S. 156 Torre B, Octogonal; Drogaria Rosário Ltda, Lfu nº III-B.010/2005, autorização nº 272/2005, end.: C12, bloco J, lote 03, loja 01, Taguatinga; Drogaria Rosário Ltda Ifu nº 0045/2005, autorização nº 273/2005, end.: SCLN QD. 312, bloco E, loja 13 Asa Norte, para aquisição e comercialização da substância Retinóica, constante da lista "C2" da Portaria nº 344/98 – SVS/MS.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 25 de julho de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a decisão judicial que determina a aquisição com urgência do medicamento BERTEZOMIBE PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 3,5MG FR/AMP, para o paciente SEBASTIANA PEREIRA DE AGUIAR, após verificação dos preços no mercado, acostados ao Processo 060.007865/2005, e o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa (ASTEL), que com base no artigo 24, inciso IV, dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa HOSP CARE COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA, no fornecimento do(s) medicamento(s) citado(s), por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$ 151.040,00 (cento e cinquenta e um mil e quarenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA
EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 110, DE 26 DE JULHO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, conforme inciso X do artigo 204 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40 de 23 de julho de 2001, e artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, resolve: Art. 1º - Esta Portaria altera os arts. 13 e 14 da Portaria/SES nº 90, de 28 de junho de 2004, publicada no DODF de 06 de julho de 2004. Art. 2º Os arts. 13 e 14 da Portaria/SES nº 90, de 28 de junho de 2004, publicada no DODF de 06 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – O Preceptor de Graduação fará jus à remuneração correspondente ao percentual de 20% do valor do último Padrão da Classe Especial da Carreira a qual pertença o servidor, sobre o vencimento da carga horária mínima da carreira vinculada.

§1º

§2º

Art. 14 – O Preceptor de Graduação quando estiver exercendo, cumulativamente, a preceptoria de pós-graduação, fará jus à remuneração correspondente ao percentual único de 40% do valor do último Padrão da Classe Especial da Carreira a qual pertença o servidor, sobre o vencimento da carga horária mínima da carreira vinculada.

Art. 3º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 24/2005, DE 19 DE JULHO DE 2005

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua centésima trigésima nona Reunião Ordinária realizada no dia 19 de julho de 2005, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei 8142, de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer da Conselheira Sandra de Lourdes Gomes Mendes Pinto favorável ao Pacto dos Indicadores da Atenção Básica 2005.

Brasília, 19 de julho de 2005

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 24/2005-CSDF, de 19 de julho de 2005, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 25/2005, DE 19 DE JULHO DE 2005.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua centésima trigésima nona Reunião Ordinária realizada no dia 19 de julho de 2005, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei 8142, de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Sabino Manda favorável a Programação de Metas 2005/ SES-DF

Brasília, 19 de julho de 2005

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 25/2005-CSDF, de 19 de julho de 2005, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL**CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 17, DE 27 DE JULHO DE 2005

Dispõe sobre a reabilitação de inscrição das entidades Sociedade Pestalozzi de Brasília, Obra Das Filhas do Amor de Jesus Cristo-Casa do Menino Jesus II e Sociedade de Amparo ao Menor-Casa do Caminho.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: REABILITAR as inscrições de números 324/98, 301/97 e 329/98 das entidades, SOCIEDADE PESTALOZZI DE BRASÍLIA, OBRA DAS FILHAS DO AMOR DE JESUS CRISTO-CASA DO MENINO JESUS II e SOCIEDADE DE AMPARO AO MENOR-CASA DO CAMINHO, em razão do cumprimento das exigências que acarretaram a suspensão das respectivas inscrições.

JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER

Presidenta

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 104, DE 27 DE JULHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, e no inciso V do art. 20 do Regimento do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, resolve: Considerando a criação da Escola para Formação para Transporte pela Portaria nº 99, de 25 de julho de 2005;

Considerando a necessidade de priorizar a ministração dos cursos de capacitação para motoristas que ainda não passaram por esse tipo de treinamento;

Considerando a necessidade do aperfeiçoamento operacional do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio STPAC, dada a característica de seus veículos de médio porte e a ampla atuação que tem no Distrito Federal, com influência não somente no atendimento da demanda, mas também nas condições de tráfego e trânsito, resolve:

Art 1º Determinar que o início das atividades da Escola de Formação para transporte se dê com a ministração do curso de capacitação de motoristas, no período entre os dias 8 e 19 de Agosto de 2005.

Art 2º Deverão participar desse curso, de caráter obrigatórios, os detentores das Permissões

Emergenciais de 001 a 100 bem como os motoristas cadastrados para operar o serviço nessas permissões, conforme relação a seguir:

PERMISSIONÁRIOS: 1-RAIMUNDO NONATO DIAS BRITO, 2-VALDIR MARTINS SIRQUEIRA, 3- ANTÔNIO LIBÉRIO ALVES, 4-ALAÉRCIO GERALDO PEREIRA JÚNIOR, 5-GEISA DE JESUS SANTOS, 6-CLAY ALEXANDRE PEIXOTO DA SILVA, 7- VALDEMAR SILVA DE SOUSA, 8-FABIO BRAGA DA COSTA SANTOS, 9- DEMILSON JOSÉ FERREIRA, 10-FRANCISCO DAS CHAGAS LOURENÇO, 11-JOÃO DA SILVA SALGADO, 12-GABRIEL MARCIO DE OLIVEIRA, 13- WAGNER GUIDONI, 14-PEDRO ANTONIO DE MACEDO, 15-JEFFERSON LUIZ DIAS MOREIRA, 16-REGINALDO SILVÉRIO DA SILVA, 17-ONALDO LUCIANO DE BRITO, 18-EDNEI DE JESUS, 19-ADEMAR EUSTÁQUIO DE CARVALHO, 20-EVANDRO MACHADO GUIMARÃES, 21-EDVALDO DO NASCIMENTO, 22- JEANCARLO ROCCA, 23-JOSÉ GOUVEIA DE LIMA FILHO, 24-ANTONIO JOSÉ DA SILVA, 25-JOSÉ GOMES SOBRINHO, 26-EDSON FERREIRA DOS SANTOS, 27-SERGIO ANTÔNIO DE PADUA LEMOS, 28-REGINALDO MOTA DO NASCIMENTOL, 29-CARLOS ALEXANDRE PORTELA DE MOURA, 30-ERSI CLÁUDIO DE RESENDE, 31-SILVINO LOPES DE OLIVEIRA, 32-CARLOS ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA, 33-TEREZINHA DA COSTA OLIVEIRA, 34-ROBERTO ALVES RIBEIRO, 35-DAVISON RUIZ FRAGA, 36-SANDOVAM ANDRELINO DA SILVA, 37-DJARMO FIRMINO MOREIRA, 38-WALDIVINO BARBOSA GOMES, 39-CLAUDINEI BARBOSA ROCHA, 40-ARMANDO CARAMURU LIMA SABÓIA, 41-MIGUEL GONCALVES FILHO, 42-ANTÔNIO CARLOS SOARES DE OLIVEIRA, 43-UMBELINA COELHO DA SILVA OLIVEIRA, 44-GETULINO JERÔNIMO BARBOSA, 45-LAZARO NUNES GONTIJO, 46-SOCORRO APARECIDA DE JESUS, 47-HAMILTON ALVES GOMES, 48-ERIC ALVES NASCIMENTO, 49-CÁSSIA CRISTINA DE OLIVEIRA, 50-CARLITO ROBERTO DA SILVA, 51-MANOEL ALFREDO PINTO, 52-RONALDO JOSÉ JEREMIAS, 53-JOSE DE RIBAMAR SOUSA SANTOS, 54-GERALDO FERREIRA DA SILVA, 55-SERGIO AURELIO CARVALHO DA SILVA, 56-PAULO SERGIO DOS SANTOS, 57-GILSON CARLOS SOARES DE LIMA, 58-DELSON ASSUNÇÃO COELHO, 59-ISMÁ DE FREITAS OLIVEIRA, 60-MARILDO MARRA DE OLIVEIRA JÚNIOR, 61-CHRISTIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, 62-JOÃO MEDONÇA DE MEDEIROS, 63-JOSÉ EDVÂNIO FERREIRA DA COSTA, 64-CLÁUDIO MÁRCIO NEVES PEREIRA, 65-SINÉSIO JOSÉ PEREIRA, 66-ÁLVARO GONÇALVES DE BRITO, 67-ANILDO DALLAIO, 68-JYSLEY WILLIAN DE CARVALHO, 69-ALDERI ALVES NOGUEIRA, 70-EDUARDO DE SOUZA PEREIRA., 71-FERNANDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, 72-NATALINO DE SANTANA FILHO, 73-JOELSON RICARDO GUIMARÃES GARCÊS, 74-MÁRCIO BATISTA DOS SANTOS, 75-MILTON DA COSTAS MIRANDA, 76-EDUARDO CHACON DA SILVEIRA, 77-ADÃO RIBEIRO DOS SANTOS, 78-CELSO JOSÉ RIBEIRO, 79-JOAQUIM LOPES DOS SANTOS, 80-ALAN KARDEC SOARES, 81-RAMON DAVID DE SOUZA, 82-ANTONIO MATEUS DA SILVA, 83-EDENJONES ALBUQUERQUE, 84-DONIVAN MATEUS DA SILVA, 85-GLÓRIA MARIA NUNES, 86-LUIZ, EUSTÁQUIO SILVA, 87-HOSANA LIBERATO DA SILVA, 88-EURÍPEDES GARCIA DE SOUZA, 89-ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA BRÍGIDO, 90-WANNETE MOREIRA ARANTES, 91-LEILA ALVES CAMPÊLO, 92-ELIAS ALVES RIBEIRO, 93-GENIVALDO BATISTA LIMA, 94-ILSON GUIMARÃES PEREIRA, 95-ENOQUES CAPISTANA ROCHA, 96-CLEISON PEREIRA DE ALMEIDA, 97-ISAQUE CORREIA DE ALMEIDA, 98-SEBASTIÃO ANTONIO CORREIA , 99-MARCELO GOMES DE OLIVEIRA, 100-SANDRO RICARDO DE GOIS.

PREPOSTOS:CARLINDO DE SOUSA LIMA; ADELSON PEREIRA DA SILVA; ADELIO PEREIRA DA SILVA;ADEMIR RODRIGUES ALVES;LUCIANO DA SILVA TOMAZ;JONIS ALBERTO SOUZA RAMOS;WALTER BAPTISTA PEREIRA JUNIOR; JOSE DOROTEU DE MORAIS; WILSON DA SILVA FERREIRA;JOSIMAR MARQUES DE ARAUJO;SIMPLICIO FERREIRA FILHO;EDSON SIMÃO DOS SANTOS; OSMA CORREIA MARTINS; JOSE AIRTON PEREIRA DA SILVA; GUSTAVO VIEIRA DE MELO CHAVES; GENILDO MAURICIO DOS SANTOS; ESIO APARECIDO FRANCISCO RODRIGUES; CLEVERSON DE SOUSA VERAS;EDUARDO DE SOUSA PEREIRA; JOÃO DA SILVA;ANA GRAZIELA RODRIGUES SANTOS; PAULO MARCELO DA SILVA RODRIGUES; GILVAN DA SILVA SIQUEIRA;ANDERSON OLIVEIRA LIBERATO;MARCOS PAULO LOBATO DA SILVA;ANTONIO JUAREZ DE VASCONCELOS;NIVALDO ALVES RIBEIRO; ROBERTO ALVES RIBEIRO; FRANCISCO JUNIVAN CRISTALIUNO DA SILVA; ANDRSON DA SILVA LIMA;ABED DOS SANTOS SOUZA; ANTONIO TEODORO DA SILVA;JEAN CARLOS ANTONIO DA SILVA;DOMICIO PEREIRA DOS SANTOS; MOACIR MARTINS MACHADO;DANIEL MARCOS VIEIRA;TASSO ALBERTO DAS VIRGENS FERREIRA;CLEITON FERREIRA DE ALMEIDA; GERMANO BONFIM MARQUES;WESCLEY RAFAEL DA SILVA MERCANTELLI;LUIS ALVES DE MATOS;DEUSIMAR MENDES MARINHO; MARCELO DIVINO BRAGA;ANTONIO DO CARMO DE SALLES SANTOS; BRUNO DE LIMA FREITAS; MIGUEL CARDOSO DA SILVA; JOSE RODRIGUES DA SILVA;SEBASTIÃO GENELHU DE ANDRADE; VANDERLI PEREIRA DOS SANTOS;GERALDO CARLOS AFONSO DE SOUSA;WELLYNGTON SOUSA MARCIANO DA SILVA;CICERO PAIXÃO DA SILVA; GILMAR FIGUEIREDO NASCIMENTO; ALCIDES DE SOUZA MACEDO; LUCAS VIEIRA SOARES; JOLITON SOARES LUCAS;SERGIO HENRIQUE DE PAULA OLIVEIRA; ROBERTO ALVES RIBEIRO; ALEXANDER ROCHA OTTONI DE CARVALHO; JAIME RODRIGUES DIAS; JOSE LUCAS FERREIRA; JOSE ADELMO JERONIMO; DAVI PIRES DE OLIVEIRA; WILKER MARTINS MARANHÃO; FALEHEDIN JOKA;

ALEXANDRE GOUVEIA DA SILVA; FRANCISCO JOSE GOMES MONTEIRO; GERALDO BARBOSA DO ROSARIO; JURANDIR DE OLIVEIRA; FRANCISCO HELIO GARCIA CARNEIRO; NILSON CHACON DA SILVEIRA; GIL CELIO FLORA DA SILVA; ADRIANO PEREIRA DA SILVA; FABIO BORGES DE OLIVEIRA; SEBASTIÃO MATIAS DE VASCONCELOS; ARI USEDO PIRES; ANTONIO JOÃO DIAS MARTINS; LECIO AMANCIO OLIVEIRA; ANTONIO CARLOS ROCHA DA SILVA; ROBERTO CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA; AMILTON SANTOS SILVA; CLODOALDO MENEZES DE BRITO; JOSE DE ARIMATEIA FRANCISCO DOS SANTOS; ADIVO AUGUSTO DE OLIVEIRA; JUCELINO MACIEL DE SOUZA.

Art 3º Os permissionários e seus prepostos deverão se apresentar, para inscrição e coleta de dados pessoais e do curso, que terá dois turnos alternativos: das 8:00 h as 12:00 h e 14:00 h as 18:00 h, até o dia 5 de agosto de 2005, na Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, a SGON, Quadra 6, Bloco A, antiga garagem da TCB.

Art 4º A não participação no curso, cuja frequência mínima é de 70%, impedirá a continuidade da operação por parte do permissionário, que no caso perderá sua outorga, ou dos prepostos, que terão que ser substituídos por pessoas que participaram do curso.

Art 5º Não serão, a partir desta data, aceitos cadastramentos de novos prepostos que não tenham participado do curso de capacitação de motoristas.

Art 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 27 de julho de 2005.

Processo: 113.003633/2005; Interessado: IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS; Assunto: Emissão de Nota de Empenho; Valor: R\$ 5.613,63 (cinco mil, seiscentos e treze reais e sessenta e três centavos). Objeto: Pagamento de Taxa para recebimento de Licença Prévia. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Artigo 26 do mesmo diploma legal ratifica a inexigibilidade de licitação e determina, de acordo com o Artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de julho de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material de que o presente processo foi instruído com a finalidade de contratação de professores especializados para ministrar curso, conforme documentos inseridos no bojo do mesmo e parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa da Subsecretaria de Compras e Licitações (folhas 115 a 121) do processo 050.000.840/2005, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, para a contratação de “DAVID BERNARDES DOS SANTOS e OUTROS”, para ministrarem aulas no “Curso de Treinamento em Direção Veicular Operacional Defensiva”, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF para que adquira a necessária eficácia.

ATHOS COSTA DE FARIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 15 de julho de 2005.

Processo: 053.000.509/2005. Interessado: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), em favor do Fundação Getúlio Vargas, programa de trabalho 28.845.0903.0032.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FC), despesa de exercício anterior, do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**RETIFICAÇÃO**

Na publicação de reconhecimento de dívida publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 138, de 22 de julho de 2005, página 18, ONDE SE LÊ: “Processo 054.000.597/2005; Interessada CLÍNICA DE OTORRINO PAULO ABRAHÃO LTDA, CNPJ 00.680.116/0001-19; Valor R\$ 465,60 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)”, LEIA-SE: “Processo 054.000.970/2005; Interessada CLÍNICA DE OTORRINO PAULO ABRAHÃO LTDA, CNPJ 00.680.116/0001-19; Valor R\$ 465,60 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)”.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 25 de julho de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 14/15, do processo 150.002.169/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Regente SILVIO VIEGAS, representado pela SOCIEDADE DOS AMIGOS DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO, no valor total de R\$4.000,00 (quatro mil reais), que participará da abertura do segundo semestre da Temporada de 2005, com o concerto de encerramento do XV Festival de Dança de Brasília, no dia 31 de julho de 2005, na Sala Villa Lobos, dentro da Programação Artística da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHOS DO SECRETARIO

Em 26 de julho de 2005

Processo: 151.000.001/2005. Assunto: Aquisição de Vales - Transporte. Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da VIAÇÃO ANAPOLINA, no valor de R\$ 219,66 (duzentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos), relativo a Nota de Empenho nº 2005NE00202, referente a aquisição de vales - transportes para servidores deste ArPDF, relativo ao mês de agosto de 2005. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

Processo: 151.000.002/2005. Assunto: Aquisição de Vales - Transporte. Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, no valor de R\$ 6.134,00 (seis mil, cento e trinta e quatro reais), relativo a Nota de Empenho nº 2005NE00203, referente a aquisição de vales - transportes para os servidores deste ArPDF, relativo ao mês de agosto/2005. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA**

Sessão nº: 2343ª - Decisão nº: 537 - REALIZADA EM: 26 de julho de 2005 Processo: 111.000.842/2005 Interessado: DITEC RELATOR—Diretor de R H, Adm. e Finanças: FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) autorizar a realização de despesa no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), para a contratação de firma especializada, na elaboração de laudo de sondagem, objeto do Termo de Referência elaborado pela Diretoria Técnica e de Fiscalização, de fls. 04/07, na modalidade de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24 Inciso I, da Lei 8.666/93, e nos termos previstos na Norma Organizacional TERRACAP nº 5.3.3, item 5.1.5; b) autorizar que seja contratada, para a realização dos serviços acima mencionados, a Empresa Mísula Engenharia Ltda, por apresentar o menor preço, ou seja, o valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), conforme Despacho nº 4197/05 – PROJU, de 05 de julho de 2005, às fls. 21/22, bem como proposta anexa ao processo, às fls. 11; c) autorizar que a GEFIN proceda a emissão da Nota de Empenho Ordinário no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), em favor da Empresa Mísula Engenharia LTDA, cuja despesa ocorrerá à conta do Programa de Trabalho nº 23.122.3000.1984.0022 – Construção de Prédios e Próprios da Terracap, Elemento de Despesa nº 4490-51 – Obras e Instalações, fazendo constar da mesma as observações enumeradas pela DITEC, às fls. 30.

Sessão nº: 2343ª - Decisão nº: 538 - Realizada em: 26 de julho de 2005 Processo: 111.001.242/2005 Interessado: NUBEN RELATOR—Diretor de R H, Adm. e Finanças: FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS A Diretoria, acolhendo o voto do relator, à vista das instruções contidas nos autos, DECIDE ratificar o Ato da Senhora Presidente desta Empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 41.922,64 (quarenta e um mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), objetivando a aquisição Vales Transporte para distribuir aos empregados e estagiários da Companhia no período de 10.08.2005 a 09.09.2005, com base nos termos do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.0100.8504.0075 – Concessão de Benefício aos Servidores da TERRACAP, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 72 – Vale Transporte.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA CONJUNTA SUCAR/SEDUH Nº 08/2005, DE 26 DE JULHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhes conferem o inciso III, artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o estabelecido no Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105, de 16 de outubro de 1998, no que diz respeito à cota de soleira. Considerando o teor das Normas de Gabarito, Uso e Ocupação do Solo – NGBs e dos Planos Diretores Locais – PDLs, quanto à definição da cota de soleira. Considerando que esta definição é fornecida pelo Setor competente da Administração Regional proporcionando ao interessado parâmetro importante para o desenvolvimento do projeto de arquitetura e implantação da obra. Considerando a necessidade de disciplinar a definição de parâmetro a ser atribuído a cota de soleira. Considerando a necessidade de se manter a paisagem urbanística, em especial na área de preservação de Brasília, resolvem:

Art. 1º. A definição da cota de soleira para as edificações no âmbito do Distrito Federal será fornecida obrigatoriamente pelo Setor competente da Administração Regional em que for implantada a edificação licenciada, nos termos do Código de Edificações do Distrito Federal.

Art. 2º. Nos locais onde houver definição em norma urbanística específica esta deverá ser aplicada conjuntamente com esta Portaria.

Art. 3º. A definição da cota de soleira se dará da seguinte forma: I – para os lotes ou projeções com uma edificação a ser implantada, com via de acesso principal definida em planta de urbanismo registrada em cartório, será definida a cota de soleira como sendo a média das cotas avaliadas, no menor sentido do lote, nas extremidades da testada do lote ou projeção, voltada para a via de acesso, com uma variação de 50 cm acima ou abaixo do valor definido; II – para os lotes ou projeções em que a NGB ou o PDL permitir a implantação de mais de uma edificação poderá ser definida mais de uma cota de soleira, sendo uma para cada edificação, levando em consideração sempre a proximidade da via de acesso e testada do lote, sendo obedecida a mesma variação do inciso I; III – para os lotes ou projeções em que a NGB ou o PDL permitir a implantação de mais de uma edificação e com mais de uma via de acesso, poderá ser definida mais de uma cota de soleira, sendo uma para cada edificação levando em consideração a via de acesso mais próxima de cada edificação sendo obedecida a mesma variação do inciso I; IV – para os lotes ou projeções, pertencentes a parcelamentos em fase de implantação, a cota de soleira será definida como sendo a média das cotas avaliadas, no menor sentido do lote ou projeção, nas extremidades da testada do lote ou projeção, voltada para a via de acesso, com uma variação de 50 cm acima ou abaixo do valor definido.

Art. 4º. Deverá ser adotado como referência o greide da rua ou meio-fio, quando existentes.

Art. 5º. A Administração Regional ao aplicar esta Portaria deverá preservar a paisagem urbana, atender as Normas de Uso e Ocupação do Solo, Planos Diretores Locais e propiciar as condições de acessibilidade.

Art. 6º. Os demais casos serão avaliados e definidos pelo responsável do Setor competente da Administração Regional e justificado tecnicamente, e caso necessário, submetido ao órgão responsável pela legislação de uso e ocupação do solo para apreciação final.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

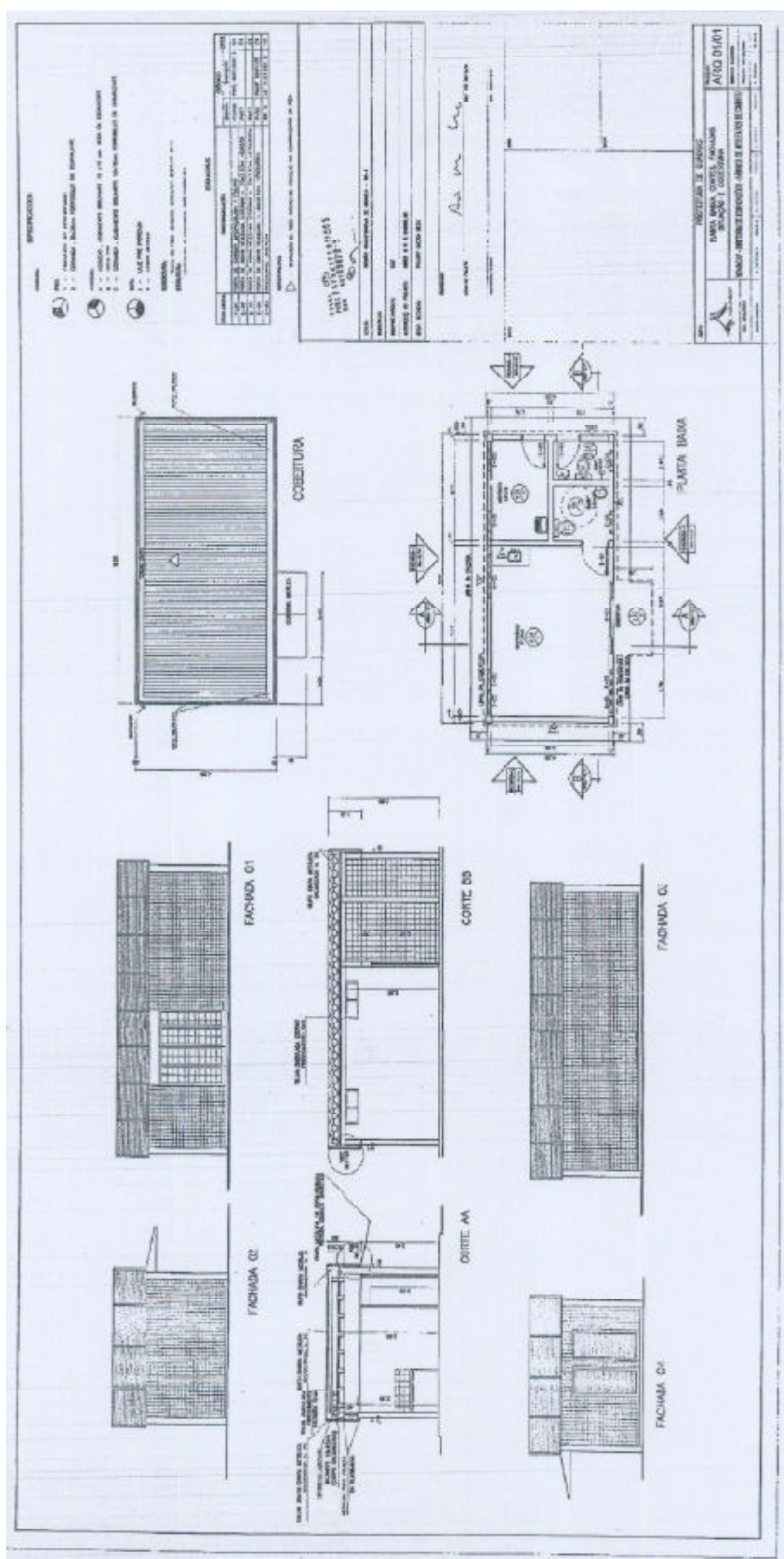
VATANÁBIO BRANDÃO DE SOUZA DIANA MEIRELLES DA MOTTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 19 DE JULHO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XXXVIII, do art. 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve: APROVAR projeto de ADQ, como opção de projeto padrão para o Plano Piloto - RA-I, consubstanciado nas plantas ARQ 01/01, IT 01/01, IE 01/01, IHS 01/01, EST 01/01 em anexo.

CLAYTON AGUIAR



PROCESSOS: 141.000.921/2005
 OFICINA/SIA/ISS:
 DECRETOS:
 PUBLICAÇÃO:
 REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM / /

PARTE A

I - APRESENTAÇÃO

O presente projeto foi elaborado com fulcro no inciso III do artigo 38 e no inciso I do artigo 40, do Regimento Interno da Administração Regional de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 16.246 de 29 de dezembro de 1994, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa Técnica – INTC nº 002/98, aprovada pelo Decreto nº 19.045 de 20 de fevereiro de 1998 e respeitando a constante da portaria nº 314 de 08/10/92 do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural – IBPC (atual IPHAN) e do Decreto nº 10.829 de 14 de outubro de 1987, que regulamenta a Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, no que se refere à preservação da Concepção Urbanística de Brasília, e com o Decreto nº 22.939 de 08 de maio de 2002.

Este projeto trata da definição do acesso de veículos ao bloco H na quadra 305 do Setor de Habitações Coletivas Norte – SHCN, Plano Piloto – RA I.

O projeto compõe-se deste MDE 015/2005, fls. 01/06 a 06/06, e complemento a planta SHCN PR 224/3, registrado em cartório, no que diz respeito a esse acesso.

ST. ARQ. PAULO A. DA COSTA - CREA 15659-DFRJ

MEMORIAL DESCRITIVO

MDE- 015/2005

PLANO PLUOTO – RA I
SQN 305
ACESSO A LOTE

FOLHA: 01/06	PROJETO:	CONFIRMAÇÃO:	VISTO:
DATA: 28/03/2005	PAULO COSTA	CHefe de SERVIÇO TÉCNICO	DIR. TÉCNICO - SHCN/RA I

PARTE A - MDE 015/2005 - FL. 01/06



ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 19 DE JULHO DE 2005.
 O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XXXVIII, do art. 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e ainda no disposto no item V, do art. 3º do Decreto nº 22.939, de 08 de maio de 2002, resolve: APROVAR Acesso a lote, na SQN – 305, bloco G, do Setor de Habitações Coletivas Norte - SHCN, Plano Piloto - RA-I, consubstanciado no MDE 015/2005, em anexo.

CLAYTON AGUIAR

V - EQUIPE TÉCNICA			
PROJETO: ACESSO A LOTE		DATA: 28/09/2005	
NOME/FORMA DE PARTICIPAÇÃO	CAT. PROFISSIONAL	CREA	RUBRICA
Supervisão			
Ricardo Garção	arquiteto	0114 8011195/10341	
Ana Carolina Gueiros (mãe de Ricardo Parca)	arquiteta	0114 8011 14235/10341	
Projeto			
Paulo A. da Costa	arquiteto	0114 15028 0191	
Desenho			
Luiz Fernando da Silva Almeida	desenhista	matrícula 48122 1	

VI - MEMORIAL DESCRITIVO - ALTERAÇÕES DE PROJETO			
MDE- 015/2005		PLANO PILOTO - RA I SQN 306 ACESSO A LOTE	
FOLHA	PROJETO	CHEFE	VERBO
0606	PROJETO	CHEFE: SEPOT - Ana Carolina	DE: DECAOP - RICARDO
DATA: 28/09/2005	PAULO COSTA		

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01-SDCT/SO, DE 26 DE JULHO DE 2005
Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 40101 - Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia
UG: 400101 - Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia
PARA: UO: 22101 - Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras
UG: 190101 - Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras

PROGRAMA DE TRABALHO: 19.571.3000.2998.0001

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	109.780,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 19.571.3000.3903.0047

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	131	122.980,00

OBJETO: Execução de serviços de limpeza e remoção dos revestimentos de fachadas, das impermeabilizações, vidros e esquadrias dos aquários e tanques do Planetário de Brasília e da elaboração de projetos executivos de arquitetura e projetos complementares de comunicação visual, conforto ambiental, acústica, sonorização e luminotécnica da reforma do Planetário.

MARIA AMÉLIA TELES U.O. Cedente
MAURÍCIO CANOVAS SEGURA U.O. Favorecida

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 27 de julho de 2005.

Processo: 290.000.021/2005. Interessado: JORNAL VALOR ECONÔMICO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a inexigibilidade de licitação em favor do Jornal Valor Econômico, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 231/2005, no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), emitida 26/07/2005, modalidade ordinária; programa de trabalho 04.122.0100.8517.0016, fonte 100; natureza da despesa 33.90.39, objetivando atender despesa com 2(duas) assinaturas do Jornal Valor Econômico para esta Secretaria. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional.

IZALCI LUCAS FERREIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº49/2005, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 02 DE AGOSTO DE 2005(*).
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3936.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 7182/91, Aposentadoria, MANOEL MENDES DE LIMA; 2) 3971/95, Outros Ajustes, 3ª ICE Acomp; 3) 3798/96, Aposentadoria, MAFALDA SENISE DE OLIVEIRA; 4) 1604/03, Tomada de Contas Especial, ST; 5) 2125/03, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 6) 1426/04, Pensão Civil, Alice Neves de Lima; 7) 3231/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Governo; 8) 11050/05, Pensão Civil, Miralinda Ferreira Bomfim da Silva; 9) 12951/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 10) 14032/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 1642/90, Aposentadoria, ZENILIA CALDAS SANTANA; 2) 1262/91, Aposentadoria, MARIA CELINA GUIMARAES BATISTA; 3) 1639/92, Pensão Civil, Sônia Maria Cardoso de Melo; 4) 3236/94, Pensão Militar, MARIA DOS REIS COSTA MACIEL; 5) 2764/95, Aposentadoria, JOANA DA SILVA SANTOS; 6) 3374/95, Pensão Militar, DIGIANE BRAGA BEZERRA; 7) 5763/96, Aposentadoria, MARIA JOSE GOMES ANDRADE; 8) 1011/98, Aposentadoria, Robercon Barreira Costa; 9) 2009/98, Aposentadoria, João Gil Santiago; 10) 641/00, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 11) 2290/00, Licitação, Secretaria de Saúde, Advogado(s): ALINE SANTOS PEREIRA, Cleuza Francisca Ramos Campos; 12) 1524/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 13) 103/03, Tomada de Contas Especial, TCB; 14) 1145/03, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 15) 2939/04, Aposentadoria, Aldamir Sales de Freitas; 16) 6931/05, Aposentadoria, Maria do Carmo Figueiredo Gonçalves; 17) 7288/05, Aposentadoria, Maria Ireni Bemfica; 18) 7296/05, Aposentadoria, Antonio Luiz Soares; 19) 8675/05, Admissão de Pessoal, PMDF; 20) 10924/05, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 21) 13400/05, Aposentadoria, MIGUEL GOMES DE

ARRUDA; 22) 13591/05, Aposentadoria, Manoel Batista Lopes; 23) 14059/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 24) 15780/05, Aposentadoria, Maria das Graças Nascen-te; 25) 15861/05, Aposentadoria, Katia borges Caixeta Torres Perez; 26) 16051/05, Admissão de Pessoal, BRB.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 3210/83, Aposentadoria, Ginebal-do Torres de Lima; 2) 1975/86, Reforma (Militar), AUGUSTO SERAPHIM DE SOUZA; 3) 2878/91, Aposentadoria, Vicentino Marigliano; 4) 2543/92, Aposentadoria, JOSE CARLOS DIAS FERREIRA; 5) 7433/96, Pensão Civil, Gercino de Sousa; 6) 5303/97, Aposentadoria, Rosália de Matos Alcântara; 7) 183/98, Aposentadoria, Maria Sílvia Batista Botelho; 8) 548/98, Aposentadoria, IVONEIDE FÁTIMA NASCIMENTO SAMPAIO; 9) 456/01, Aposenta-doria, HEMICÊNIA MARIA DE BARROS; 10) 1544/02, Aposentadoria, Maria José de Castro; 11) 627/03, Licitação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 12) 1483/03, Inspeção, RA-XIII - Santa Maria; 13) 2236/04, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 14) 7768/05, Inspeção, Secretaria de Estado de Saúde; 15) 13516/05, Aposentadoria, MARIA ELENA; 16) 14431/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 17) 14598/05, Aposentadoria, ZITA TEODORICA DE JESUS.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 2212/79, Reforma (Militar), MANOEL TOMAZ FILHO; 2) 3109/82, Aposentadoria, BENEDITO NOBREGA DA SILVA; 3) 6178/93, Aposentadoria, BENJAMIM SOARES MOREIRA; 4) 669/94, Pensão Civil, NEU-ZA CONCEICAO DA SILVA; 5) 1303/94, Pensão Militar, JUREMA PEREIRA IZIDIO; 6) 3582/94, Contrato, CEASA, Advogado(s): CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES, JAC-QUES MAURÍCIO FERREIRA, LUCINEIDE DE OLIVEIRA, RUBENS TAVARES E SOU-SA; 7) 5740/94, Pensão Militar, JOSEFA MARIA DE SANTANA; 8) 6498/94, Pensão Militar, ELIZETE DE LIMA MANHAES; 9) 2817/95, Aposentadoria, ALCICIA COIMBRA DE CAR-VALHO; 10) 3021/95, Aposentadoria, BEIJAMIM MONSUETH ALVES; 11) 3864/95, Apo-sentadoria, SEVERINA BARBOSA DE FARIAS SILVA; 12) 3968/95, Aposentadoria, MAR-COS MOENNICH; 13) 4435/95, Pensão Militar, MARIA APARECIDA MOURA DE CAR-VALHO; 14) 4833/95, Pensão Militar, MARIA ALVES TOMAZ; 15) 6120/95, Pensão Militar, VALERIA OLIVEIRA N. MATTA; 16) 2101/97, Reforma (Militar), Francisco Nunes de Souza; 17) 2213/98, Aposentadoria, Dalva Maria Pacheco; 18) 2310/98, Aposentadoria, Marlene Cesar da Cunha; 19) 5132/98, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, 3ª ICE Acomp; 20) 1248/02, Pensão Civil, Maria Aparecida de Oliveira Moreira; 21) 1066/03, Licitação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 22) 1518/03, Pensão Civil, Severino Gouveia da Silva; 23) 2348/03, Representação, CICE; 24) 86/04, Aposentadoria, Roosevelt de Paula Rodrigues; 25) 251/04, Aposentadoria, LUZIA CESAR DE MENESES; 26) 1420/04, Aposentadoria, Carmozina Gasparina Guimarães; 27) 1577/04, Aposentadoria, Bernadete Cavalheiro Rodrigues; 28) 1722/04, Aposentadoria, Maria Beatris Carrijo Silva; 29) 1829/04, Aposentadoria, Magnolia Barreto Alencar; 30) 2133/04, Apo-sentadoria, ROSARIA JOSÉ DA SILVA; 31) 3788/04, Aposentadoria, Celso Melo; 32) 7270/05, Aposentadoria, Neide Gonçalves Ferreira; 33) 13001/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 34) 14903/05, Aposentadoria, Wilson Martins Lacerda; 35) 14920/05, Aposen-tadoria, Hosannah João de Oliveira.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1195/92, Aposentadoria, JOSE AN-TONIO DE OLIVEIRA; 2) 6012/95, Pensão Civil, Elieide Nunes da Costa; 3) 2548/98, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 4) 2169/03, Tomada de Contas Especial, SES; 5) 896/04, Pensão Civil, Dayanne Soares Faria; 6) 1954/04, Pensão Civil, LUZIA GOMES BEZERRA DA SILVA; 7) 3710/04, Aposentadoria, José Rodrigues da Silva; 8) 352/05, Aposentadoria, Raimundo Ban-deira de Sousa; 9) 15268/05, Pensão Civil, Edir Faria de Oliveira; 10) 15870/05, Aposentadoria, Antonia José Reis.

SO nº 3936. Totais: 97 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 100.369.560,76.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 475.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 14830/05, Reclamação contra servidor do Tribunal, Gab. Cons. Renato Rainha.

SA nº 475. Totais: 1 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 447.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 1064/00, Representação, Procurado-ra-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

SR nº 447. Totais: 1 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 560.710,38.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 27/07/2005 15h28.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3931

Aos 14 dias de julho de 2005, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SIL-VA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, em fruição de licença-prêmio, e o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, em gozo de férias.

O Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, acompanhado pelos demais mem-bros do Colegiado, deu boas-vindas à Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, pelo seu retorno ao convívio do Plenário. A Procuradora agradeceu a manifestação de cordialidade.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3930 e Extraordinárias Reservada nº 446 e Administrativa nº 473, todas de 12.7.05.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 6178/1993 - Despacho 160/2005. Pensão Civil: Processo 1248/2002 - Despacho 159/2005.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 4088/1982 - Despacho 155/2005. Auditoria de Regularidade: Processo 5720/1993 - Despacho 152/2005. Inspeção: Processo 2396/2004 - Despacho 151/2005. Licita-ção: Processo 16183/2005 - Despacho 156/2005. Representação: Processo 1315/2003 - Despa-cho 153/2005. Solicitações de Informações: Processo 8730/2005 - Despacho 154/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 3247/2004 - Despacho 147/2005, Processo 1591/2001 - Despacho 61/2005, Processo 2144/2004 - Despacho 63/2005, Processo 2146/2004 - Despacho 62/2005, Processo 3244/2004 - Despacho 60/2005.

J U L G A M E N T O

VOTOS DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 2599/00 - Representação nº 17/00, do Ministério Público junto a esta Corte, argüindo possíveis irregularidades ocorridas na promoção de oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Aos autos juntou-se pedido de reexame de decisão da Corte, interpos-to por OSCAR SOARES DA SILVA. Na Sessão Ordinária nº 3929, de 7/7/2005, houve empate na votação: O Conselheiro JORGE CAETANO acompanhou o Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Conselheiro ÁVILA E SILVA votou pelo provimento do recurso, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos do art. 135, inciso II, do CPC. O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 84, inciso VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 3461/05.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com fulcro nos arts. 84, inciso VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou os votos dos Conselheiros ÁVILA E SILVA e MARLI VINHADELI, decidiu dar provimento ao recurso constante dos autos.

PROCESSO Nº 0193/02 (apensos 5 volumes) - Auditoria levada a efeito na Câmara Legislativa do Distrito Federal e na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em cumprimento à Decisão nº 4958/2003, que determinou a continuidade do acompanhamento da execução do contrato relativo às obras de construção da nova sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Na Sessão Ordinária nº 3928, de 05/07/2005, houve empate na votação: a Conselheira MARLI VINHADELI votou com o Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, com o qual concorda o Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhi-mento do voto original do Relator, fs. 899/905, com acréscimo dos itens XX e XXVIII do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Senhor Presidente avocou o pro-cesso para, com esteio nos arts. 84, VI, e 73, do RI/TCDF, proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 3462/05.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com espeque nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA, com a supressão indicada no voto do Revisor, Conse-lheiro JORGE CAETANO, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício CLDF nº 134/2004-GP (§ 21), do Ofício NOVACAP nº 709/2003-GAB/PRES (§ 315), do Relatório de Auditoria nº 2.0003.04 e dos documentos que o acompanham, relativos às obras de construção da nova sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal; II. considerar não atendidos: a) o item III da Decisão nº 2.201/2002 (Achado 1, § 58, a.1); b) a alínea “d” do item I da Decisão nº 2.201/2002, reiterado pelo item III da Decisão nº 4.958/2003; c) as alíneas “a” e “b” do item II da Decisão nº 4.958/2003, reiterado pelo item I da Decisão nº 860/2004 (Achado 1, § 58, a.2); III. autorizar a audiência do Deputado Jorge Afonso Argello e do Procurador-Geral da CLDF, senhor Geraldo Martins Ferreira, com fulcro no art. 182, § 5º, do RI/TCDF, para que, no prazo improrrogável de trinta dias: a) apresentem razões de justificativas pelo descumprimento aos artigos 167, incisos I, II e § 1º da Constituição Federal; 151, incisos I, II e § 1º, da LODF; 16, incisos I e II, da LRF; e 7º, inciso III, § 2º, da Lei nº 8.666/93, quando da assinatura do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2001, haja vista a possibilidade de aplicação de multa, com fulcro no art. 57, inc. II da LO/TCDF, e deliberação sobre a irregularidade das Contas Anuais da CLDF referente ao exercício de 2002,

conforme item III, “in fine”, da Decisão n.º 860/2004 (Achado 1, § 58.b); b) demonstrem a compatibilidade da taxa de administração cobrada pela NOVACAP com o mercado, conforme art. 24, inc. VIII, “in fine”, da Lei de Licitações, alertando-os sobre a possibilidade de ressarcimento e de aplicação de multa, com fulcro no art. 57, inc. II, da Lei Complementar n.º 01/94 (Achado 8, § 274.a); c) apresentem razões de justificativas sobre a contratação da NOVACAP sem apresentação de certidão negativa de débitos previdenciários, além da ausência de caução, sob pena de aplicação de multa, com fulcro no art. 57, inc. II, da Lei Complementar n.º 01/94 (Achado 11, § 289.a; Achado 12, § 311.a); IV. autorizar a audiência do Deputado Benício Tavares da Cunha Melo e do Procurador-Geral da CLDF, senhor Geraldo Martins Ferreira, com fulcro no art. 182, § 5º, do RI/TCDF, para que, no prazo improrrogável de trinta dias, apresentem razões de justificativas sobre o descumprimento aos artigos 167, incisos I, II e § 1º da Constituição Federal; 151, incisos I, II e § 1º, da LODF; e 16, incisos, I e II, da LRF, quando da assinatura do 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 016/2001, haja vista a possibilidade de aplicação de multa, com fulcro no art. 57, inc. II da LO/TCDF, e deliberação sobre a irregularidade das Contas Anuais da CLDF referentes ao exercício de 2003, conforme item III, “in fine”, da Decisão n.º 860/2004 (Achado 1, § 58.c); V. autorizar a audiência do Deputado Benício Tavares da Cunha Melo, com fulcro no art. 182, § 5º, do RI/TCDF, por reincidência no descumprimento das Decisões de n.ºs 2.201/2002 (item III) e 4.958/2003 (item II), conforme art. 57, inc. VII, da LO/TCDF (Achado 1, § 58.d); VI. autorizar a audiência do Secretário de Fazenda do Distrito Federal, senhor Valdivino José de Oliveira, com fulcro no art. 182, § 5º, do RI/TCDF, para que, no prazo improrrogável de trinta dias, apresente razões de justificativas sobre o descumprimento aos artigos 145 da LODF e 58 da Lei n. 2.766/2001, conforme relatado no Achado 1, haja vista a possibilidade de aplicação de multa, conforme art. 57, inc. II, da LO/TCDF (Achado 1, § 58.e); VII. autorizar a audiência da senhora Maruska Lima de Sousa Holanda, Chefe do Departamento Técnico da Diretoria de Edificações da NOVACAP- DETEC/DE, e dos senhores Elmar Luiz Koenigkan, Aldo Aviani Filho, Cláudio Oscar de Carvalho Sant’Anna, Carlos Antônio de Brito e Clarindo Carlos da Rocha, com fulcro no art. 182, § 5º, do RI/TCDF, para, no prazo improrrogável de trinta dias, apresentarem razões de justificativas que comprovem a justeza do percentual de 27,18% referente ao reequilíbrio econômico-financeiro concedido, fazendo-se acompanhar das tabelas de composição de custos unitários, referentes à época da assinatura do ajuste e ao momento em que se requereu o reequilíbrio, elementos ausentes dos autos respectivos, ainda que tenham que refazê-las, sob pena de o Tribunal deliberar sobre a ilegalidade do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 016/2001, datado de 12.12.2003, sujeitando os responsáveis ao pagamento de multa e ao ressarcimento da quantia de até R\$ 14.717.485,40 aos cofres públicos (Achado 5, § 168.a); VIII. autorizar a audiência dos senhores Gaspar Ferreira Duarte, José Alves de Melo Júnior e Nelson Augusto Canini, funcionários da NOVACAP, com fulcro no art. 182, § 5º, do RI/TCDF, para, no prazo improrrogável de trinta dias, apresentarem razões de justificativas que comprovem os efetivos gastos mensais com os serviços constantes do Item 10.00.000 da Planilha Orçamentária, alertando-os sobre a possibilidade de ressarcimento ao Erário de eventual dano quantificado, aplicação de multa e demais sanções legais, conforme artigos 56, 57, inciso III, e 60 da LO/TCDF (Achado 5, § 193.a); IX. autorizar a audiência da Chefe do Departamento Técnico da Diretoria de Edificações, senhora Maruska Lima de Sousa Holanda, com fulcro no art. 182, § 5º, do RI/TCDF, para, no prazo improrrogável de noventa dias, apresentar as tabelas de composição de custo unitário dos itens constantes da planilha orçamentária que acompanhou o Edital de Licitação da obra em comento, não fornecidas quando da Auditoria, ainda que seja necessário refazê-las, alertando-a sobre a possibilidade de impugnação do valor total do dispêndio, de aplicação de multa e de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, conforme artigos 57, incisos II, IV e VI, e 60 da LO/TCDF (Achado 6, § 224.a); X. autorizar a audiência do senhor Aldo Aviani Filho, com fulcro no art. 182, § 5º, do RI/TCDF, para, no prazo improrrogável de trinta dias, apresentar razões de justificativas pela inobservância do limite estabelecido no art. 24, parágrafo único, da Lei de Licitações na contratação da empresa Arquitetos Paulistas Associados S.C. Ltda., sob pena de aplicação de multa com fulcro no art. 57, inc. II, da LO/TCDF (Achado 9, § 279.a); XI. determinar a citação da NOVACAP, na pessoa de seu Presidente, para que, no prazo improrrogável de trinta dias, aquela Empresa Pública recolha a quantia de R\$ 630.000,00 aos cofres da CLDF (§ 314), referente à elaboração de projetos diversos de que trata o item I, “d”, da Decisão n.º 2.201/02; XII. autorizar a citação do Presidente da NOVACAP, senhor Elmar Luiz Koenigkan, com fulcro no art. 57, inc. VII, da LO/TCDF, por ter reincidido no descumprimento de determinação desse Tribunal (item I, “d”, da Decisão n.º 2.201/2002, reiterado por intermédio do item III da Decisão n.º 4.958/2003) (§ 314); XIII. determinar a conversão em processo de tomada de contas especial, em autos apartados, com fulcro no art. 46 da LO/TCDF, para apuração dos assuntos tratados nos Achados 2, 3, 4.º1 e 4.º2, em autos apartados XIV. comunicar à empresa Via Engenharia S.A. que, querendo, poderá manifestar-se, em trinta dias, sobre os fatos a seguir relacionados, garantindo desse modo o direito constitucional do contraditório, diante da possibilidade de o Tribunal adotar decisões que possam afetar o patrimônio da Empreiteira, conforme dispõe o art. 17, § 2º, “b”, da LO/TCDF; a) comprovação da justeza do percentual de 27,18% referente ao reequilíbrio econômico-financeiro concedido, fazendo-se acompanhar das tabelas de composição de custos unitários, referentes à época da assinatura do ajuste e ao momento em que

se requereu o reequilíbrio, ausentes dos autos respectivos (Achado 5, § 168.b); b) comprovação dos efetivos gastos mensais com os serviços constantes do Item 10.00.000 da Planilha Orçamentária (Achado 5, § 193.b); XV. determinar à CLDF e a NOVACAP que se abstenham de celebrar aditivo contratual referente a serviços que utilizem os itens “02.00.000 - Serviços preliminares” e “03.00.000 - Fundações e Estruturas”, constantes da planilha orçamentária que acompanhou o Edital de Licitação (Achado 4, § 97.b; Item IV.3, § 318); XVI. determinar ao Presidente da NOVACAP que preste informações sobre (i) a área a construir constante do Alvará de Construção n.º 14/2003, divergente do projeto; (ii) as providências para a correção das áreas indicadas no documento; (iii) o início das obras sem a mencionada licença, haja vista a possibilidade de aplicação de multa, conforme art. 57, inciso II, da LO/TCDF (Achado 10, § 282.a); XVII. determinar à NOVACAP que apresente justificativa com relação ao cômputo, nas tabelas de composição de custos unitários, somente de percentuais referentes a mensalistas, sob pena de o Tribunal deliberar sobre a irregularidade do procedimento atualmente utilizado (Achado 6, § 224.c); XVIII. recomendar à Diretoria-Geral de Administração deste Tribunal que realize programação de cursos ou palestras sobre obras públicas, destinados a servidores e funcionários das Jurisdicionadas, objetivando a melhoria do Controle e a diminuição de incidência de irregularidades na execução de obras públicas (§ 341); XIX. alertar a CLDF sobre a necessidade de inclusão do projeto referente às obras de sua nova sede no Plano Plurianual 2004/2007, nos exercícios 2005 e seguintes (Achado 1, § 52.f); XX. sobrestar a apreciação das Contas Anuais da NOVACAP, referente aos exercícios de 2001, 2002, 2003 e 2004, até esclarecimento dos fatos narrados no Achado 6 (Achado 6, § 224.d; § 314); XXI. dar conhecimento à CLDF da caução dada pela Empreiteira à NOVACAP, de modo que aquela Casa Legislativa, entendendo pertinente, possa utilizar-se do respectivo valor para compensações de eventuais prejuízos constatados (Achado 12, § 311.b); XXII. recomendar à CLDF que: a) adote medidas objetivando conceder efetividade ao Controle Interno daquela Casa (§ 330); b) encerradas as etapas da obra referentes à fundação e à estrutura do prédio principal, abstenha-se de renovar o respectivo contrato, ou, renovando-o, paralise as obras de construção da nova sede da CLDF até os devidos esclarecimentos sobre os indícios de irregularidades apresentados no presente Relatório, conforme art. 78, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal (§ 352.a); c) avalie a conveniência e a oportunidade da adoção de providências objetivando a instauração de novo procedimento licitatório para dar continuidade à execução da construção da nova sede da CLDF (§ 352.b.1); XXIII. em razão do contido no item V.6 do Relatório de Auditoria e no Parecer do MP, alertar a 3ª ICE de que, nas apurações de irregularidades envolvendo a Novacap, dedicar especial atenção à identificação dos responsáveis pelas falhas recorrentes mencionadas no Despacho da d. Diretora da Divisão de Auditoria, transcrito às fls. 729, quais sejam: a) falta de recursos orçamentários; b) ausência ou inadequação do licenciamento ambiental; c) especificação técnica incompleta; d) falta de composições de custos dos preços unitários; e) orçamento com os preços acima do mercado; f) quantitativos levantados em desacordo com o projeto; g) projetos deficientes; h) exigências de qualificação técnica além do que prevê a Lei, sem justificativas; XXIV. complementarmente, em razão das falhas observadas no processo em exame, recomendar a todos os órgãos e entidades do Distrito Federal que: a) façam constar dos editais de licitação todos os elementos contidos no art. 40 da Lei de Licitações, em especial o disposto no inciso X; b) incluam, nos editais, contratos e termos aditivos referentes a prestação de serviços de construção civil que tratem de elaboração de orçamentos, cláusula prevendo a obrigatoriedade de conservação e remessa, ao órgão ou entidade contratante, das tabelas de composição de custos unitários dos itens constantes das planilhas orçamentárias e da memória de cálculo de quantitativos; c) no caso de a própria entidade ou órgão elaborar planilha orçamentária relativa a serviços de engenharia, estes deverão conservar as respectivas tabelas de composição de custos unitários e da memória de cálculo de quantitativos para o devido controle; d) façam constar, de editais de licitações, contratos e termos aditivos referentes a execução de obras e serviços de engenharia, a obrigatoriedade de as contratadas apresentarem explicitação detalhada da composição do BDI.

PROCESSO Nº 0496/03 - Pedido de Reconsideração da Decisão nº 2.395/2004, interposto pelo Sr. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA. Na Sessão Ordinária nº 3928, de 05.07.05, houve empate na votação: o Conselheiro ÁVILA E SILVA e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS acompanharam o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira MARLI VINHADELI votou, tendo em conta o parecer do Ministério Público, pelo improvido do recurso, mantendo o inteiro teor da Decisão nº 2395/04, no que foi seguida pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO. O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 84, inciso VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 3463/05.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com fulcro nos arts. 84, inciso VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I – dar provimento parcial ao recurso de fls. 92/102; II – reformar os termos do Acórdão nº 075/2004, reduzindo para R\$ 3.000,00 (três mil reais) o valor da penalidade aplicada ao recorrente, em virtude do descumprimento do art. 3º da Lei nº 9.424/1996, impossibilitando a apuração integral das exigências previstas nessa norma, em especial no que se refere à aplicação mínima de recursos à conta do Fundef; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar a devolução dos autos à 5ª ICE, para os devidos fins.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2509/96 (apensos os de nºs 5687/91 e 061.009.623/95) - Aposentadoria e revisões dos proventos de ANTÔNIO PATRÍCIO DOS SANTOS e pensão civil, cumulada com revisão, concedida a GERCINA DE SOUSA SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 3419/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 4608/2004 (fl. 46); II. nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução 101/98-TCDF, considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria, de revisão da aposentadoria, de pensão civil e de revisão da pensão civil em exame, recomendando à Secretaria de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar sem efeito o ato de fls. 92/93 do Processo de aposentadoria nº 5687/91 - TCDF, no pertinente ao ex-servidor, publicado no DODF de 04.07.2001, vez que tinha por finalidade retificar o de fl. 65 do mesmo Processo, publicado no DODF de 06.04.98, que foi tornado sem efeito; b) confeccionar novo abono provisório referente a concessão da aposentadoria, em substituição ao de fl. 121 do Processo nº 5687/91, observando a Decisão Normativa nº 2/93, para adequar os valores das parcelas à tabela de vencimentos vigente para o cargo exercido pelo ex-servidor (Assistente Intermediário de Saúde II - Motorista, 2ª Classe, Padrão III) à época da aposentação (agosto/90); c) elaborar novo título de pensão referente à concessão inicial do benefício, em substituição ao de fl. 47 do Processo de pensão nº 061.009623/95 - GDF, observando a Decisão Normativa nº 2/93, para a excluir a parcela denominada "Parc. Pecuniária", fundamentada na Lei nº 1.062/96, que não estava em vigor na época do falecimento do ex-servidor (06.10.95); d) tornar sem efeito os documentos substituídos; III. alertar a jurisdicionada, em conformidade com o item 3.2.1 da Decisão TCDF nº 3395/99, de que a parcela de décimos (Lei nº 1004/96) deveria ser calculada pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal) da função ou cargo comissionado incorporado. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 6675/96 (apensos os de nºs 4212/90 e 030.009.869/94) - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOÃO ROCHA LEMOS-SGA. - DECISÃO Nº 3420/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos documentos acostados às fls. 64/66 e 68 do Apenso nº 030.009.869/94 e considerou cumpridas as determinações contidas na Decisão nº 8572/2000.

PROCESSO Nº 2605/98 (apensos os de nºs 524/94 e 073.000.634/98) - Aposentadoria de JOÃO BATISTA OLIVEIRA SOUZA-SEAPA. - DECISÃO Nº 3421/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 8 - Apenso nº 073.000.634/98, para excluir o art. 1º da Lei nº 1.004/96 e o 1º do Decreto nº 17.182/96 e incluir o art. 4º da Lei nº 1.141/96 e o art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, tendo em vista o constante da Decisão nº 3.395/99, prolatada no Processo nº 3.871/96; II - elaborar novo Mapa de apuração de quintos/décimos, em substituição ao de fl. 25 - Apenso nº 073.000.634/98, a fim de indicar todo o período no exercício da função de Chefe da Divisão de Engenharia e Mecanização Agrícola - DEMA, bem como juntar aos autos cópia autenticada do ato de dispensa dessa função; III - informar o supedâneo legal da transformação do cargo em comissão de Encarregado do Depósito de Material do DEMA, EC-07, extinto, no DF-4, tendo em conta o anexo da Lei nº 159/91; IV - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 14 - Apenso nº 073.000.634/98, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor do Adicional por Tempo de Serviço, que deve ser R\$ 83,83, bem como para calcular a vantagem pessoal quintos/décimos com base na retribuição (vencimento + representação mensal), conforme Decisão nº 3.395/99, Processo nº 3.871/96, retirando de sua denominação a referência à decisão judicial; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2531/00 (apenso o de nº 082.007.605/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades pelo desaparecimento de 154 cartuchos de tinta e toner para impressora. Juntou-se aos autos pedido de prorrogação de prazo, formulado por EDSON GIL MARQUES DOS SANTOS. - DECISÃO Nº 3422/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento de fl. 149; II - esclarecer ao Sr. EDSON GIL MARQUES DOS SANTOS que descabe, no momento processual em que se encontra o feito, o oferecimento de defesa quanto aos fatos apurados, cabendo, entretanto, a interposição de recurso previsto no art. 33 da LC nº 01/94; III - conceder a prorrogação de prazo, de 30 (trinta) dias, para que o ex-servidor nominado no item anterior apresente, querendo, o recurso cabível; IV - devolver os autos à 2ª Inspeção, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0396/01 (apensos 2 volumes) - Edital da Concorrência CP nº 01/2001-CAESB, realizada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de agência de propaganda para estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade, programas e campanhas promocionais sobre atividades daquela empresa - DECISÃO Nº 3423/05.- O Tribunal,

por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1052/02 (apensos 2 volumes) - Concorrência Internacional nº 1/2002, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, tendo como objeto a aquisição de cento e vinte e sete viaturas especiais de combate a incêndio. - DECISÃO Nº 3424/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1105/02 (apensos os de nºs 829/02 e 040.001.830/02) - Tomada de contas do ordenador de despesa da Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2001. Aos autos juntou-se defesa apresentada por ODILON AIRES CAVALCANTE. - DECISÃO Nº 3425/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - baixar os autos à 3ª ICE, determinando-lhe que analise o mérito da defesa apresentada pelo então Secretário de Assuntos Fundiários, a que se reporta a Decisão nº 1817/2003, nos autos do Processo nº 3154/99; II - manter os termos da Decisão nº 1884/2004, até o atendimento do item precedente. Declarou-se impedido de atuar nos autos o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, por estar substituindo o Conselheiro JACOBY FERNANDES e constar dos autos voto proferido pelo insigne Conselheiro.

PROCESSO Nº 1028/03 - Acompanhamento da diligência ordenada à Companhia Imobiliária de Brasília pela Decisão nº 1527/2003-TCDF, solicitando o envio do Relatório Final do Processo de Liquidação da PROFLOSA SA., para exame em autos apartados. - DECISÃO Nº 3426/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu encaminhar os autos à douta Procuradoria, para conhecimento e requerer o que julgar de direito.

PROCESSO Nº 1491/03 (apenso o de nº 1496/03) - Inspeção realizada nas Administrações Regionais do Lago Norte e do Varjão, com o objetivo de verificar o controle exercido sobre a outorga de áreas públicas para quiosques, trailers, bancas de jornais e revistas e similares. - DECISÃO Nº 3427/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2305/03 - Representação nº 12/02-MF, do Ministério Público junto à Corte, questionando a constitucionalidade da Lei Complementar nº 570/2002, que destina área de propriedade do Distrito Federal, localizada entre as quadras 201, 202, 203 e a poligonal leste de São Sebastião, para assentamento habitacional de profissionais da área de vigilância e profissionais da área de limpeza e conservação. - DECISÃO Nº 3428/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. conhecer da Representação nº 12/02-MF do Ministério Público de Contas, dando-lhe provimento, do resultado da inspeção e dos demais documentos juntados aos autos; II. considerar que a Lei Complementar nº 570, de 16.04.2002, que destina área de propriedade do Distrito Federal para assentamento habitacional de profissionais das áreas de vigilância e de limpeza e conservação é incompatível com o art. 5º da Constituição Federal e com o parágrafo único do art. 2º da Lei Orgânica do Distrito, por afronta ao princípio da isonomia em face da instituição de privilégio injustificável em benefício dessas categorias profissionais; III. em consequência, informar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, à Senhora Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação e à Senhora Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – autoridades competentes para gestão das terras públicas do Distrito Federal – o disposto no item precedente, alertando-os de que esta Corte, com respaldo na Súmula nº 347 do Supremo Tribunal Federal, poderá negar validade aos atos praticados com base na referida lei complementar; IV. autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA.

PROCESSO Nº 0111/04 (apenso o de nº 054.000.948/00) - Aposentadoria de EURIDICE VEIGA DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 3429/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0198/04 (apensos os de nºs 5039/93 e 082.011.369/00) - Pensão civil instituída por GABRIEL ANTUNES MARINHO-SE. - DECISÃO Nº 3430/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 33-apenso pensão, a fim de calcular a GRC no percentual de 20%, haja vista se tratar de pensão calculada com base nos proventos de aposentadoria concedida na vigência da Lei nº 202/91, anterior à edição da Lei nº 696/94, que, conforme Decisão nº 2283/98, Proc. nº 4528/95, faz jus ao referido percentual, a contar deste último diploma legal, bem como considerar os efeitos financeiros à contar de 02/07/2000, data do óbito; II) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0446/04 - Acompanhamento da diligência determinada no item III da Decisão nº 6624/2003 à Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, para verificação dos contornos do acordo amigável celebrado entre a TERRACAP e o expropriado FRANCISCO SALAZAR DA VEIGA PESSOA e outros. - DECISÃO Nº 3431/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1633/04 (apenso o de nº 052.001.312/01) - Aposentadoria de EDNALDO SOARES PEREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 3432/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a plena regularidade dos valores fixados no Abono Provisório fica condicionada ao que vier a ser decidido pelo Plenário desta Casa na apreciação do Processo TCDF nº 1.340/01 – Auditoria de Regularidade na Polícia Civil do Distrito Federal. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1929/04 - Contendo o Ofício nº 1549/05-GAB/SES, mediante o qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da TCE objeto do Processo nº 274.000.159/2003. - DECISÃO Nº 3433/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta Decisão, devendo a jurisdicionada providenciar urgência na vistoria.

PROCESSO Nº 2274/04 - Atas de órgãos colegiados da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN. - DECISÃO Nº 3434/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2509/04 (apensos os de nºs 1280/00 e 080.004.176/01) - Pensão civil concedida a ANA CAROLINA MATOS DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3435/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2540/04 (apenso o de nº 092.004.594/04) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das vacâncias ocorridas na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, no mês de junho de 2004. - DECISÃO Nº 3436/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da Carta nº 114/2005 (fl. 15) e anexos (fls. 16/26), encaminhados pela CAESB em atendimento à Decisão nº 1087/2005; II – considerar cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1087/2005; III – autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento e a devolução do processo apenso à CAESB.

PROCESSO Nº 2837/04 - Documentação enviada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal para exame da regularidade da admissão do pessoal aprovado pelo concurso público, aberto pelo Edital nº 01/2004-SGA/AAJ, para cargo das carreiras de Apoio às Atividades Jurídicas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3437/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Editais nºs 7 e 8/2005-SGA/AAJ (fls. 91/130), em cujos teores não foram detectadas irregularidades; II - autorizar o arquivamento dos autos na 4ª ICE, para eventual subsídio dos processos futuros concernentes ao exame de legalidade das respectivas admissões.

PROCESSO Nº 3281/04 (apensos 3 volumes) - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV, para averiguar a não-cobrança da taxa de mais valia, decorrente de autorização do uso de áreas particulares para atividades de posto de abastecimento de combustível, em cumprimento da Decisão nº 1609/2002, exarada no Processo nº 490/2001. - DECISÃO Nº 3438/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4785/05 - Contendo o Ofício nº 2066/2005-GAB/CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal comunica a esta Corte de Contas, por força do § 2º do art. 150 do Regimento Interno desta Casa, as entidades que não encaminharam à Controladoria as prestações de contas anuais, relativas ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 3418/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, para manifestar-se, tendo em vista a natureza e implicações da matéria.

PROCESSO Nº 7636/05 - Contrato nº 026/2004-SEG celebrado entre a Secretaria de Governo do Distrito Federal e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, tendo por objeto a prestação de serviços de desenvolvimento do portal da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas – SEFAU. - DECISÃO Nº 3439/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar inspeção na Secretaria de Governo, na Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal e na Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, para verificar as questões suscitadas pelo Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 14105/05 - Auditoria realizada na Administração Regional de Sobradinho II, objetivando verificar os procedimentos de cobrança da taxa de outorga onerosa por alteração de uso no âmbito do Governo do Distrito Federal, regulamentada pelo Decreto nº 2.201/2001 e pela Lei Complementar nº 294/2000. - DECISÃO Nº 3440/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2846/91 (anexo o de nº 040.001.834/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de DIOGO MOLINA-SEF. - DECISÃO Nº 3441/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da aposentadoria de DIOGO

MOLINA, visto às fls. 73/74 retificado às fls. 76/77 dos autos; II - recomendar à Secretaria de Fazenda que observe com mais rigor os prazos previstos para remessa de processos a esta Corte, sob pena de aplicação de multa fixada nos termos do artigo 182 do Regimento Interno deste Tribunal com a redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 03, de 09.12.99 e 08, de 22.03.01.

PROCESSO Nº 6285/91 (anexo o de nº 050.000.962/91) - Pensão civil instituída por ADEMAR DELGADO DA CUNHA-PCDF. - DECISÃO Nº 3442/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.476/2004; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a ANTÔNIO DELGADO DA CUNHA e CÉLIA VAZ DE ASSUNÇÃO DA CUNHA, pais do ex-servidor ADEMAR DELGADO DA CUNHA, falecido em 01.04.91, visto à fl. 44 dos autos.

PROCESSO Nº 2274/92 (anexo o de nº 061.046.265/91) - Aposentadoria de RAIMUNDA BARBOSA DE CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 3443/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 54, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 5.172/99; II - determinar a devolução dos autos em apreço ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2837/94 (anexo o de nº 061.008.965/90) - Pensão civil instituída por CARLOS SOUZA DUARTE-SES. - DECISÃO Nº 3444/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 169/2005; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil temporária concedida a CARLA REIJANE MARÇAL DUARTE e CHELSEA MÔNICA MARÇAL DUARTE, filhas do ex-servidor CARLOS SOUZA DUARTE, falecido em 23.09.90, visto à fl. 20, retificado às fls. 72/73 e 89.

PROCESSO Nº 2026/95 (anexo o de nº 061.036.245/94) - Aposentadoria de JAMAINA RODRIGUES DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 3445/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.289/2004; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JAMAINA RODRIGUES DOS SANTOS, visto à fl. 21, retificado às fls. 23/24 dos autos.

PROCESSO Nº 6263/95 (apenso o de nº 934/88 e anexo o de nº 054.001.423/95) - Pensão militar instituída por ARISTÓTELES TEODÓSIO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 3446/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar vitalícia concedida a GERALDA BARBOSA DO NASCIMENTO, viúva do ex-Subtenente PM Reformado ARISTÓTELES TEODÓSIO DA SILVA, falecido em 26.11.95, visto às fls. 13/14 do Processo nº 054.001.423/95, apenso; II - determinar à Corporação que providencie o lançamento da data de sua publicação no ato de fls. 13/14.

PROCESSO Nº 1368/98 (apenso o de nº 030.000.362/98) - Retificação da aposentadoria de MANOEL BASTOS BRABO-SEAS - DECISÃO Nº 3447/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Ação Social, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - apresente circunstanciada justificativa sobre a ilegalidade constatada no ato de retificação de fl. 53 - tendo em vista que a vantagem do art. 193 da Lei nº 8.112/90 não pode ser percebida cumulativamente com parcelas de quintos/décimos, conforme disposto no § 2º desse mesmo dispositivo legal -, levando em conta a possibilidade de, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, oferecer a oportunidade de o interessado tomar conhecimento da diligência e apresentar, se for o caso, suas contra-razões; II - alertar o interessado sobre a possibilidade de ser pleiteada a incorporação da vantagem “Representação Mensal” correspondente ao DF-09, cumulada com as parcelas de “Décimos”, com fulcro no art. 3º da Lei nº 1.004/96, combinado com o art. 3º da Lei nº 1.141/96 e com os arts 3º, parágrafo único, e 7º da Lei nº 1.864/98, a teor do que consta dos itens 4.1.3 e 5.2 da Decisão TCDF nº 3.395/99. Parcialmente vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA por defender entendimento de que as contra-razões devem ser prestadas ao TCDF e não à Jurisdicionada, como consta do referido voto.

PROCESSO Nº 1571/98 (apenso o de nº 052.000.211/98) - Aposentadoria de JAIME ALVES SIQUEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 3448/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.723/2003; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JAIME ALVES SIQUEIRA, visto à fl. 28, retificado às fls. 36/37 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3340/98 (apenso o de nº 082.016.277/97) - Aposentadoria de VERA LÚCIA GOMES MONTEIRO-SE. - DECISÃO Nº 3449/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da decisão de mérito prolatada no Mandado de Segurança nº 2000.00.2.000231-0, fls. 91/104 dos autos; II - considerar regular o ato de aposentadoria de VERA LÚCIA GOMES MONTEIRO, visto às fls. 26/

27 dos autos apensos, por guardar conformidade com o Mandado de Segurança nº 2000.00.2.000231-0, transitado em julgado.

PROCESSO Nº 3995/98 (apensos os de nºs 040.006.470/98, 050.000.154/98 e 6 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 3450/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 213/215; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar a devolução dos processos apensos e respectivos anexos à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1382/99 (apenso o de nº 054.000.153/99) - Pensão militar instituída por ATÍLIO COMBY-PMDF. - DECISÃO Nº 3451/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão militar vitalícia concedida a MARIA LÚCIA DE AZEVEDO, viúva do ex-Subtenente PM da Reserva Remunerada ATÍLIO COMBY, falecido em 29.01.99, visto à fl. 19 do Processo nº 054.000.153/99, apenso.

PROCESSO Nº 0825/01 - Exame da legalidade, para fins de registro, das admissões decorrentes do Concurso Público para provimento do cargo de Soldado do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, objeto do Edital Normativo nº 21/99. - DECISÃO Nº 3452/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício Externo DP/SEJUDIS nº 030/2004, em atendimento à Decisão nº 3.669/2003; b) dos documentos de fls. 162/177; c) da instrução de fls. 178/183; II - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal sobre a necessidade de aprimoramento, em conjunto com a Procuradoria Geral do Distrito Federal, dos procedimentos de acompanhamento do andamento de admissões efetuadas por força de decisão judicial, tendo em vista a discrepância verificada entre as informações prestadas no ofício mencionado no item anterior e as propiciadas por aquela Procuradoria à fl. 146, bem como as constantes da base de dados do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, fls. 162/177, que atestam a condição precária em que permanece na Corporação o servidor Diogo Henrique Malaquias Campos, tendo em vista que o feito judicial causador de sua admissão ainda não transitou em julgado, pois se encontra no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal para apreciação de recursos impetrados pelo Distrito Federal; III - determinar à Procuradoria Geral do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe posição atualizada sobre o andamento dos feitos judiciais que deram causa às admissões dos servidores abaixo listados, oriundas do Concurso Público para Seleção de Voluntários para Ingresso nas Fileiras do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, regulado pelo Edital Normativo nº 21, de 19 de agosto de 1999, indicando se já ocorreu o respectivo trânsito em julgado, bem como se a decisão final foi favorável ou não à permanência dos impetrantes na Corporação: Alexandre Rodrigues Fernandes, Anderson Pereira Gomes de Souza, André de Paula Silva, Diogo Henrique Malaquias Campos, Édson Lins de Araújo Madeiro, Luciano Castro de Oliveira, Roberto Wojtyla Alexandre Diener e Rômulo dos Santos Fiuza; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento. PROCESSO Nº 1611/03 (apensos os de nºs 010.000.405/03, 010.000.647/03, 010.000.753/03, 010.000.997/03 e 010.001.023/03) - Exame das admissões no cargo de Assistente Jurídico, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2001-CEAJUR/DF. - DECISÃO Nº 3453/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 232/2005-GAB/SEG e anexos; b) da instrução de fls. 35/41; II - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9/2005; III - considerar legais, para fins de registro, as admissões abaixo relacionadas, oriundas do Concurso Público para o cargo de Assistente Jurídico da Secretaria de Governo decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2001-CEAJUR/DF, publicado no DODF de 12.09.01: João Marcelo Mendes Feitosa, Juliana Leandra de Lima Lopes, Patrícia Mie Higasi, Reginaldo Garcia Machado e Sandro Nogueira de Barros; IV - autorizar a desapensação e posterior devolução à origem do processo apenso e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1762/03 (apensos os de nºs 010.000.768/03, 010.001.174/03 e 010.001.175/03) - Exame da documentação referente as admissões no cargo de Assistente Jurídico, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2001-CEAJUR/DF, ocorridas na Secretaria de Governo do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto nos artigos 4º e 8º da Resolução-TCDF nº 100/98. - DECISÃO Nº 3454/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 169/2005-GAB/SEG e anexos; b) da instrução de fls. 64/69; II - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 99/2005; III - considerar legais, para fins de registro, as admissões abaixo relacionadas, oriundas do Concurso Público para o cargo de Assistente Jurídico de 2ª Categoria, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2001-CEAJUR/DF, publicado no DODF em 12.09.01: Ana Cláudia Rosalino Braule Pinto de Azevedo Valente e Gonçalves Sérgio Murilo de Freitas Paula; IV - determinar à Secretaria de Governo que encaminhe, em 10 (dez) dias, cópia do registro na Ordem dos Advogados do Brasil da servidora Catarina Ferreira de Macedo Nogueira Lima, admitida no

cargo de Assistente Jurídico de 2ª Categoria, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2001-CEAJUR/DF, publicado no DODF em 12.09.01; V - autorizar: a) a devolução dos Processos nºs 010.000.768/03 e 010.001.174/03 à origem; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 2891/04 (apenso o de nº 080.001.833/00) - Aposentadoria de MARILUZA GONÇALVES DE MOURA TUTIDA-SE. - DECISÃO Nº 3455/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARILUZA GONÇALVES DE MOURA TUTIDA, visto à fl. 32 dos autos apensos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3202/04 (apenso o de nº 030.001.466/03) - Pensão civil instituída por JOÃO FERREIRA DE SOUSA-SGA. - DECISÃO Nº 3456/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA VANDA RODRIGUES DE SOUSA, viúva do ex-servidor JOÃO FERREIRA DE SOUSA, falecido em 27.03.03, visto à fl. 13 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 8586/05 (apenso o de nº 060.002.502/04) - Pensão civil instituída por RAIMUNDA BARBOSA DE CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 3457/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO, viúvo, e, temporária, a RAFAEL HENRIQUE SOARES BARBOSA DE CARVALHO, neto da ex-servidora aposentada RAIMUNDA BARBOSA DE CARVALHO, falecida em 12.02.04, visto à fl. 20, retificado às fls. 37 e 51 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Saúde para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 41, para calcular o valor das parcelas Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 27% e Triênio no percentual de 8%; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 8977/05 (apenso o de nº 080.000.095/04) - Documentação relativa à vacância de Cargo Público Efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Distrito Federal, encaminhada a esta Corte pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98. - DECISÃO Nº 3458/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo nº 080.000.095/04, apenso; b) da instrução de fls. 01/05; II - autorizar: a) devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10185/05 (apenso o de nº 052.001.219/02) - Exame da documentação relativa a admissões para o Cargo de Agente Penitenciário, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Distrito Federal, decorrente do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2000-PCDF. - DECISÃO Nº 3459/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação encaminhada pela Polícia Civil do Distrito Federal por intermédio da Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda, em cumprimento à Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo nº 052.001.219/02, apenso; b) da instrução de fls. 08/12; II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que informe à Corte, quando ocorrer, o trânsito em julgado da ação que permitiu a admissão de MAURÍCIO PORCIÚNCULA GARRIDO, decorrente do Concurso Público para o cargo de Agente Penitenciário, regulado pelo Edital nº 01/2000-PCDF, publicado no DODF de 29.09.00, e se a decisão final foi favorável ou não à permanência do impetrante; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento. PROCESSO Nº 10258/05 (apenso o de nº 080.014.098/01) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES MACIEL COURA-SE. - DECISÃO Nº 3460/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DE LOURDES MACIEL COURA, visto às fls. 27/29, republicado às fls. 28/29 – por haver incorreção –, retificado às fls. 30/31 dos autos apensos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 4867/93 (apenso o de nº 030.017.818/90) - Revisões da pensão civil concedida a RAIMUNDA MACÊDO DE ARAÚJO e outra-SUCAR. - DECISÃO Nº 3464/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 8.560/99 (fl. 11); II - considerar legais, para fins de registro, as revisões em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 66 - apenso, para corrigir as parcelas Vencimento, Adicional por Tempo de Serviço e Gratificação de Atividade, lançadas

a menos, e 3/5 da Representação Mensal do DF-2, lançada a mais; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 6220/94 (anexo o de nº 054.001.187/94) - Pensão militar concedida a NERONI MARIA CAMPOS DOS REIS-PMDF. - DECISÃO Nº 3465/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela Polícia Militar do DF, tendo por cumpridas as alíneas de “a” a “e” da Decisão TCDF nº 2.722/2003; II - recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 63, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93 para dele excluir, em conformidade com a Decisão TCDF nº 3.882/2004, as parcelas “Gratificação de Serviço Ativo”, “Indenização de Representação”, “Indenização de Moradia” e “Adequação art. 2º Lei nº 7.961/89”; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5893/95 (apenso o de nº 060.003.148/95) - Aposentadoria de ADA ASSIS CARDOSO-SES. - DECISÃO Nº 3466/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2394/2002 (fl. 24); II - autorizar a devolução dos autos à jurisdicionada para arquivamento.

PROCESSO Nº 2071/98 (apenso o de nº 061.027.958/94) - Aposentadoria de MARIA SÔNIA FERREIRA NETO-SES. - DECISÃO Nº 3467/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) tornar sem efeito o ato de retificação de fl. 57-apenso, no pertinente à Sra. MARIA SÔNIA FERREIRA NETO, publicado no DODF de 11.03.2004; b) retificar o ato concessório (fl. 18 - apenso), a fim de excluir da fundamentação legal os artigos 3º e 8º da Lei nº 8.911/94, e incluir os artigos 3º e 7º da Lei nº 1.004/96, de acordo com a recomendação do item 3.2.3 da Decisão nº 3395/99-TCDF; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 60-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular: c.1) os adicionais por tempo de serviço sobre os vencimentos integrais; c.2) a parcela denominada “Opção 55%” proporcionalmente ao tempo de serviço (28/30 - vinte e oito trinta avos); d) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - alertar a jurisdicionada que, em conformidade com a Decisão nº 3395/99 - TCDF, as parcelas de décimos, incorporadas até 31.07.96 (Lei nº 1004/96), podem ser calculadas sobre a retribuição (vencimento percebido + representação mensal) do cargo incorporado.

PROCESSO Nº 3247/99 (apenso o de nº 061.030.998/98) - Aposentadoria de CACILDA SOUZA OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3468/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - juntar aos autos cópias das fichas financeiras, ou outros documentos comprobatórios, nos quais constem o recebimento de vantagens pelo exercício de cargo em comissão, conforme demonstrativos de quintos às fls. 14/16 - apenso; II - caso fique comprovado o direito da servidora à incorporação das vantagens: a) retificar o ato publicado no DODF de 13.05.1999, para excluir o artigo 1º da Lei nº 1.004/96, haja vista que não houve incorporação de décimos na vigência da referida Lei; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 48-apenso, observando a DN 02/93-TCDF, para calcular a parcela “Décimos Lei nº 1004/96 - 1/5 DF 03” com base na retribuição (vencimento percebido + representação mensal) do cargo comissionado; c) tornar sem efeito o documento substituído; d) cientificar a interessada sobre as medidas adotadas.

PROCESSO Nº 2616/00 (apenso o de nº 061.030.197/99) - Pensão civil concedida a ROZIVAL MOREIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3469/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 0590/04 (apensos os de nºs 2625/90 e 030.006.628/99) - Pensão civil concedida a KATARYNE AMANDA DOLORES BEZERRA-SGA. - DECISÃO Nº 3470/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - dar por cumprido o Despacho Singular nº 051/2004-AS; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1636/04 (apenso o de nº 052.001.224/01) - Aposentadoria de PAULO PEREIRA CUNHA-PCDF. - DECISÃO Nº 3471/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a plena regularidade dos valores fixados no Abono Provisório fica condicionada ao que vier a ser decidido pelo Plenário desta Casa na apreciação do Processo TCDF nº 1.340/01 – Auditoria de Regularidade na Polícia Civil do Distrito Federal. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1653/04 (apenso o de nº 054.003.138/84) - Reforma de IVO COUTINHO-PMDF. - DECISÃO Nº 3472/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do

Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2147/04 (apensos os de nºs 3145/97 e 030.006.120/00) - Pensão civil concedida a TANITA NEGREIROS DE ALMEIDA-SEAS. - DECISÃO Nº 3473/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, determinando à Secretaria de Estado de Ação Social que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl.59-apenso pensão, a fim de corrigir o valor da parcela Adicional por Tempo de Serviço, para R\$ 36,79 e, em consequência, o valor total da pensão e a quota da pensionista vitalícia, bem como corrigir o fundamento legal do Abono Especial 28,86%, para Decreto nº 20.041/99; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2587/04 (apenso o de nº 082.010.386/98) - Aposentadoria de RUTH ROCHA GOMES GUERRA OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3474/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99; II. determinar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar outras Planilhas de Gratificação de Regência de Classe e Gratificação de Alfabetização, em substituição as de fls. 50 e 62 – apenso, para incluir na Planilha de Gratificação de Regência de Classe os períodos de 01/04/78 a 31/01/80 (prestados à Ação Cristã Pró-Gente em convênio com a extinta FEDF, fl. 21 apenso) e 01/05/80 a 29/09/81 (fl. 12 – apenso), e parte do período de licença para a própria saúde; e na Planilha de Alfabetização incluir o período de 01/04/78 a 31/01/80 (fls. 12 e 21 – apenso), observar que na data da aposentadoria da servidora o índice aplicado para apurar o percentual de GRC era na razão de 0,8% (zero vírgula oito por cento) por ano de efetivo exercício em regência de classe até o limite de 20% (art. 2º da Lei nº 696/94); b) elaborar outro Abono Provisório, em substituição ao de fl. 68 - apenso, para calcular os valores das parcelas de Gratificação de Regência de Classe e Gratificação de Alfabetização com base nos percentuais apurados nas novas Planilhas sugeridas no item “a”, e alterar o valor do total dos proventos; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; d) proceder as devidas alterações no SIGRH. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2916/04 (apenso o de nº 080.003.659/00) - Aposentadoria de MARIA HELENA DE ANDRADE-SE. - DECISÃO Nº 3475/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 11920/05 (apenso 1 volume) - Edital da Concorrência nº 03/2005, publicado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando à contratação de empresa especializada para executar a reforma do bloco de internação do Hospital de Base do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3417/05.- O Tribunal decidiu: I) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução: 1) tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas pela SES, aos termos destacados no Edital de Concorrência nº 03/2005 – SES e seus Anexos, para no mérito considerá-las procedentes em relação aos itens II, III-a, III-b.1, III-b.2, III-d, III-g e III-h, da Decisão nº 1.846/2005; 2) determinar à Secretaria de Saúde que: a) retifique o Edital: a.1) permitindo que as capacidades independentes possam ser comprovadas em atestados distintos, em acordo com o item a.4 da Decisão Normativa nº 02/2003, deste Tribunal; a.2) fixando índices para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante, precedidos de estudos que garantam o adimplemento do objeto sem restringir o caráter competitivo da licitação; a.3) firmando, no Instrumento Convocatório e na minuta do contrato, a proibição de subcontratação dos serviços objeto de comprovação técnica; a.4) estabelecendo critérios de aceitabilidade dos preços unitários de forma a afastar, nas propostas a serem apresentadas, variações relevantes em relação ao orçamento elaborado pela Administração, devendo a CPL/SES, manifestar-se acerca da adequação da proposta vencedora aos critérios de variação de preços unitários que vierem a ser definidos; a.5) incluindo a determinação às licitantes para que apresentem, em anexo à planilha orçamentária, a composição pormenorizada do BDI; a.6) inserindo a expressão: “O Termo de Recebimento Provisório” somente será fornecido após entrega dos originais das plantas de execução - “us built” - de todos os serviços a cargo da contratada, acrescidos de dois jogos de cópias”; a.7) explicitando a periodicidade e o índice que será utilizado por ocasião do reajuste de preços, caso ocorra; b) instrua os autos originais da licitação com os estudos que definiram a composição dos custos unitários que deram respaldo à elaboração da planilha orçamentária anexa ao Edital, conforme demandado pelo art. 7.º, § 2.º, II, da Lei 8.666/93; 3) informar à Secretaria de Saúde que, uma vez atendidas todas as determinações contidas nesta decisão, poderá retomar o curso normal do certame, devendo enviar cópia do Edital retificado a este Tribunal para a devida análise; 4) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento; II) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, determinar, ainda, à Se-

cretaria de Saúde que, na retificação do edital, estabeleça quantitativos mínimos, para comprovar a capacidade técnico-operacional, acompanhados de estudo que comprovem sua necessidade, sem comprometer o caráter competitivo da licitação. Vencido, neste quesito, o Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA.

PROCESSO Nº 12714/05 (apensos os de nºs 37/87 e 130.000.154/03) - Pensão civil concedida a AIDÊ ANDRADE DE OLIVEIRA e outros-SUCAR. - DECISÃO Nº 3476/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 7443/91 (apenso 1 volume) - Atas das 633ª, 1233ª e 1367ª Reuniões do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. - DECISÃO Nº 3416/05.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 2975/95 (apenso o de nº 094.000.200/95 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal no então Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas no pagamento de horas trabalhadas de tratores contratados via Convênio nº 035/91-SEMATEC/NOVACAP/SLU. - DECISÃO Nº 3477/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – conhecer da defesa apresentada, em peça única, pelos Srs. Antonio Henrique Almeida de Gusmão Lobo e Ciro Calil, para, no mérito, considerá-la procedente; II – determinar a audiência do Chefe da Divisão de Aterros/DIAT e do Chefe do Serviço de Aterro Sanitário/SAS, ambos da BELACAP, à época do fatos, para que apresentem os esclarecimentos devidos em face das apurações levadas a cabo nos autos; III – dar ciência desta decisão aos responsáveis listados no item I retro; IV – determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0973/02 (apenso 1 volume) - Auditoria de regularidade realizada pela 1ª Inspeção de Controle Externo, a fim de promover o levantamento da cessão de próprios para fins comerciais, em especial os destinados à exploração de lanchonetes, restaurantes e similares, tendo em conta a determinação desta Corte contida no item IV da Decisão nº 8.057/1996 e na alínea “c” da Decisão nº 6.862/1998. - DECISÃO Nº 3478/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) reiterar à RA V – Sobradinho que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à alínea “b” do item II da Decisão nº 964/04, reiterada pelo item II da Decisão nº 3.077/04 e alínea “c” da Decisão nº 484/05, que determinou providências de levantamento da cessão de próprios para fins comerciais; II) reiterar à SETUR que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à alínea “d” da Decisão nº 484/05, que determinou, entre outros, o encaminhamento de documentos que comprovem os recolhimentos efetuados pela Associação do Distrito Federal dos Albergues da Juventude; III) alertar essas jurisdições de que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso VII e § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 0965/03 - Relatório anual sobre os resultados da ação fiscalizadora efetuada pela 1ª ICE, com base nos relatórios emitidos pelo Sistema Informatizado de Controle Externo-SISCOEX, relativos à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, exercício de 2002. - DECISÃO Nº 3479/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 194, alterando o item II da Decisão nº 5.230/2004, no sentido de não ser devida a devolução ali determinada, por ter sido regular o recebimento de “jeton” pelo Sr. Aildson D’Aparecida Duarte nos meses de setembro e outubro de 2002, conforme documentação anexada aos autos; II - considerar cumprida a diligência determinada pelo item III da Decisão nº 5230/2004; III - autorizar a juntada dos autos ao processo da prestação de contas anual da CODEPLAN - Exercício de 2002, Processo nº 2234/2003.

PROCESSO Nº 0975/03 (apensos 5 volumes) - Representação titulada pelo Deputado Federal WASNY NAKLE DE ROURE, noticiando favorecimento na concessão de lotes a servidores públicos, além de outros sem participação empresarial, utilizando-se do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF. - DECISÃO Nº 3480/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção nº 2.0018.04, decorrente do disposto no inciso XIII da Decisão nº 1.685/04 (fls. 502/512); b) dos documentos acostados aos autos (Anexos IV e V); c) da situação funcional dos responsáveis citados nos autos, relacionados nos parágrafos 16 e 17 do Relatório de Inspeção nº 2.0018.04, considerando cumprida a determinação contida na alínea “b” do item XIII da Decisão nº 1.685/04 (fls. 510 e 512); II - determinar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação que, semestralmente, informe ao Tribunal a respeito do andamento das providências adotadas para a retomada dos terrenos de que tratam os autos (fls. 512); III - dar conhecimento à Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal do tema tratado nos parágrafos 9 e 14 do Relatório de Inspeção nº 2.0018.04, por meio de cópia daquela informação (fl. 509); IV

- dar conhecimento ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios de que a servidora EVA PEREIRA DE SOUSA NUNES fez constar em documento público (Processo nº 260.017.114/2001, fl. 003, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal) declaração diversa da que devia ser escrita, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, o que pode ser enquadrado na conduta típica descrita no artigo 299 do Código Penal Brasileiro (§ 34); V - dar conhecimento ao responsável pela Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do fato narrado no item anterior, a fim de que possa promover a apuração, com fulcro no artigo 143 da Lei 8.112/90, com vistas a apurar se com tal conduta, a servidora descumpriu deveres a ela imposta, por força do artigo 116 da Lei nº 8.112/90 (§ 35); VI - autorizar o encaminhamento dos autos à 1ª ICE para prosseguimento do feito (Decisão nº 1.685/2004, itens I a XII), haja vista o teor da Portaria TCDF nº 164, de 05.09.2003, alertando para a importância do conteúdo dos depoimentos juntados aos autos, em especial os de fls. 130 e 177 do Anexo V (fls. 512 e § 41).

PROCESSO Nº 1541/03 (apenso o de nº 054.001.368/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a viatura oficial. - DECISÃO Nº 3481/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação de fls. 57 a 102 e da defesa apresentada pelo SD QPPMC PAULO ROBERTO CAMPOS DE OLIVEIRA, de fls. 51 a 56, para, no mérito, considerá-la improcedente, visto que não se conseguiu isentá-lo da culpa pelo acidente de trânsito; II. nos termos do § 1º, art. 13, da Lei Complementar nº 1/94, cientificar o SD QPPMC PAULO ROBERTO CAMPOS DE OLIVEIRA acerca da rejeição de sua defesa, determinando-lhe que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, recolha aos cofres do Distrito Federal o débito atualizado no valor de R\$ 15.054,37 (quinze mil, cinqüenta e quatro reais e trinta e sete centavos); III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0863/04 - Contrato nº 3/04 celebrado entre a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, com inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços de informática. - DECISÃO Nº 3482/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que adote providências imediatas para a realização do devido procedimento licitatório com vistas à contratação dos serviços de informática de que venha a necessitar (conforme sugere a instrução) sem prejuízo de que se promovam as diligências e audiências requeridas, em aditamento, pelo douto Ministério Público, autorizando-se que cópia integral de seu pronunciamento seja encaminhada à jurisdição para facilitar o entendimento do que deve ser esclarecido.

PROCESSO Nº 2064/04 (apenso 1 volume) - Acompanhamento de determinações do Tribunal sobre despesas realizadas pelo Instituto Candango de Solidariedade - ICS, em face da Decisão nº 6878/2003. - DECISÃO Nº 3483/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos; II) convalidar a sistemática adotada pelas 1ª, 2ª e 3ª Inspeções de Controle Externo de examinar em autos apartados as razões de justificativa apresentadas por servidores dos órgãos jurisdicionados em atendimento ao item V da Decisão nº 6.878/2003; III) em atendimento ao item V da Decisão nº 1145/05 – Processo nº 2062/04 -, autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para exame de mérito do expediente contido às fls. 30 a 44, enviado em atenção ao item V da Decisão nº 6.878/2003. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 3362/04 - Auditoria de regularidade realizada pela 4ª ICE no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, abrangendo o exame de processos de reformas, pensões militares e respectivas revisões. - DECISÃO Nº 3484/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Relatório de Auditoria de fls. 304/374, bem como dos procedimentos adotados pelo CBMDF em atendimento às determinações proferidas nos processos mencionados no citado Relatório (fls. 310/349), considerando-as cumpridas, à exceção da Decisão nº 5.212/03; II) recomendar ao CBMDF que: a) adote postura de maior proximidade junto ao administrador do sistema SIAPE, objetivando, dentre outros, o estabelecimento, ou a correta perseguição, de rotinas de controles do sistema, o pronto saneamento de problemas decorrentes, bem como a realização de cursos e treinamentos para os militares que operam o sistema, para seu melhor aproveitamento; b) reitere os termos do Ofício nº 449/2004-SCCI/DIP – CBMDF ao administrador do SIAPE, caso não tenha, ainda, sido resolvida a questão da proporcionalidade da Gratificação de Condição Especial de Função Militar – GCEF, quando os proventos são calculados proporcionalmente; III - determinar ao CBMDF que promova as medidas abaixo, fazendo constar, dos próprios processos, os procedimentos implementados, informando ao Tribunal no prazo de sessenta (60) dias: a) esclareça, levando-se em conta o teor da Lei nº 10.874/2004, a razão de não ter sido considerada na base de cálculo do Auxílio-Invalidez o valor da GCEF, conforme constatado nos demonstrativos de pagamento dos militares que percebem Auxílio-Invalidez; b) justifi-

que, circunstanciadamente, a razão da equivalência dos Cursos de Formação de Cabos e de Formação de Cabos Especial a Curso de Habilitação ou Especialização (Lei nº 10.486/2002), indicada na Portaria CBMDF nº 12, de 31.03.03, que permitiu o pagamento adicional de 15% no cálculo do Adicional de Certificação Profissional, tendo em conta o entendimento manifestado no relatório de auditoria, bem como o fato de que, na Polícia Militar do DF, por meio da Portaria PMDF nº 359, de 31.07.02, os Cursos de Formação de Cabos e de Formação de Cabos Especial são considerados equivalentes a Curso de Formação; c) adote as providências indicadas, necessárias ao exato cumprimento da legislação pertinente, relativas aos interessados, na forma a seguir disposta: 1) ADÃO ANTÔNIO LOURENÇO (2037/97 – TCDF e 53.000.066/97 – GDF): 1.1) comprovar a conclusão de curso específico de habilitação ou especialização, correspondente ao percentual de 15% no cálculo do Adicional de Certificação Profissional; 2) ADEMAR CASTILHO DE MORAIS (3095/98 – TCDF e 53.000.953/94 – GDF): 2.1) comprovar a conclusão de curso específico de habilitação ou especialização, correspondente ao percentual de 15% no cálculo do Adicional de Certificação Profissional; 3) ADER TADEU BARROSO MEDINA (1894/89 – TCDF e 53.000.164/89 – GDF): 3.1) comprovar a conclusão de curso específico de habilitação ou especialização, correspondente ao percentual de 15% no cálculo do Adicional de Certificação Profissional; 4) ALVANINE DE SOUZA NUNES e VANDA FERREIRA NUNES DAIHA (INSTITUIDOR: WALTER MACEDO NUNES) (579/96 – TCDF e 53.001.420/95 – GDF): 4.1) reduzir o valor da pensão militar pago à VANDA FERREIRA NUNES DAIHA de 100% para 16,66% do valor total do montante pensional; 4.2) corrigir o valor do Auxílio-Moradia para fixá-lo considerando o militar com dependente; 4.3) comprovar a conclusão de curso específico de habilitação ou especialização, correspondente ao percentual de 15% no cálculo do Adicional de Certificação Profissional; 5) ARIETE CARREIRA TOLEDO (INSTITUIDOR: ADHERBAL TOLEDO) (843/04 – TCDF e 53.000.619/02 – GDF): 5.1) comprovar a conclusão de curso de formação e de curso específico de habilitação ou especialização, correspondentes aos percentuais de 10% e 15%, respectivamente, no cálculo do Adicional de Certificação Profissional; 6) DARCY DE OLIVEIRA (1361/95 – TCDF e 53.000.706/86 – GDF): 6.1) comprovar a conclusão de curso específico de habilitação ou especialização, correspondente ao percentual de 15% no cálculo do Adicional de Certificação Profissional; 7) EDINALDO FAUSTINO MACEDO (4544/98 – TCDF e 53.000.260/98 – GDF): 7.1) reduzir o percentual do Adicional de Tempo de Serviço de 10% para 9%; 8) EDMAR RODRIGUES ROCHA (4545/98 – TCDF e 53.000.530/98 – GDF): 8.1) comprovar a conclusão de curso específico de habilitação ou especialização, correspondente ao percentual de 15% no cálculo do Adicional de Certificação Profissional; 9) EDNAIR SOARES VIEIRA e BRÍGIDA MARIA DOS REIS (INSTITUIDOR: MANOELITO AROUCA DA VITÓRIA) (2923/97 – TCDF e 53.000.715/97 – GDF): 9.1) corrigir o valor do Auxílio-Moradia para fixá-lo considerando o militar com dependente; 9.2) comprovar a conclusão de curso específico de habilitação ou especialização, correspondente ao percentual de 15% no cálculo do Adicional de Certificação Profissional; 10) EDSON ALVES DE OLIVEIRA (3462/98 – TCDF e 53.000.389/98 – GDF): 10.1) comprovar a conclusão de curso específico de habilitação ou especialização, correspondente ao percentual de 15% no cálculo do Adicional de Certificação Profissional; 11) ELIAS ALVES DE LIMA (6554/96 – TCDF e 53.000.599/96 – GDF): 11.1) apresentar Ata de Inspeção de Saúde referente à convocação para exame médico feita em 30.06.04, com o propósito de averiguar a necessidade de manutenção do pagamento da parcela Auxílio-Invalidez, em atendimento ao item “II” da Decisão nº 5.212/2003; 11.2) comprovar a conclusão de curso específico de habilitação ou especialização, correspondente ao percentual de 15% no cálculo do Adicional de Certificação Profissional; 12) EVANDRO LOURENÇO ARRUDA (5965/96 – TCDF e 53.000.570/96 – GDF): 12.1) fixar o valor da parcela Gratificação de Condição Especial de Função Militar – GCEF em consonância com a proporcionalidade dos proventos de reforma (19/30 – dezenove trinta avos); 12.2) comprovar a conclusão de curso específico de habilitação ou especialização, correspondente ao percentual de 15% no cálculo do Adicional de Certificação Profissional; 13) FRANCISCO GOMES (4171/96 – TCDF e 325.027/83 – GDF): 13.1) corrigir o percentual do Adicional de Tempo de Serviço para 27%, visto que o período de trabalho prestado à Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB deve ser computado apenas para fins de inatividade, de acordo com o que preceitua o § 2º do artigo 123 da Lei nº 7.479/86; 13.2) comprovar a conclusão de curso de formação, de curso específico de habilitação ou especialização, e de curso de aperfeiçoamento, correspondentes aos percentuais de 10%, 15% e 20%, respectivamente, totalizando 45%, no cálculo do Adicional de Certificação Profissional; 14) GERALDO MAGELA MENDES (2039/97 – TCDF e 53.000.047/97 – GDF): 14.1) comprovar a conclusão de curso específico de habilitação ou especialização, correspondente ao percentual de 15% no cálculo do Adicional de Certificação Profissional; 15) GUTEMBERG SANTOS (5098/98 – TCDF e 53.000.678/98 – GDF): 15.1) comprovar a conclusão de curso específico de habilitação ou especialização, cor-

respondente ao percentual de 15% no cálculo do Adicional de Certificação Profissional; 16) ILVAIR VICENTE DE SOUZA (3243/95 – TCDF e 53.000.191/95 – GDF): 16.1) fixar o valor da parcela Gratificação de Condição Especial de Função Militar – GCEF em consonância com a proporcionalidade dos proventos de reforma (14/30 – quatorze trinta avos); 16.2) comprovar a conclusão de curso específico de habilitação ou especialização, correspondente ao percentual de 15% no cálculo do Adicional de Certificação Profissional; 17) ITAMAR BARBOSA FREITAS (965/98 – TCDF e 53.000.878/97 – GDF): 17.1) comprovar a conclusão de curso específico de habilitação ou especialização, correspondente ao percentual de 15% no cálculo do Adicional de Certificação Profissional; 18) JOAB AUGUSTO MOREIRA (964/98 – TCDF e 53.001.421/97 – GDF): 18.1) comprovar a conclusão de curso específico de habilitação ou especialização, correspondente ao percentual de 15% no cálculo do Adicional de Certificação Profissional; 19) JOEL ALVES XIMENES (892/98 – TCDF e 53.001.425/97 – GDF): 19.1) majorar o percentual do Adicional de Tempo de Serviço de 10% para 12%; 19.2) comprovar a conclusão de curso específico de habilitação ou especialização, correspondente ao percentual de 15% no cálculo do Adicional de Certificação Profissional; 20) JOSÉ JANDUY FERNANDES (2646/97 – TCDF e 53.000.867/86 – GDF): 20.1) comprovar a conclusão de curso específico de habilitação ou especialização, correspondente ao percentual de 15% no cálculo do Adicional de Certificação Profissional; 21) JOSÉ RUBENS CHAGAS COUTINHO (4896/97 – TCDF e 53.000.929/97 – GDF): 21.1) fixar o valor da parcela Gratificação de Condição Especial de Função Militar – GCEF em consonância com a proporcionalidade dos proventos de reforma (20/30 – vinte trinta avos); 21.2) comprovar a conclusão de curso específico de habilitação ou especialização, correspondente ao percentual de 15% no cálculo do Adicional de Certificação Profissional; 22) JÚLIO CÉSAR DA SILVA (792/97 – TCDF e 53.000.015/97 – GDF): 22.1) comprovar a conclusão de curso específico de habilitação ou especialização, correspondente ao percentual de 15% no cálculo do Adicional de Certificação Profissional; 23) LAURINHO CÂNDIDO DA COSTA (1190/95 – TCDF e 53.000.005/95 – GDF): 23.1) fixar o valor da parcela GCEF em consonância com a proporcionalidade dos proventos de reforma (16/30 – dezesseis trinta avos); 23.2) comprovar a conclusão de curso específico de habilitação ou especialização, correspondente ao percentual de 15% no cálculo do Adicional de Certificação Profissional; 24) MANOEL BAPTISTA DE LIMA (3727/97 – TCDF e 53.000.795/97 – GDF): 24.1) comprovar a conclusão de curso específico de habilitação ou especialização, correspondente ao percentual de 15% no cálculo do Adicional de Certificação Profissional; 25) MANOEL NOGUEIRA DE LIMA (3461/98 – TCDF e 53.000.179/98 – GDF): 25.1) fixar o valor da parcela Gratificação de Condição Especial de Função Militar – GCEF em consonância com a proporcionalidade dos proventos de reforma (12/30 – doze trinta avos); 25.2) comprovar a conclusão de curso específico de habilitação ou especialização, correspondente ao percentual de 15% no cálculo do Adicional de Certificação Profissional; 26) MOISÉS CAPO DA SILVA (1611/98 – TCDF e 53.000.023/98 – GDF): 26.1) comprovar a conclusão de curso específico de habilitação ou especialização, correspondente ao percentual de 15% no cálculo do Adicional de Certificação Profissional; 27) NEWMAN DE OLIVEIRA CUNHA (364/98 – TCDF e 53.001.169/97 – GDF): 27.1) comprovar a conclusão de curso específico de habilitação ou especialização, correspondente ao percentual de 15% no cálculo do Adicional de Certificação Profissional; 28) NEWTON RAYMUNDO DE VASCONCELOS (3056/97 – TCDF e 350957/97 – GDF): 28.1) fixar o valor da parcela Gratificação de Condição Especial de Função Militar – GCEF em consonância com a proporcionalidade dos proventos de reforma (23/30 – vinte e três trinta avos); 28.2) comprovar a conclusão de curso específico de habilitação ou especialização, correspondente ao percentual de 15% no cálculo do Adicional de Certificação Profissional; 29) OSANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS (INSTITUIDOR: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS) (142/04 – TCDF e 53.000.351/01 – GDF): 29.1) comprovar a conclusão de curso específico de habilitação ou especialização, correspondente ao percentual de 15% no cálculo do Adicional de Certificação Profissional; 29.2) corrigir o valor do Auxílio-Moradia para adequá-lo ao constante na Tabela III do Anexo IV da Lei nº 10.486/2002; 30) OSMAR COSTA REIS (4139/98 – TCDF e 53.000.529/98 – GDF): 30.1) comprovar a conclusão de curso específico de habilitação ou especialização, correspondente ao percentual de 15% no cálculo do Adicional de Certificação Profissional; 31) PAULO NOTTES DOS SANTOS (4371/98 – TCDF e 53.000.254/89 – GDF): 31.1) comprovar a conclusão de curso específico de habilitação ou especialização, correspondente ao percentual de 15% no cálculo do Adicional de Certificação Profissional; 32) PEDRO AMORIM FILHO (1793/94 – TCDF e 53.000.426/93 – GDF): 32.1) corrigir o valor do Auxílio-Invalidez, a fim de que o mesmo represente 10% da remuneração do inativo, em conformidade com o disposto na Tabela V do Anexo IV da Lei nº 10.486/2002; 32.2) comprovar a conclusão de curso específico de habilitação ou especialização, correspondente ao percentual de 15% no cálculo do Adicional de Certificação Profissional; 33) PEDRO SATRE DE SOUZA

(8271/96 – TCDF e 53.001.039/96 – GDF): 33.1) comprovar a conclusão de curso específico de habilitação ou especialização, correspondente ao percentual de 15% no cálculo do Adicional de Certificação Profissional; 34) SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA (3460/98 – TCDF e 53.000.298/98 – GDF): 34.1) comprovar a conclusão de curso específico de habilitação ou especialização, correspondente ao percentual de 15% no cálculo do Adicional de Certificação Profissional; 35) SHIRLEY LANINI NUNES (INSTITUIDOR: CÁSSIO LANINI NUNES) (615/2001 – TCDF e 53.001.165/00 – GDF): 35.1) comprovar a conclusão de curso específico de habilitação ou especialização, correspondente ao percentual de 15% no cálculo do Adicional de Certificação Profissional; 36) VANIRSON FRANCISCO DA SILVA (3458/98 – TCDF e 53.000.259/98 – GDF) 36.1) corrigir o percentual do Adicional de Tempo de Serviço, elevando-o de 10% para 12%; 36.2) comprovar a conclusão de curso específico de habilitação ou especialização, correspondente ao percentual de 15% no cálculo do Adicional de Certificação Profissional; IV - autorizar a 4ª ICE a incluir em futura auditoria os Processos nºs: 601/2001-TCDF (53.001.168/2000-GDF), 4185/96-TCDF (53.000.167/96-GDF), 1109/2003-TCDF (53.000.662/2000-GDF), 5097/98-TCDF (53.000.571/98-GDF), 8272/96-TCDF (53.001.045/96-GDF), 106/99-TCDF (53.001.130/94-GDF), 946/2003-TCDF (53.000.843/2000-GDF), 1659/2003-TCDF (53.000.370/2000-GDF), 7204/96-TCDF (53.000.826/96-GDF), 3241/95-TCDF (53.000.272/95-GDF), 5432/98-TCDF (53.000.924/98-GDF) e 840/95-TCDF (53.001.122/94-GDF), por não terem sido disponibilizados para exame na realização da auditoria; V - autorizar a adoção de providências, por parte dos Serviços Auxiliares do Tribunal, com vistas ao credenciamento junto ao SIAPE – Sistema de Recursos Humanos do Governo Federal, de modo a que se tenha acesso a esse sistema na forma de consulta aos demonstrativos de pagamento dos policiais civis e militares e dos bombeiros militares do DF e respectivos pensionistas, que têm seus pagamentos gerados por esse sistema, permitindo e facilitando o competente exame dos processos sobre concessões de que tratam essas jurisdições; VI – por força das disposições do art. 41, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 1/94, autorizar o envio de cópias do relatório de auditoria (fls. 304/374) ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do DF, para conhecimento, e ao CBMDF, com o fim de subsidiar a implementação das medidas determinadas; VII - ter por incorreta a regulamentação efetivada pela Portaria-CBMDF nº 11, de 31-03-2003, que permite o acúmulo de percentuais no cálculo do Adicional de Certificação Profissional, por tipo de curso realizado pelo militar, na forma prescrita pela Lei nº 10.486/2002 e pelo Decreto nº 23.990, de 22-08-2003, mormente por contrariar o princípio da legalidade e recente e reiterada jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (Mandados de Segurança nºs 20030020004610, 20020020042678 e 20020020053946), conforme entendimento adotado na Decisão nº 561/2005, exarada no Processo nº 1.284/03; VIII - determinar, cautelarmente, a sustação dos efeitos do artigo 2º da Portaria nº 11/2003, do CBMDF, que permite o pagamento acumulado dos percentuais relativos ao Adicional de Certificação Profissional, instituído pelo artigo 3º, III, da Lei nº 10.486/02.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 6010/94, 828/01 e 8730/05, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO.

Nada mais havendo a tratar, às 10h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 69 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

ACÓRDÃO Nº 166/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº: 3995/1998 (Apensos nºs 040.006.470/1998 e 050.000.154/1998 e 06 Anexos) Nome/Função/Período: Gilvan de Castro Mello, Diretor do Departamento de Administração Geral, de 1º.01 a 16.02.97 e de 19.03 a 12.10.97, e José Alves de Souza, Diretor do Departamento de Administração Geral-Substituto, de 17.02 a 18.03.97 e Diretor do Departamento de Administração Geral, de 13.10 a 31.12.97.

Órgão/Entidade: Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Jorge Caetano

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Departamento de Auditoria da Administração Direta, da então Secretaria de Fazenda e Planejamento, no seu Certificado de Auditoria nº 260/1998-DADI/SUAUD, e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os

Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3931, de 14 de julho de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano e Paulo César de Ávila e Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e os Conselheiros Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator.

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 167/2005

Ementa: Acompanhamento de execução orçamentária do Governo do Distrito Federal. Exercício de 2002. Verificação do cumprimento dos limites de aplicação de recursos no Fundef (Fundo de Manutenção e de Valorização do Magistério). Ilegalidade. Multa. Recurso. Provimento parcial. Reforma do Acórdão. Redução do valor da multa. Notificação. Desconto. Cobrança Judicial. Devolução dos autos.

Processo: TCDF nº 496/2003.

Nomes/Função: VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, Secretário de Estado, no exercício de 2002.

Órgão: Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Unidade Técnica: 5ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese das irregularidades apuradas: descumprimento do art. 3º da Lei nº 9.424/1996, impossibilitando a apuração integral das exigências previstas na referida norma, em especial no que se refere à aplicação mínima de recursos à conta do Fundef (art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994 c/c inciso I do art. 182 do RITCDF).

Valor do multa aplicada: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e o que mais consta do processo, acordam os conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) dar provimento parcial ao recurso de fls. 92/102;

II) reformar os termos do Acórdão nº 075/2004, reduzindo para R\$ 3.000,00 (três mil reais) o valor da penalidade aplicada ao recorrente, em razão do descumprimento do art. 3º da Lei nº 9.424/1996, impossibilitando a apuração integral das exigências previstas nessa norma, em especial no que se refere à aplicação mínima de recursos à conta do Fundef;

III) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento do valor da referida penalidade, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo (art. 59 da Lei Complementar nº 01/1994);

IV) determinar ao órgão Jurisdicionado, nos termos do art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, que, caso não atendida a notificação, adote providências no sentido de efetuar o desconto integral ou parcelado do valor dessa penalidade nos vencimentos ou provento do responsável e o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, observados os limites previstos na legislação em vigor;

V – autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 3931, de 14 de julho de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano e Paulo César de Ávila e Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e os Conselheiros Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por maioria (voto de desempate proferido pelo Senhor Presidente, com fulcro nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF).

Voto apresentado pelo Relator na S.O. nº 3928, de 05 de julho de 2005.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator.

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.